SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 30 de Setembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VII | Nº 1578

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016

A Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA** torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial; Sistema Registro de Preços; do tipo menor preço, considerada por item, para contratação de jornal de grande circulação diária para publicações de editais, contratos, extratos e outros que se fizerem necessários, para atender a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Administração. O certame será realizado no dia 13/10/2016, às 09:00 h, na sala de licitações, sito a rua Siqueira Mendes, nº 1359, Bairro Centro – Abaetetuba/Pa. O Edital está à disposição dos interessados no endereço acima referido e no site: www.abaetetuba.pa.gov.br

ERICKA FABIOLA
Pregoeira/PMA

Publicado por:
Aldo Pinheiro Pantoja
Código Identificador:02B7A5B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016

A Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA** torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial; Sistema Registro de Preços; do tipo menor preço, considerada por lote, para aquisição parcelada de móveis confeccionados em madeira de lei para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. O certame será realizado no dia 14/10/2016, às 09:00 h, na sala de licitações, sito a rua Siqueira Mendes, nº 1359, Bairro Centro – Abaetetuba/Pa. O Edital está à disposição dos interessados no endereço acima referido e no site: www.abaetetuba.pa.gov.br

MÁRCIO SERRÃO
Pregoeiro/PMA

Publicado por:
Aldo Pinheiro Pantoja
Código Identificador:3D572818

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2016

Processo Licitatório nº 081/2016-000060.
Modalidade de Licitação: Pregão presencial nº 081/2016-000060
Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Cnpj: 07.331.783/0001-35

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais laboratoriais

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços)

Preços registrados para os itens

Empresa: PARALABOR HOSPITALAR LTDA - ME; C.N.P.J. nº 09.007.792/0001-09, estabelecida à AV. ARAGUIA S/N, ENTRONCAMENTO, Redenção do Pará PA, (94) 9124-3204, representada neste ato pelo Sr(a). ANDERLAN CORREA SOZINHO, C.P.F. nº 694.177.762-15, R.G. nº 2763746 SSP PA

PLANILHA DEMOSNTRATIVA DE PREÇOS

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
00001 COLESTEROL HDL - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	40.00	23,000	920,00
00002 BILIRRUBINA - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	40.00	32,000	1.280,00
00003 TGO - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	40.00	83,000	3.320,00
00004 TGP - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	40.00	83,000	3.320,00
00005 LUVAS DE PROCEDIMENTO P - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	50.00	23,000	1.150,00
00006 LUVAS DE PROCEDIMENTO M - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	50.00	23,000	1.150,00
00007 OLEO DE IMERSÃO - Marca.: RENY LAB	UNIDADE	20.00	19,000	380,00
00008 TUBOS DE ENSAIO - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	10,000.00	0,070	700,00
00009 PIPETAS (DIVERSAS) - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	30.00	175,000	5.250,00
00010 ACIDO ÚRICO 160 DETERMINAÇÕES - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	40.00	65,000	2.600,00
00011 ASLO - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	40.00	83,000	3.320,00
00012 CAMARA NEWBAUER - Marca.: PRECISSION	UNIDADE	10.00	400,000	4.000,00
00013 CREATININA 105/210 DETERM - Marca.: GOLD ANALISA	UNIDADE	40.00	87,000	3.480,00
00014 MUCOPROTEÍNAS 26 DETERMINAÇÕES - Marca.: GOLD ANALISA	UNIDADE	40.00	50,000	2.000,00
00015 PCR TESTE 50 DETERMINAÇÃO - Marca.: GOLD ANALISA	UNIDADE	40.00	80,000	3.200,00
00016 FATOR REUMATÓIDE - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	40.00	70,000	2.800,00
00017 ESPECULO GINECOLOGICO G - Marca.: VAGISPEC	UNIDADE	5,000.00	2,150	10.750,00
00018 ESPECULO GINECOLÓGICO M - Marca.: VAGISPEC	UNIDADE	5,000.00	2,150	10.750,00

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2016/2017

Presidente : José Antonio Azevedo Leão - Prefeito de Breves

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL
TITULAR

Wenderson Azevedo Chamon – Prefeito de Curionópolis
Lúcio Antônio Faro Bittencourt – Prefeito de Bujarú

Membros do Conselho Diretor
AMAM, AMATCARAJÁS, AMBEL, AMUCAN, AMUNEP, AMUT, CODESEI e COIMP.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

00019 ESPECULO GINECOLÓGICO P - Marca.: VAGISPEC	UNIDADE	5,000.00	2,150	10.750,00
00020 TESTE GRAVIDEZ BHCG - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	80.00	66,000	5.280,00
00021 FIXADOR CITOLOGICO - Marca.: RENY LAB	UNIDADE	20.00	20,000	400,00
00022 ESPATULA DE AYRES - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	50.00	20,000	1.000,00
00023 SWAB C/100 UND - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	50.00	20,000	1.000,00
00024 TUBO VACUO EDTA 4 ML - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	10,000.00	0,580	5.800,00
00025 TUBO VACUO SECO 4 ML - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	10,000.00	0,580	5.800,00
00026 TUBO VACUO SECO 10 ML - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	10,000.00	0,850	8.500,00
00027 TUBO VACUO GEL 4 ML - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	10,000.00	0,900	9.000,00
00028 TUBO VACUO FLUORETO 4 ML - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	10,000.00	0,580	5.800,00
00029 TUBO VACUO CITRATO 4ML - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	10,000.00	0,580	5.800,00
00030 CORANTE PARA HEMATOLOGIA 3 x 500 - Marca.: RENY LAB	UNIDADE	20.00	46,000	920,00
00031 CURATIVO PÓS COLETA CX 500 UNID - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	40.00	25,000	1.000,00
00032 FITA PARA GLICOSE APARELHO C/50 UNID - Marca.: INJEX	CAIXA	10.00	60,000	600,00
00033 ANTI "A" - Marca.: EBRAM	KIT	20.00	45,000	900,00
00034 ANTI "B" - Marca.: EBRAM	KIT	20.00	45,000	900,00
00035 ANTI "RH" - Marca.: EBRAM	KIT	20.00	70,000	1.400,00
00036 ALGODÃO 500G HIDROFILO - Marca.: NATHALYA Com alvura acima de 70% livre de imprurezas, livre de alvejante óptico e ph no intervalo de 5.0 a 8.0, deve ser átoxico e apirogênio	ROLO	60.00	16,000	960,00
00037 GAZE HIDRÓFILA - Marca.: MB Dobrado 100% algodão, no estéril. Embalagem individual, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação , com 13 fios	PACOTE	30.00	15,000	450,00
00038 ESCOVA CERVICAL - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	50.00	36,000	1.800,00
00039 SERINGA 10 ML C/ 100 UNIDADES - Marca.: SR	CAIXA	300.00	55,000	16.500,00
00040 SERINGA 5 ML CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca.: SR	CAIXA	500.00	38,000	19.000,00
00041 SERINGA 3 ML CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca.: SR	CAIXA	500.00	34,000	17.000,00
00042 AGULHA 25 X 0,7 CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	1,300.00	7,500	9.750,00
00043 UREIA PARA 250 DETERMINAÇÕES - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	40.00	83,000	3.320,00
00044 TRIGLICERIDES ENZIMATICA - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	40.00	220,000	8.800,00
00045 DETERMINE HIV CAIXA COM 20 SABONETES - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	30.00	180,000	5.400,00
00046 LAMINULA CAIXA COM 100 UNIDADES 22 X 22 - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	50.00	3,500	175,00
00047 LAMINULA FOSCA CAIXA COM 50 UNIDADES - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	150.00	5,400	810,00
00048 LIQUIDO DE TURCK FRASCO COM 1000ML - Marca.: RENY LAB	FRASCO	20.00	30,000	600,00
00049 VDLR - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	50.00	41,000	2.050,00
00050 COLESTEROL 500 2 X 250ML - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	50.00	150,000	7.500,00
00051 COLETOR UNIVERSAL 80 ML COM TAMPA ROSCADA - Marca: J. PROLAB	UNIDADE	15,000.00	0,280	4.200,00
00052 CORANTE PAPANICOLAU 3 X 500 - Marca.: RENY LAB	UNIDADE	20.00	150,000	3.000,00
00053 FITA PARA URINA CAIXA COM 150 UNIDADE - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	120.00	55,000	6.600,00
00054 GLICOSE ENZIMATICA - Marca.: GOLD ANALISA	KIT	120.00	55,000	6.600,00
00055 HEMATOCRITO COM HEPARINA - Marca.: CRAL	UNIDADE	30.00	25,000	750,00

VALOR TOTAL R$ 240.485,00

Foro Comarca de Xinguara – Pa
Data de Assinatura: 28 de Setembro de 2016

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:F22F6D84

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A SERVIDORES PÚBLICOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Convênio n.º 001/2016
I – Entidade Pública: Prefeitura Municipal de Breves – CNPJ n.º 04.876.389/0001-94 - Endereço: Av. Presidente Getúlio, Praça 03 de Outubro, n.º 01 – Centro – Breves-PA.

II – Instituição Consignatária: Banco Bradesco Financiamentos S.A. – CNPJ n.º 07.207.996/0001-50 – Endereço: Cidade de Deus, Prédio Prata, 4° andar - Vila Yara - CEP 06029-900 Osasco-SP.

Pelo presente instrumento particular, a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA acima qualificada e assim doravante designada e a entidade pública acima qualificada, doravante designada exclusivamente ENTIDADE PÚBLICA, celebram o presente Convênio para Concessão de Empréstimos e Financiamentos a Servidores Públicos Mediante Consignação em Folha de Pagamento, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:
1. Para todos os efeitos deste convênio, será considerada ENTIDADE PÚBLICA qualquer entidade da administração pública, direta ou indireta, nos níveis federal, estadual ou municipal.
2. A INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, dentro do limite global indicado no Quadro III do Preâmbulo, concederá empréstimos e/ou financiamentos a SERVIDORES PÚBLICOS vinculados à ENTIDADE PÚBLICA, respeitados os critérios que venham a ser definidos pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA e observadas as diretrizes especificadas neste Convênio. O limite global pré-estabelecido conforme indicado no Quadro III do Preâmbulo é meramente indicativo e poderá ser unilateralmente modificado pela INSTITUIÇAO CONSIGNATÁRIA conforme sua percepção de risco político, de mercado, setorial e demais critérios para avaliação de risco de crédito e de acordo com a sua disponibilidade para a realização de operações de crédito.
2.1. Para os efeitos do disposto no "caput" desta cláusula, a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA informará à ENTIDADE PÚBLICA, diretamente ou por intermédio de um de seus Correspondentes no País, se houver, os valores devidos pelos SERVIDORES PÚBLICOS, encaminhando mensalmente à ENTIDADE PÚBLICA, de acordo com o prazo previsto no Quadro VII do Preâmbulo, uma relação em ordem alfabética, contendo o nome dos SERVIDORES PÚBLICOS que celebraram operações de crédito com a INSTITUIÇAO CONSIGNATÁRIA, o valor da prestação, número e quantidade de parcelas e o número do contrato.
3. Os empréstimos e financiamentos de que trata o presente Convênio, deverão ser formalizados entre a INSTITUICÃO CONSIGNATÁRIA e os SERVIDORES PÚBLICOS, por intermédio dos Correspondentes da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA no País se houver, de acordo com a "Ficha Proposta de Adesão ao Contrato de Empréstimo para Pagamento Mediante Consignação em Folha de pagamento ou Mediante Dedução de Proventos de Aposentadoria ou de Pensão", cujo modelo integra o presente instrumento como Anexo I, doravante designado simplesmente "CONTRATO DE EMPRESTIMO", ou, de acordo com o "Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços Mediante Consignação em Folha de Pagamento ou Dedução de Proventos de Aposentadoria ou de Pensão, cujo modelo integra o presente instrumento como Anexo II, doravante designado simplesmente "CONTRATO DE FINANCIAMENTO".
3.1. O prazo das operações de empréstimo/financiamento celebradas entre a INSTITUIÇÃO CONSIGNATARIA e os SERVIDORES PUBLICOS, bem como os valores mínimos e máximos dos contratos e os encargos, tarifas e tributos incidentes sobre as citadas operações serão indicadas nos respectivos CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO e CONTRATOS DE FINANCIAMENTO mencionados no caput desta Cláusula.
3.2. As condições financeiras e de prazo indicadas na Cláusula 3.1 supra, aplicáveis aos empréstimos e financiamentos objeto deste

Convênio serão informadas periodicamente pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA à ENTIDADE PÚBLICA, inclusive por intermédio de seus Correspondentes no País se houver, incorporando-se os documentos de informação ao presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito. Fica certo e ajustado que as referidas condições aplicáveis aos empréstimos e financiamentos poderão ser revistas pela INSTITUIÇAO CONSIGNATÁRIA a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico à ENTIDADE PÚBLICA.

3.3. Previamente à concessão de cada empréstimo e financiamento nos temos deste Convênio, a ENTIDADE PÚBLICA deverá enviar para análise e aprovação da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, inclusive por intermédio de seus Correspondentes no País, se houver, os seguintes documentos, valendo a pertinente remessa como aceitação tácita da ENTIDADE PÚBLICA de que todos os empréstimos e financiamentos propostos, caso aceitos e deferidos pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, subordinar-se-ão a todos os termos e condições do presente instrumento:

(a) pedido de empréstimo e financiamento dos SERVIDORES PÚBLICOS, representados por 3 (três) vias originais do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ou do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, devidamente preenchidas e formalizadas pelos SERVIDORES PÚBLICOS;

(b) confirmação formal da ENTIDADE PÚBLICA de que os SERVIDORES PÚBLICOS possuem margem consignável observando e respeitando sempre o teto e/ou descontos legalmente consignável e/ou permitidos nas remunerações dos SERVIDORES PÚBLICOS seja sob o regime CLT quanto Estatutário;

(c) cópia do RG, CPF e comprovante de endereço dos SERVIDORES PÚBLICOS (sendo em nome do próprio cliente, pai, mãe, cônjuge, luz, água, gás, telefone fixo, contrato de locação vigente, extrato bancário, extrato de cartão de crédito ou carnês próprio);

(d) cópia do comprovante de conta corrente de titularidade de SERVIDORES PÚBLICOS para o crédito;

(e) documento, em modelo da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, que autoriza o desconto em folha de pagamento, devidamente preenchida e assinada pela ENTIDADE PÚBLICA e SERVIDORES PÚBLICOS.

3.4. Dentro de até 48 (quarenta e oito horas) a contar do recebimento da documentação de que trata a Cláusula 3.3. acima, a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA deverá se manifestar, inclusive por intermédio de seus Correspondentes no País se houver, a respeito do enquadramento dos SERVIDORES PÚBLICOS nas condições e parâmetros de crédito aplicáveis à operação pleiteada. Caso a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA aprove o pedido apresentado, deverá formalizar o empréstimo e/ou o financiamento mediante a aposição da sua assinatura no CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ou no CONTRATO DE FINANCAMENTO e liberar os pertinentes recursos na conta corrente indicada para tanto pelos SERVIDORES PÚBLICOS.

4. Além das demais obrigações que lhe caibam em razão de lei ou em decorrência de outras disposições contidas neste instrumento, a ENTIDADE PÚBLICA se obriga a:

(a) disponibilizar a todos os SERVIDORES PÚBLICOS vinculados a ela o empréstimo e o financiamento de que trata este Convênio;

(b) acatar as instruções da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA de retenção de parcelas da remuneração disponível e das verbas rescisórias devidas pela ENTIDADE PÚBLICA aos SERVIDORES PÚBLICOS, conforme lhe tenham sido dadas pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATARIA;

(c) dar preferência aos descontos dos empréstimos concedidos e autorizados na modalidade objeto deste Convênio sobre os outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados e não vinculados por este Convênio, salvo disposição legal em contrário;

(d) comunicar previamente à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA eventuais alterações nas datas de pagamento de remuneração aos seus SERVIDORES PÚBLICOS;

(e) imediatamente comunicar à INSTITUIÇÃO CONSIGNATARIA, inclusive por intermédio dos Correspondentes da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA no País se houver, a eventual Suspensão e/ou rescisão do vínculo de trabalho dos SERVIDORES PÚBLICOS que sejam devedores da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA nos termos deste Convênio;

(f) imediatamente comunicar à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, por intermédio dos Correspondentes da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA no País se houver, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa ensejar a redução ou suspensão das remunerações disponíveis devidas aos SERVIDORES PÚBLICOS que sejam devedores da INSTITUIÇÃO CONSIGNATARIA por força deste Convênio; e

(g) infomar mensalmente aos SERVIDORES PÚBLICOS, no seu demonstrativo de rendimentos, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo e/ou de financiamento;

(h) comunicar à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA o desligamento, suspensão ou rescisão do SERVIDOR PÚBLICO em 72 (setenta e duas) horas após o fato;

(i) comunicar, em 48 (quarenta e oito) horas do fato, à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA a entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelo SERVIDOR PÚBLICO, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA.

5. Os valores retidos pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA nos temos da Cláusula 3 acima devem ser repassados à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, a crédito da conta corrente mencionada no Quadro XII do Preâmbulo, no prazo indicado no Quadro VI do Preâmbulo.

5.1. A falta ou o atraso no pagamento de quaisquer importâncias que tenham sido retidas pela ENTIDADE PÚBLICA dos SERVIDORES PÚBLICOS acarretará a incidência da comissão de permanência correspondente à maior taxa de juro, pré ou pós fixada, que tenha sido ou esteja sendo praticada pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA em suas operações ativas desde o inadimplemento até a data do pagamento, calculada pro-rata dia, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre os valores em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e da imediata rescisão deste Convênio.

5.2. Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA aos SERVIDORES PÚBLICOS foi descontado dos referidos SERVIDORES PÚBLICOS e não foi repassado pela ENTIDADE PÚBLICA à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, ficará a ENTIDADE PÚBLICA sujeita à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

5.3. Fica desde já ajustado que se a ENTIDADE PÚBLICA deixar de pagar qualquer remuneração devida aos SERVIDORES PÚBLICOS, e se em decorrência de tal fato a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA ficar privada do recebimento dos valores que lhe seriam devidos, então, nesse caso, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ficará, independentemente do valor devido, solidariamente responsável com os SERVIDORES PÚBLICOS que faltarem com os pagamentos devidos à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, devendo pagar à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA os valores que assim se tornarem devidos independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, seja de caráter judicial ou extrajudicial.

6. A ENTIDADE PÚBLICA declara que não está sujeita a qualquer disposição normativa que interfira ou proíba a fiel consecução deste CONVÊNIO e dos contratos de empréstimo celebrados ou que vierem a ser celebrados entre a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA e os SERVIDORES PÚBLICOS, bem como se compromete a não editar qualquer norma nesse sentido durante a vigência deste CONVÊNIO.

7. Aos SERVIDORES PÚBLICOS da ENTIDADE PÚBLICA, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, serão aplicadas as disposições da Lei n.º 10.820 de 17 de Dezembro de 2003 e o Decreto n.º 4.840 de 17 de Setembro de 2003, bem como os termos deste Instrumento que não estejam conflitantes com as legislações mencionadas.

8. O presente Convênio é pactuado por prazo indeterminado, conforme previsto no Quadro IX do Preâmbulo, podendo, no entanto, ser considerando automaticamente rescindido por qualquer das partes, independentemente de qualquer aviso e/ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas a seguir:

(a) descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação que lhe caiba nos termos deste Convênio;

(b) pedido ou decretação de falência, concordata, intervenção, ou liquidação de qualquer das partes;

(c) criação de depósito ou empréstimo compulsório sobre operações de crédito do tipo da objeto deste Convênio, ou, ainda,

contingenciamento de tais operações, que faça com que a continuidade deste Convênio torne-se inviável ou inconveniente para a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA; ou
(d) instituição de qualquer tributo ou contribuição, ou majoração dos já existentes, que faça com que a continuidade deste Convênio torne-se inviável ou inconveniente para a INSTITUICÃO CONSIGNATARIA.
8.1. Independentemente do disposto no "caput" desta Cláusula, fica já facultado à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA e a ENTIDADE PÚBLICA rescindir o presente Convênio a qualquer tempo, independentemente do pagamento de multa e/ou indenização, mediante o envio à outra parte de aviso por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
8.2. A rescisão do presente instrumento não afetará os direitos e obrigações das partes em relação aos empréstimos e financiamentos contratados com base neste Convênio anteriormente ao seu término, em relação aos quais o presente acordo será considerado como pleno vigor e efeito, em todos os seus termos.
9. O presente instrumento obriga as partes contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.
10. Os direitos e obrigações decorrentes deste acordo não poderão ser cedidos e/ou transferidos, total ou parcialmente, pela ENTIDADE PÚBLICA.
11. O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer dos direitos que lhes assegura este Convênio, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior.
12. Caso esteja previsto no Quadro X do preâmbulo que a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA ressarcirá à ENTIDADE PÚBLICA os custos por este incorridos, em razão do processamento dos pagamentos derivados deste Convênio, nesta hipótese a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA pagará mensalmente à ENTIDADE PÚBLICA o montante indicado no Quadro XI do Preâmbulo. O pagamento será feito mediante dedução, desde já autorizada, pela ENTIDADE PÚBLICA, do montante global que a ENTIDADE PÚBLICA estará obrigado a remeter à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA nos termos deste convênio.
13. Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste instrumento, fica desde já eleito, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, podendo ainda a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, a seu exclusivo critério, optar pelo foro da sede da ENTIDADE PÚBLICA.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Este Convênio encontra-se na íntegra fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Breves, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

Assinaturas

PEDRO ALMEIDA CASTANHEIRA
Superintendente

ADRIANA QUIRINO DOS REIS
Superintendente

JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO
Entidade Pública

Testemunhas

JOSÉ MÁRIO RAMOS ALVES
RG: 36775 PTC/AP

CARLOS EDUARDO R DE MELO
RG: 13271 OAB/PA

Publicado por:
Naftale Israel Souza de Oliveira
Código Identificador:4447F832

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016-CPL

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). JEAN CARLOS RIBEIRO DA SILVA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 018/2016-CPL, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00002 – Tapete vulcanizado
Quantidade: 32,000 Unidade de fornecimento: METRO QUADRADO

Situação: HOMOLOGADO em 29/09/2016 às 10:55:07

Homologado para: A. A. E SILVA JUNIOR EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 04.999.777/0001-62, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 230,000 (Duzentos e Trinta Reais).

JEAN CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente da CMCC
Autoridade Competente

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:A71B2887

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20162773
ORIGEM: CONVITE Nº 120/2016/PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O): RGS ENGENHARIA EIRELI-EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA NO ÂMBITO URBANO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EXCETO INSUMOS PARA OBTENÇÃO DO CONCRETO.
VALOR TOTAL: R$ 140.760,00 (cento e quarenta mil, setecentos e sessenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2016 Projeto 1014.154511327.1.015 Pavimentar e Manter avenidas, ruas, passagens e construção de meio fio, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 140.760,00
VIGÊNCIA: 28 de Setembro de 2016 a 30 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA: 28 de Setembro de 2016.

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:7A133C5D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO - PP 056/2016 - DESERTA - SEMED

ATO Aviso de Homologação
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PP 056/2016

O Prefeito Municipal torna pública a Homologação da Licitação PP 056/2016 – DESERTA – contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de retifica de motores à diesel, bombas e bicos injetores, com fornecimento de peças necessárias para a realização dos serviços e peças de reposição para atendimento da frota do transporte escolar e demais veículos da SEMED, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através do decreto n°0388/2016 de 29 de setembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gildo Coelho de Oliveira
Código Identificador:56E66007

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 076/16-STERLENE ELKE COSTA GOMES

Processo nº 001/Contrato nº 076/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **STERLENE ELKE COSTA GOMES**, portadora do CPF nº. **318.678.472-72** e RG sob nº **221.398 - SSP/AP**, residente e domiciliada na Rua Agostinho Rosa, nº 2.050 – São Luiz II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Presbiteriana Passo a Passo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

STERLENE ELKE COSTA GOMES
CPF nº 318.678.472-72
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:84E9546B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0104/2016 - ALCIONE DO BONFIM DE JESUS SOUSA

Processo nº 001/Contrato nº 0104/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ALCIONE DO BONFIM DE JESUS SOUSA**, portadora do CPF nº **864.470.922-49** e RG sob nº **5.220.901 - SSP/PA**, residente e domiciliada no Assentamento Padre Josino Tavares, Sede da Bradesco, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ALCIONE DO BONFIM DE JESUS SOUSA
CPF nº 864.470.922-49
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:E1D49438

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0096/2016 - ANA CAROLINE DE SOUSA SILVA,

Processo nº 001/Contrato nº 0096/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ANA CAROLINE DE SOUSA SILVA**, portadora do CPF nº **014.930.382-30** e RG sob nº **6.748.315 - PC/PA**, residente e domiciliada na Av. Carajas, nº 3.735 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 04 (quatro) dias, com termo inicial em 26.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 26 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ANA CAROLINE DE SOUSA SILVA
CPF nº 014.930.382-30
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:6AE9224D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0097/2016 - CANDIDA FAUSTINO DE SOUSA

Processo nº 001/Contrato nº 0097/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **CANDIDA FAUSTINO DE SOUSA**, portadora do CPF nº. **467.697.572-49** e RG sob nº **8.338.483 - SEGUP/MG**, residente e domiciliada no Recanto Cristo Redentor - Bradesco, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CANDIDA FAUSTINO DE SOUSA
CPF nº 467.697.572-49
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:47D257B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0100/2016 - CLEONICE DE FATIMA FONSECA CABRAL

Processo nº 001/Contrato nº 0100/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **CLEONICE DE FATIMA FONSECA CABRAL**, portadora do CPF nº. **683.439.652-72** e RG sob nº **4.035.776 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua 28, nº 155 – Vila Cruzeiro nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;

VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CLEONICE DE FATIMA FONSECA CABRAL
CPF: 683.439.652-72
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:700D3A46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0105/2016 - DORISVANDA DUARTE VIEIRA SOARES

Processo nº 001/Contrato nº 0105/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **DORISVANDA DUARTE VIEIRA SOARES**, portadora do CPF nº. **328.284.542-15** e RG sob nº **2.751.208** – SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Dom Sebastião Thomaz, nº 3.338 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 06 (seis) dias, com termo inicial em 24.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 24 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

DORISVANDA DUARTE VIEIRA SOARES
CPF nº 328.284.542-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:D9634B5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0099/2016 - LAIANY BEZERRA MACEDO SILVA

Processo nº 001/Contrato nº 0099/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES**

PEIXOTO, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, LAIANY BEZERRA MACEDO SILVA**, portadora do CPF nº. **946.052.382-04** e RG sob nº **5.869.976** – PC/PA, residente e domiciliada na Vila Bradesco, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério

3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LAIANY BEZERRA MACEDO SILVA
CPF: 946.052.382-04
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:F9FF3830

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0106/2016 - LUCINEIA GOMES DA SILVA

Processo nº 001/Contrato nº 0106/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **LUCINEIA GOMES DA SILVA**, portadora do CPF nº. **530.424.332-34** e RG sob **nº5220.102** – PC/PA, residente e domiciliada na AVENIDA Tapirapés , nº**2741** – São Luiz II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LUCINEIA GOMES DA SILVA
CPF nº 530.424.332-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:FC56D567

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0127/2016 - LUZIMAR VIANA ARAUJO

Processo nº 001/Contrato nº 0127/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **LUZIMAR VIANA ARAUJO**, portadora do CPF nº. **643.314.822-00** e RG sob nº **2.780.134 - SEGUP/PA**, residente e domiciliada na Chácara Primavera – Zona Rural, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Araguaia Modelo(anexa Vinte de Abril), zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;

IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LUZIMAR VIANA ARAUJO
CPF nº 643.314.822-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:DDDFD66C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0107/2016 - MARIA AMERICA LEANDRA ALVES

Processo nº 001/Contrato nº 0107/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **MARIA AMERICA LEANDRA ALVES**, portadora do CPF nº. **176.798.182-15** e RG sob nº**. 1.518.776** – SSP/PA, residente e domiciliada na Chácara Ouro Verde – Região Berocan - Bradesco, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA AMERICA LEANDRA ALVES
CPF nº 176.798.182-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:022ECA02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0108/2016 - MARIA DA PAZ LIMA AZEVEDO

Processo nº 001/Contrato nº 0108/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **MARIA DA PAZ LIMA AZEVEDO**, portadora do CPF nº. **877.732.442-00** e RG sob nº **4.200.961 - PC/PA**, residente e domiciliada na Chácara São Domingo - Surreckã, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA DA PAZ LIMA AZEVEDO
CPF nº 877.732.442-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:9266207D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0109/2016 - MICHELLY MORAIS ARAUJO

Processo nº 001/Contrato nº 0109/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **MICHELLY MORAIS ARAUJO**, portadora do CPF nº. **920.401.442-34** e RG sob nº **5.963.168 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua 08, nº 4.935 – Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;

A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MICHELLY MORAIS ARAUJO
CPF nº 920.401.442-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:1B516D37

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0110/2016 - PAULO HENRIQUE BARBOSA PINTO

Processo nº 001/Contrato nº 0110/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **PAULO HENRIQUE BARBOSA PINTO**, portadora do CPF nº. **847.303.902-53** e RG sob nº **4.200.964 - SSP/PA**, residente e domiciliada na Av. Paes de Carvalho, nº 1.615 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO HENRIQUE BARBOSA PINTO
CPF nº 847.303.902-53
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:D46E27CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0111/2016 - RAIMUNDA NASCIMENTO DA SILVA

Processo nº 001/Contrato nº 0111/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **RAIMUNDA NASCIMENTO DA SILVA**, portadora do CPF nº. **372.429.462-04** e RG sob nº **2097339** – SSP/PA, residente e domiciliado na PA Josimo Tavares - Bradesco, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

RAIMUNDA NASCIMENTO DA SILVA
CPF nº 372.429.462-04
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:4F9D6412

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0111/2016 - SILVIA RIBEIRO CARDOSO DE CARVALHO

Processo nº 001/Contrato nº 0111/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **SILVIA RIBEIRO CARDOSO DE CARVALHO**, portadora do CPF nº. **492.572.691-91** e RG sob nº **472432** – SSP/TO, residente e domiciliado na PA Josimo Tavares - Bradesco, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – **FUNÇÃO/LOTAÇÃO**
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

SILVIA RIBEIRO CARDOSO DE CARVALHO
CPF nº 492.572.691-91
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:2A6B476F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0101/2016 - THAYNA CHRISTYNA PEREIRA OLIVEIRA

Processo nº 001/Contrato nº 0101/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **THAYNA CHRISTYNA PEREIRA OLIVEIRA**, portadora do CPF nº **010.839.932-08** e RG sob nº **6.620.470 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua 30 de Maio, nº 4.054 – Capelinha, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

THAYNA CHRISTYNA PEREIRA OLIVEIRA
CPF nº 010.839.932-08
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:89C050F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0112/2016 - VALDETE DA SILVA TEIXEIRA FAUSTINO

Processo nº 001/Contrato nº 0112/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **VALDETE DA SILVA TEIXEIRA FAUSTINO,** portadora do CPF nº **517.816.112-20** e RG sob nº **4.009.124** - SSP/PA, residente e domiciliada á Chácara Lago Azul –

Sede Pasto, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

VALDETE DA SILVA TEIXEIRA FAUSTINO
CPF nº 517.816.112-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:03ABD646

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0114/2016 - VALMIRA DOS SANTOS SILVA

Processo nº 001/Contrato nº 0114/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **VALMIRA DOS SANTOS SILVA**, portadora do CPF nº **640.060.262-34** e RG sob nº **3762583** – PC/PA, residente e domiciliado na Chácara Dois Irmãos - Uinã , nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

VALMIRA DOS SANTOS SILVA
CPF nº 640.060.262-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:1E0841CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0113/2016 - VANDA DA SILVA SOUSA

Processo nº 001/Contrato nº 0113/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **VANDA DA SILVA SOUSA**, portadora do CPF nº. **372.186.382-87** e RG sob nº **2.761.770** – SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Agostinho Rosa , nº 330 – Capelinha, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

VANDA DA SILVA SOUSA
CPF nº 372.186.382-87
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:96FF19EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0098/2016 - VANIA FERREIRA DE SOUSA

Processo nº 001/Contrato nº 0098/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **VANIA FERREIRA DE SOUSA**, portadora do CPF nº. **625.512.052-04** e RG sob nº **2.832.985 - PC/PA**, residente e domiciliada na Trav. Santos Dumont, nº 375 - canudinho, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na

Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

VANIA FERREIRA DE SOUSA
CPF: 625.512.052-04
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:3E50541B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO

ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 002/CONTRATO Nº 007/2016 - FERNANDO PEREIRA DE SOUSA

Processo nº 002/Contrato nº 007/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei AntônioSalat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, FERNANDO PEREIRA DE SOUSA**, portador do CPF nº. **796.568.972-34** e RG sob nº **420.1090 - PC/PA**, residente e domiciliado a Rua 24, n 4930 – Vila Nova, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente Administrativo.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Especial Semente do Futuro (APAE), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 002.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

FERNANDO PEREIRA DE SOUSA
CPF:796.568.972-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:F97700EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 080/2016 - CINOMAR ALMEIDA DOS SANTOS

Processo nº 003/Contrato nº 080/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, CINOMAR ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº. **432.007.451-34** e RG sob nº **1653564-841641 - SSP/GO**, residente e domiciliada a Rua 30 de maio n 1552, - Capelinha, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Especial Semente do Futuro (APAE), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;

VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CINOMAR ALMEIDA DOS SANTOS
CPF:432.007.451-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:8CB797DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 082/2016 - MARILENE CRISOSTOMO MARINHO

Processo nº 003/Contrato nº 082/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MARILENE CRISOSTOMO MARINHO**, portadora do CPF nº. **328.298.412-04** e RG sob nº **4554246 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Caiapós, n° 3018 – São Luiz II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Especial Semente do Futuro (APAE), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARILENE CRISOSTOMO MARINHO
CPF:328.298.412-04
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:48BF62CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 085/2016 - MARISA CHRISLAINNY GOMES CABRAL

Processo nº 003/Contrato nº 085/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei AntônioSalat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MARISA CHRISLAINNY GOMES CABRAL**, portadora do CPF nº.**012.834.542-03**e RG sob nº**7.374.406 - PC/PA**,

residente e domiciliada a Av. Marechal Rondon, n° 2.474 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Especial Semente do Futuro (APAE), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARISA CHRISLAINNY GOMES CABRAL
CPF:012.834.542-03
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:D2F52170

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 081/2016 - PATRICIA RODRIGUES CRISOSTOMO

Processo nº 003/Contrato nº 081/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei AntônioSalat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, PATRICIA RODRIGUES CRISOSTOMO**, portadora do CPF nº. **738.860.252-68** e RG sob nº **3762419 - PC/PA**, residente e domiciliado Rua J. Mattar– Alto Verde nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Especial Semente do Futuro (APAE), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

PATRICIA RODRIGUES CRISOSTOMO,
CPF:738.860.252-68
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:D47DBD86

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 086/2016 - SIMONE DA SILVA CAMPOS

Processo nº 003/Contrato nº 086/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei AntônioSalat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, SIMONE DA SILVA CAMPOS**, portadora do CPF nº.**030.315.962-69**e RG sob nº**6.795.679 - PC/PA**, residente e domiciliada a Rua Xinguara, s/n° – Vila Cruzeiro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Especial Semente do Futuro (APAE), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;

IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

SIMONE DA SILVA CAMPOS
CPF:030.315.962-69
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:EC9DC4A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 086/2016 - SIMONE DA SILVA CAMPOS

Processo nº 003/Contrato nº 086/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei AntônioSalat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, SIMONE DA SILVA CAMPOS**, portadora do CPF nº.**030.315.962-69**e RG sob nº**6.795.679 - PC/PA**, residente e domiciliada a Rua Xinguara, s/n° – Vila Cruzeiro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO

A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Especial Semente do Futuro (APAE), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

SIMONE DA SILVA CAMPOS
CPF:030.315.962-69
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:CBCF9E13

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 083/2016 - SUEZIA LACERDA

Processo nº 003/Contrato nº 083/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei AntônioSalat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, SUEZIA LACERDA**, portadora do CPF nº.**936.496.171-91**e RG sob nº**6.417.826 - PC/PA**, residente e domiciliada na Trav. Irma Maria Hilária, nº 498 – Bairro: Capelinha, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Especial Semente do Futuro (APAE), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

SUEZIA LACERDA
CPF:936.496.171-91
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:183FC699

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 085/16 - CLEIDIOMAR ROSA CORREIA

Processo nº 001/Contrato nº 085/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **CLEIDIOMAR ROSA CORREIA**, portadora do CPF nº. **573.914.321-72** e RG sob nº **2.752.366** – SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Salares, Q 02, C.25 Residencial Portal do Sol – Vila Cruzeiro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Especial Semente do Futuro (APAE), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;

IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA,22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CLEIDIOMAR ROSA CORREIA
CPF nº 573.914.321-72
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:F50FA1C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 089/2016 - DAYANE MENDONÇA NASCIMENTO

Processo nº 001/Contrato nº 089/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **DAYANE MENDONÇA NASCIMENTO**, portadora do CPF nº.**623.624.702-10** e RG sob nº**3.265.264 - SSP/PA**, residente e domiciliada a Rua Vinte e Quatro, nº 4.809 – Vila Nova, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Especial Semente do Futuro (APAE), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 08 (oito) mês e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.04.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA,06 de abril de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

DAYANE MENDONÇA NASCIMENTO
CPF nº 623.624.702-10
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:B0D7D70E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 087/2016 - ELCIANE GUIDO LIMA DA SILVA

Processo nº 001/Contrato nº 087/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ELCIANE GUIDO LIMA DA SILVA**,

portadora do CPF nº. **615.355.242-00** e RG sob nº **4201990** –SSP/PA, residente e domiciliado a Av. Intendente Norberto Lima, s/n° - São Luiz II, Conc. Do Araguaia- Pa, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Especial Semente do Futuro (APAE), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA,22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ELCIANE GUIDO LIMA DA SILVA
CPF nº 615.355.242-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:C1FB6FEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 086/16 - KEILA PIRES RIBEIRO DAS NEVES

Processo nº 001/Contrato nº 086/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **KEILA PIRES RIBEIRO DAS NEVES**, portadora do CPF nº. **685.971.182-53** e RG sob nº **3617705** – PC/PA, residente e domiciliada na Rua Onze ,n°341 – Vila Nova, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Especial Semente do Futuro (APAE), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA,22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

KEILA PIRES RIBEIRO DAS NEVES
CPF nº 685.971.182-53
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:62344E7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 088/2016 - ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA

Processo nº 001/Contrato nº 088/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA,** portadora do CPF nº **169.726.432-87** e RG. sob nº **6.620.467** – SSP/PA, residente e domiciliada na Av. Caiapós, n° 3396 – São Luiz II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Especial Semente do Futuro (APAE), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 08 (oito) mês e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.04.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;

VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA,06 de abril de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA
CPF nº 169.726.432-87
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:5E53B29D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 062/2016 - CELANE DE SOUSA ALMEIDA

Processo nº 003/Contrato nº 062/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, CELANE DE SOUSA ALMEIDA**, portadora do CPF nº. **019.343.082-77** e RG sob nº **6.681.350 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Leste Oeste nº 480 – Jardim Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril

1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Associação Caminhos de Emaus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, com termo inicial em 15.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058– Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CELANE DE SOUSA ALMEIDA
CPF: 019.343.082-77
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:A858A949

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 064/2016 - DEUSIRENE BASTOS DA SILVA

Processo nº 003/Contrato nº 064/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, DEUSIRENE BASTOS DA SILVA**, portadora do CPF nº. **455.256.092-15** e RG sob nº **1930828 - PC/PA**, residente e domiciliada na Av. Carajás, n° 1558 – Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Associação Caminhos de Emaus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, com termo inicial em 15.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058– Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

DEUSIRENE BASTOS DA SILVA
CPF: 455.256.092-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:297AB342

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 063/2016 - MARGARETH MAIA

Processo nº 003/Contrato nº 063/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MARGARETH MAIA**, portadora do CPF nº. **906.160.572-53** e RG sob nº **25159152003-3- SP/MA**, residente e domiciliada a Av. Benedito Rocha, n° 2.803 – Vila Amizade I, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Associação Caminhos de Emaus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01.01.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;

A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058– Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARGARETH MAIA
CPF: 906.160.572-53
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:CB5303E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 066/2016 - ROSILENE RODRIGUE DA COSTA

Processo nº 003/Contrato nº 066/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ROSILENE RODRIGUE DA COSTA**, portadora do CPF nº. **006.941.812-85** e RG sob nº **6.253.898 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Paes de Carvalho nº 1.841– Vila Amizade, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Associação Caminhos de Emaus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, com termo inicial em 15.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058– Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ROSILENE RODRIGUES DA COSTA
CPF: 006.941.812-85
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:8C11E359

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 065/2016 - SAMARA SABRINA SILVA BATISTA

Processo nº 003/Contrato nº 065/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, SAMARA SABRINA SILVA BATISTA**, portadora do CPF nº **012.504.542-55** e RG sob nº **6.620.594 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua Nove, nº 893 – Vila Nova, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Associação Caminhos de Emaus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 12 (doze) dias, com termo inicial em 18.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058– Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 12 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

SAMARA SABRINA SILVA BATISTA
CPF: 012.504.542-55
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:2C83F818

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SAMARA SABRINA SILVA BATISTA/ TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo por prazo determinado de Servidor Temporário, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação e a Srª **Samara Sabrina Silva Batista**, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº. 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **SAMARA SABRINA SILVA BATISTA**, portadora do CPF nº. **012.504.542.542-55** e RG sob nº **6.620.594 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua Nove, nº 893 – Vila Nova, ajusta nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 012, de 11.04.1997 e Lei nº. 024, de 18.01.1999, observadas as cláusulas e condições seguintes e de conformidade com o contrato administrativo por prazo determinado de serviço temporário firmado em 08 de abril de 2015, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO PRAZO:
Fica prorrogado até 13 de fevereiro de 2016.

CLAUSULA II - DA RATIFICAÇÃO:
Todas as demais cláusulas do referido contrato, não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

E, para firmeza e validade do que foi avençado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Conceição do Araguaia - PA, 08 de abril de 2015.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

SAMARA SABRINA SILVA BATISTA
CPF**:** 012.504.542-55
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:9CA9D712

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0081/16 - AURELIA MARIA PEREIRA

Processo nº 001/Contrato nº 0081/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **AURELIA MARIA PEREIRA**, portadora do CPF nº. **633.557.602-34** e RG sob nº **3.673.872** – SSP/PA, residente e domiciliada na Av. Carajás, nº 2.269 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Associação Caminho de Emaus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, com termo inicial em 15.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058– Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

AURELIA MARIA PEREIRA
CPF nº 633.557.602-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:CEA51F5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0082/16 - LEANDRA STELARE CAITANO

Processo nº 001/Contrato nº 0082/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal

de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **LEANDRA STELARE CAITANO**, portadora do CPF nº. **710.240.002-06** e RG sob nº **4008806 -** PC/PA, residente e domiciliada na Av. Carajás, n° 2566– São Luiz I, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Associação Caminho de Emaus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, com termo inicial em 15.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
17 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0037.2-058– Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LEANDRA STELARE
CPF nº 710.240.002-06
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:D86B6D20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ PROCESSO Nº 002/CONTRATO Nº 008/2016-JOSÉ LUIZ MARINHO

Processo nº 002/Contrato nº 008/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **JOSÉ LUIZ MARINHO**, portador do CPF nº. **372.406.682-15** e RG sob nº **2.242.267 - SSP/PA**, residente e domiciliado na Av. Benedito Rocha, nº 620 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 057, de 04 de maio de 2005, que altera disposto da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente Administrativo.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 057, de 04 de maio de 2005, que altera disposto da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noemia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 002.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ LUIZ MARINHO
CPF nº 372.406.682-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:EF77531D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 0122/2016-APOLIANA DE JESUS CRUZ

Processo nº 003/Contrato nº 0122/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, APOLIANA DE JESUS CRUZ**, portadora do CPF nº. **967.929.302-53** e RG sob nº **4.263.753 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Sebastiao Thomaz, nº 1.248– Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias, com termo inicial em 17.03.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;

V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 17 de março de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

APOLIANA DE JESUS CRUZ
CPF: 967.929.302-53
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:A8B8E396

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 0120/2016-CLAUDIA ELIANA FEITOSA

Processo nº 003/Contrato nº 0120/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, CLAUDIA ELIANA FEITOSA**, portadora do CPF nº. **009.429.972-20** e RG sob nº **6.487.759 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Carajás, nº 1.117 – Vila Amizade II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril

1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CLAUDIA ELIANA FEITOSA
CPF: 009.429.972-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:D7CD6BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 0116/2016-DILVA AVELINO FERREIRA

Processo nº 003/Contrato nº 0116/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, DILVA AVELINO FERREIRA**, portadora do CPF nº. **009.468.232-19** e RG sob nº **6.570.632 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. 7 de Setembro, nº 1.508 – Setor Universitário, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias, com termo inicial em 25.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 25 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

DILVA AVELINO FERREIRA
CPF: 009.468.232-19
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:69590C1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 0118/2016-FRANCISCA BORGES CARNEIRO

Processo nº 003/Contrato nº 0118/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, FRANCISCA BORGES CARNEIRO**, portadora do CPF nº. **909.854.601-30** e RG sob nº **2861594 - SSP/PA**, residente e domiciliada a Rua três,184, auto verde, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;

V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCISCA BORGES CARNEIRO
CPF: 909.854.601-30
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:0A706A57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 0123/2016-JONES SOUSA DOS SANTOS

Processo nº 003/Contrato nº 0123/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, JONES SOUSA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº. **016.097.602-20** e RG sob nº **6.681.229 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Joaquim Lima, nº 1.799 – Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 01 (um) dia, com termo inicial em 29.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 29 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JONES SOUSA DOS SANTOS
CPF: 016.097.602-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:E8F22833

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 0121/2016-JOZIANE SOUSA DOS SANTOS

Processo nº 003/Contrato nº 0121/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat,

s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, JOZIANE SOUSA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº. **931.310.382-68** e RG sob nº **5.529.540 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Drº Francisco Nobre, nº 1.418 – São Luiz - II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JOZIANE SOUSA DOS SANTOS
CPF: 931.310.382-68
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:7B37EFDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 0104/2016-KELYS NASCIMENTO MARTINS

Processo nº 003/Contrato nº 0104/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, KELYS NASCIMENTO MARTINS**, portadora do CPF nº. **914.873.072-68** e RG sob nº **5.529.753 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Joaquim Lima, nº 1.636 – Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noemia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 07 (sete) dias, com termo inicial em 23.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 23 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

KELYS NASCIMENTO MARTINS
CPF: 914.873.072-68
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:992B4F06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 0119/2016-MARIA LUIZA PEREIRA DOS SANTOS

Processo nº 003/Contrato nº 0119/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MARIA LUIZA PEREIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº. **745.232.012-34** e RG sob nº **4008829 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. 07 de Setembro, n° 1915 – Setor Universitário, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;

VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA LUIZA PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 745.232.012-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:2A65849A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 0117/2016-MEIRIANE RODRIGUES ALVES

Processo nº 003/Contrato nº 0117/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MEIRIANE RODRIGUES ALVES**, portadora do CPF nº. **891.063.262-34** e RG sob nº **5.529.849 - PC/PA**, residente e domiciliada a Rua 34, nº 192 – Vila Cruzeiro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – **FUNÇÃO/LOTAÇÃO**
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES
O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MEIRIANE RODRIGUES ALVES
CPF: 891.063.262-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:41B47D5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 007/CONTRATO Nº 007/2016-CIRLENE GARCIA DE SOUZA

Processo nº 007/Contrato nº 007/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, CIRLENE GARCIA DE SOUZA**, portadora do CPF nº. **918.170.132-20** e RG sob nº **6304459 - PC/PA**, residente e domiciliada na Trav. Diogo Mourão, n° 603 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Creche, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 008.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CIRLENE GARCIA DE SOUZA
CPF: 918.170.132-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:7F452C5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 007/CONTRATO Nº 012/2016-EDICELIA SILVA DE SOUSA

Processo nº 007/Contrato nº 012/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, EDICELIA SILVA DE SOUSA**, portadora do CPF nº. **288.884.642-04** e RG sob nº **2.636.949 - SSP/PA**, residente e domiciliada a Av. Tapirapés, nº 3.450 – São Luiz II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Creche, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;

VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 008.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

EDICELIA SILVA DE SOUSA
CPF: 288.884.642-04
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:0F83265C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 007/CONTRATO Nº 014/2016-ELQUIRES DE OLIVEIRA VILA NOVA

Processo nº 007/Contrato nº 014/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ELQUIRES DE OLIVEIRA VILA NOVA**, portadora do CPF nº. **875.791.542-34** e RG sob nº **5221139 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua 10, n° 532 – Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Creche, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 008.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ELQUIRES DE OLIVEIRA VILA NOVA
CPF: 875.791.542-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:D162B1E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 007/CONTRATO Nº 005/2016-JACKELINE KENNEDY RODRIGUES DE SOUZA

Processo nº 007/Contrato nº 005/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, JACKELINE KENNEDY RODRIGUES DE SOUZA**, portadora do CPF nº. **380.800.442-87** e RG sob nº **2.430.581** – SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Trinta de Maio, nº 199 –

Canudinho, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Creche, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com termo inicial em 21.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 008.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 21 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JACKELINE KENNEDY RODRIGUES DE SOUZA
CPF: 380.800.442-87
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:B3554862

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 007/CONTRATO Nº 006/2016-JESCA CALANA CAVALCANTE LIMA

Processo nº 007/Contrato nº 006/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, JESCA CALANA CAVALCANTE LIMA**, portadora do CPF nº. **910.230.682-49** e RG sob nº **5.643.172 - SSP/PA**, residente e domiciliada a Rua Drº Francisco Nobre, nº 111 – Capelinha, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Creche, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 008.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JESCA CALANA CAVALCANTE LIMA
CPF: 910.230.682-49
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:E9058BD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 007/CONTRATO Nº 001/2016-LINDALVA FERREIRA DIAS MARQUES

Processo nº 007/Contrato nº 001/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, LINDALVA FERREIRA DIAS MARQUES**, portadora do CPF nº. **380.807.702-63** e RG sob nº **2.970.305** – SSP/PA, residente e domiciliada a Rua Três , nº 1.070 – Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Creche, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;

VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 008.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LINDALVA FERREIRA DIAS MARQUES
CPF: 380.807.702-63
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:BE51295E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 007/CONTRATO Nº 008/2016-MARENILZA DE SOUSA DOS SANTOS

Processo nº 007/Contrato nº 008/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MARENILZA DE SOUSA DOS SANTOS** portadora do CPF nº. **736.904.572-20** e RG sob nº **4.616.922** – PC/PA, residente e domiciliada na Rua 52, nº 510– Vila Real, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Creche, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril

1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.04.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 008.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de abril de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARENILZA DE SOUSA DOS SANTOS
CPF: 736.904.572-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:C64D32E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 007/CONTRATO Nº 002/2016-MARIA AURISTELA PEREIRA LUZ REIS

Processo nº 007/Contrato nº 002/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MARIA AURISTELA PEREIRA LUZ REIS**, portadora do CPF nº. **041.923.112-91** e RG sob nº **4.444.213** – SSP/PA, residente e domiciliada na Travessa Rufino Brasil, nº 291 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Creche, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 09 (nove) meses e 17 (dezessete) dias, com termo inicial em 14.03.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 008.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a

antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 14 de março de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA AURISTELA PEREIRA LUZ REIS
CPF: 041.923.112-91
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:A3D438D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 007/CONTRATO Nº 010/2016-ONEIDE DE SOUSA COSTA CARVALHO

Processo nº 007/Contrato nº 010/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ONEIDE DE SOUSA COSTA CARVALHO**, portadora do CPF nº. **779.626.802-53** e RG sob nº **3.797.572 - PC/PA**, residente e domiciliada na Av. Caiapós, n° 1.970 – Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Creche, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 07 (sete) dias, com termo inicial em 23.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;

III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 008.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 23 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ONEIDE DE SOUSA COSTA CARVALHO
CPF: 779.626.802-53
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:D4096FF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 007/CONTRATO Nº 011/2016-ROSILENE ALVES MARINHO

Processo nº 007/Contrato nº 011/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ROSILENE ALVES MARINHO**, portadora do CPF nº. **467.714.842-20** e RG sob nº **2.145.348 - SSP/GO**, residente e domiciliada a Av. Sete de Setembro, nº 417 – Canudinho, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Creche, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 008.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ROSILENE ALVES MARINHO
CPF: 467.714.842-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:2223BD5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 007/CONTRATO Nº 004/2016-STEFFANE PINHEIRO LUZ

Processo nº 007/Contrato nº 004/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, STEFFANE PINHEIRO LUZ**, portadora do CPF nº. **015.150.582-98** e RG sob nº **6.795.912** – SSP/PA, residente e domiciliada na Av. JK, nº 1.737 – Setor Universitario, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Creche, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 008.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo

inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

STEFFANE PINHEIRO LUZ
CPF: 015.150.582-98
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:F627E198

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 007/CONTRATO Nº 009/2016-ZEILA NUNES SERRA

Processo nº 007/Contrato nº 009/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ZEILA NUNES SERRA**, portadora do CPF nº. **358.004.453-20** e RG sob nº **34957294-1 - SSP/MA**, residente e domiciliada na Av. Dom Domingos Carrerot, n° 2205 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Creche, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 008.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ZEILA NUNES SERRA
CPF: 358.004.453-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:B2414127

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 007/CONTRATO Nº 013/2016-ZEMILDA NUNES RODRIGUES PEREIRA

Processo nº 007/Contrato nº 013/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ZEMILDA NUNES RODRIGUES PEREIRA**, portadora do CPF nº.**733.572.432-53** e RG sob nº **4.201.607 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua Quarenta e Quatro, nº 536, Bairro: Vila Cruzeiro, Conc. Do Araguaia Pa, termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97 observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Creche, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 008.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ZEMILDA NUNES RODRIGUES PEREIRA
CPF: 733.572.432-53
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:9EFBAA5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0125/16-MARLENE GONCALVES PEREIRA

Processo nº 001/Contrato nº 0125/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **MARLENE GONCALVES PEREIRA**, portadora do CPF nº. **676.866.482-49** e RG sob nº **379275 –**SSP/TO, residente e domiciliado a Travessa Rufino Brasil, n° 759 - Centro, Conc. Do Araguaia- Pa, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz , zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARLENE GONCALVES PEREIRA
CPF nº 676.866.482-49
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:94846359

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 032/2016 - ANA ALVES DA SILVA

Processo nº 003/Contrato nº 032/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ANA ALVES DA SILVA**, portadora do CPF nº. **372.407.142-68** e RG sob nº **3.131.239 - SSP/PA**, residente e domiciliada na Av. Maranhão Lima – São Luiz I, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal Em Tempo Integral Marizete Figueiredo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 07 (sete) dias, com termo inicial em 23.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 23 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ANA ALVES DA SILVA
CPF: 372.407.142-68
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:4B7C06A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 033/2016-CLARICE DOS REIS MENDES

Processo nº 003/Contrato nº 033/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **CLARICE DOS REIS MENDES**, portadora do CPF nº. **775.251.832-87** e RG sob nº **436.660 - SSP/PA**, residente e domiciliada na Rua Um, nº 198 – Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal Em Tempo Integral Marizete Figueiredo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 07 (sete) dias, com termo inicial em 23.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 23 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CLARICE DOS REIS MENDES
CPF: 775.251.832-87
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:9F7FE077

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 034/2016-DILMA RIBEIRO DA SILVA

Processo nº 003/Contrato nº 034/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **DILMA RIBEIRO DA SILVA**, portadora do CPF nº. **008.434.392-38** e RG sob nº **4.201.859 - PC/PA**, residente e domiciliada na Av. Dominicana, s/nº - Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal Em Tempo Integral Marizete Figueiredo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 09 (nove) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 04.03.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 04 de março de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

DILMA RIBEIRO DA SILVA
CPF: 008.434.392-38
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:6C8CA79D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 035/2016-EDINILDA RODRIGUES CARVALHO

Processo nº 003/Contrato nº 035/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **EDINILDA RODRIGUES CARVALHO**, portadora do CPF nº **586.595.602-72** e RG sob nº **2999556 2° VIA - PC/PA**, residente e domiciliada na Av. Tapirapes, n° 2233 – São Luiz I, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal Em Tempo Integral Marizete Figueiredo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

EDINILDA RODRIGUES CARVALHO
CPF: 586.595.602-72
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:E8C437A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 036/2016-JOVENILIA LAURINDO DA SILVA

Processo nº 003/Contrato nº 036/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **JOVENILIA LAURINDO DA SILVA**, portadora do CPF nº. **768.632.202-53** e RG sob nº **4201585 - SSP/PA**, residente e domiciliada na Av. Caiapós, n° 1394 – Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal Em Tempo Integral Marizete Figueiredo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior

àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JOVENILIA LAURINDO DA SILVA
CPF: 768.632.202-53
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:811AA029

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 037/2016-ODETE DE SOUSA COSTA

Processo nº 003/Contrato nº 037/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ODETE DE SOUSA COSTA**, portadora do CPF nº. **781.595.552-53** e RG sob nº**4008933 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Caiapós, nº 1.970 – Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal Em Tempo Integral Marizete Figueiredo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ODETE DE SOUSA COSTA
CPF: 781.595.552-53
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:D3780987

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0061/16-MARIA NETA DA SILVA MATOS

Processo nº 001/Contrato nº 0061/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **MARIA NETA DA SILVA MATOS**, portadora do CPF nº. **328.299.732-91** e RG sob nº **3.799.691** - SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Couto de Magalhães, nº 3.554 – Capelinha, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal Em Tempo Integral Marizete Figueiredo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 09 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias, com termo inicial em 03.03.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 03 de março de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA NETA DA SILVA MATOS
CPF nº 328.299.732-91
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:1B729B73

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0062/16-NUBIA PASLANDIM DE ASSIS

Processo nº 001/Contrato nº 0062/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **NUBIA PASLANDIM DE ASSIS**, portadora do CPF nº. **396.511.422-00** e RG sob nº **300.962 – PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Joaquim Lima, nº 1.864 – Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal Em Tempo Integral Marizete Figueiredo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

NUBIA PASLANDIM DE ASSIS
CPF nº 396.511.422-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:BEF1B4FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 071/2016-, CLEUDIANE DIAS LEITE

Processo nº 003/Contrato nº 071/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei AntônioSalat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, CLEUDIANE DIAS LEITE**, portadora do CPF nº. **895.904.812-72** e RG sob nº **4.928.456 - PC/PA**, residente e domiciliada a Rua Redenção, nº 1.368 – Vila Cruzeiro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, com termo inicial em 15.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CLEUDIANE DIAS LEITE
CPF:895.904.812-72
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:40248FD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 072/2016-EDNAMAR FERREIRA LIMA

Processo nº 003/Contrato nº 072/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei AntônioSalat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, EDNAMAR FERREIRA LIMA**, portadora do CPF nº. **904.198.802-59** e RG sob nº **5.642.104 - PC/PA**, residente e domiciliada a Rua Seis, nº 366 – Alto Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, com termo inicial em 15.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

EDNAMAR FERREIRA LIMA
CPF:904.198.802-59
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:7696D2FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 076/2016-MARIA DE JESUS DA SILVA

Processo nº 003/Contrato nº 076/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei AntônioSalat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MARIA DE JESUS DA SILVA**, portadora do CPF nº. **938.842.572-34** e RG sob nº**3.270.279 - SSP/PA**, residente e domiciliada a Rua Vinte, nº 670 – Vila Tancredo, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias, com termo inicial em 08.03.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 08 de março de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA DE JESUS DA SILVA
CPF:938.842.572-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:3C549BEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 073/2016-MARIA DOS ANJOS DE SOUZA SILVA

Processo nº 003/Contrato nº 073/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei AntônioSalat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MARIA DOS ANJOS DE SOUZA SILVA**, portadora do CPF nº. **467.658.592-68** e RG sob nº **2997820 - SSP/PA**, residente e domiciliada a Rua Sete, n° 375 - Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, com termo inicial em 15.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA DOS ANJOS DE SOUZA SILVA
CPF:467.658.592-68
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:27922FF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 074/2016-PATRICIA PEREIRA LUZ

Processo nº 003/Contrato nº 074/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, PATRICIA PEREIRA LUZ**, portadora do CPF nº. **570.620.132-34** e RG sob nº **2131058 - PC/PA**, residente e domiciliada na Trav. Henry Condreaux, n° 313 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, com termo inicial em 15.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

PATRICIA PEREIRA LUZ
CPF:570.620.132-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:9CBED7BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 075/2016-ROSANGELA LIMA DA SILVA

Processo nº 003/Contrato nº 075/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ROSANGELA LIMA DA SILVA**, portadora do CPF nº. **843.542.912-15** e RG sob nº **4.617.192 - SSP/PA**, residente e domiciliada na Av. Dom Domingos Carrerot, nº 790 – Vila Amizade II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, com termo inicial em 15.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ROSANGELA LIMA DA SILVA
CPF:843.542.912-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:E6CDC03C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 008/CONTRATO Nº 014/2016-ANTONIA MENDES ALMEIDA SILVA

Processo nº 008/Contrato nº 014/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei AntônioSalat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ANTONIA MENDES ALMEIDA SILVA**, portador do CPF nº.**934.252.952-68**e RG sob nº**5.932.982 - PC/PA**, residente e domiciliado na Rua Alvorada – Vila Cruzeiro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Assistente de Turma Escolar, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Assistente de Turma Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, com termo inicial em 15.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 008.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIA MENDES ALMEIDA SILVA
CPF:934.252.952-68
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:527D74F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 004/CONTRATO Nº 002/2016-ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

Processo nº 004/Contrato nº 002/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei AntônioSalat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº.**708.187.972-15** e RG sob nº**3.463.703 - SSP/PA**, residente e domiciliada na Rua Dez, n° 4.660 – Bairro: Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Assistente de Turma Escolar, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Auxiliar de Secretária, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, com termo inicial em 15.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;

VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 004.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF:708.187.972-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:AAA78F49

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 004/CONTRATO Nº 002/2016-WENDYS KIRLLY SOUZA DA VEIGA

Processo nº 004/Contrato nº 002/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, WENDYS KIRLLY SOUZA DA VEIGA**, portadora do CPF nº. **016.457.272-46** e RG sob nº **6.487.790 - PC/PA**, residente e domiciliada na Av. Joaquim Lima, nº 1.826 – Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Assistente de Turma Escolar, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-

se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Auxiliar de Secretária, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, com termo inicial em 15.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 004.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

WENDYS KIRLLY SOUZA DA VEIGA
CPF:016.457.272-46
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:3ACB0EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 001/2016-DAIRSON CARNEIRO DE SOUSA

Processo nº 005/Contrato nº 001/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, DAIRSON CARNEIRO DE SOUSA**, portador do CPF nº. **723.125.562-00** e RG sob nº **4008468 PC/PA**, residente e domiciliado na Rua 01, N° 2080 - Vila Cruzeiro, Conc. Do Araguaia- PA nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Motorista.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamenta Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias, com termo inicial em 04.01.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 04 dejaneiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

DAIRSON CARNEIRO DE SOUSA
CPF nº723.125.562-00
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:26EB8EAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 010/2016-LUIZ SANTOS PAIVA

Processo nº 005/Contrato nº 010/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, LUIZ SANTOS PAIVA**, portador do CPF nº **121.988.542-87** e RG sob nº **4616754** SSP/PA, residente e domiciliado na Chácara Boa Sorte, Setor Aeroporto, Conc. Do Araguaia- PA nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Motorista.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias, com termo inicial em 04.01.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;

V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 04 dejaneiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ SANTOS PAIVA
CPF nº121.988.542-87
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:7DF8BE53

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 011/2016-RAIMUNDO ROSA DE OLIVEIRA

Processo nº 005/Contrato nº 011/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/nº doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, RAIMUNDO ROSA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº. **244.236.452-20** e RG sob nº **2913438** SSP/**PA**, residente e domiciliado av. Caiapós ,510, S. Luis I nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Motorista.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias, com termo inicial em 04.01.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 04 dejaneiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

RAIMUNDO ROSA DE OLIVEIRA
CPF nº 244.236.452-20
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:C5FE8879

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 083/16-MARIA ANASTASIE CARVALHO DA CRUZ

Processo nº 001/Contrato nº 083/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat,

s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **MARIA ANASTASIE CARVALHO DA CRUZ**, portadora do CPF nº. **187.333.442-72** e RG sob nº **6270580 PC/PA**, residente e domiciliada na Av Marechal Rondon, 2120, Setor Universitário, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias, com termo inicial em 05.03.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério

3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA,05 de março de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA ANASTASIE CARVALHO DA CRUZ
CPF nº 187.333.442-72
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:3B043D5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 092/2016-CLEOBER AZEVEDO DE LIMA

Processo nº 003/Contrato nº 092/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, CLEOBER AZEVEDO DE LIMA**, portador do CPF nº. **380.747.612-15** e RG sob nº **198.453 - SSP/TO**, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 987 - Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal E R C Instituto Educação Básica Assembleia de Deus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CLEOBER AZEVEDO DE LIMA
CPF:380.747.612-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:A6E5F80B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 090/2016-EDILEIA DE FÁTIMA LEMES

Processo nº 003/Contrato nº 090/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, EDILEIA DE FÁTIMA LEMES**, portadora do CPF nº. **573.656.282-00** e RG sob nº **2.981.257 - SSP/PA**, residente e domiciliado na Rua Um, nº 599 - Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal E R C Instituto Educação Básica Assembleia de Deus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias, com termo inicial em 15.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;

V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

EDILEIA DE FÁTIMA LEMES
CPF:573.656.282-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:06B3F292

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 091/2016-KELIANE RODRIGUES PIAUI

Processo nº 003/Contrato nº 091/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, KELIANE RODRIGUES PIAUI**, portadora do CPF nº. **867.770.842-15** e RG sob nº **4617256 - PC/PA**, residente e domiciliada a AV. tapirapés,1923, Novo Araguaia – Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril

1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal E R C Instituto Educação Básica Assembleia de Deus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, com termo inicial em 15.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

KELIANE RODRIGUES PIAUI
CPF:867.770.842-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:5D513ED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 088/2016-VANUZIA SOARES DOS SANTOS

Processo nº 003/Contrato nº 088/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, VANUZIA SOARES DOS SANTOS**, portadora do CPF nº. **006.005.302-05** e RG sob nº **5.541.920 - PC/PA**, residente e domiciliado na Av. Caiapós, nº 2.481 - São Luis I, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal E R C Instituto Educação Básica Assembleia de Deus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias, com termo inicial em 15.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

VANUZIA SOARES DOS SANTOS
CPF:006.005.302-05
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:5D5887B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 089/2016-ZENEIDE BEZERRA PINTO

Processo nº 003/Contrato nº 089/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei AntônioSalat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ZENEIDE BEZERRA PINTO**, portadora do CPF nº. **177.382.962-91** e RG sob nº **3.800.277 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Maranhão Lima, nº 2.008 – São Luiz I, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal E R C Instituto Educação Básica Assembleia de Deus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias, com termo inicial em 15.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;

V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ZENEIDE BEZERRA PINTO,
CPF:177.382.962-91
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:E2C9CE72

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 008/CONTRATO Nº 015/2016-ADRIANA SILVEIRA DOS SANTOS

Processo nº 008/Contrato nº 015/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ADRIANA SILVEIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº. **585.568.932-87** e RG sob nº **3187406** – SSP/PA, residente e domiciliada a Av. Tapirapés, nº 2040– bairro Nova Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Assistente de Turma Escolar, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Assistente de Turma Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal E R C Instituto Educação Básica Assembleia de Deus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias, com termo inicial em 08.03.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 008.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 08 de março de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ADRIANA SILVEIRA DOS SANTOS
CPF:585.568.932-87
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:91DFFE9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 092/16-JESSICA LIMA DE LIZ

Processo nº 001/Contrato nº 092/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina

Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **JESSICA LIMA DE LIZ**, portadora do CPF nº. **825.660.462-04** e RG sob nº **5.849. 880** – PC/PA, residente e domiciliado na Rua Amâncio, n° 2.811 - Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal E R C Instituto Educação Básica Assembleia de Deus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 08 (oito) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:

18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA,22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JESSICA LIMA DE LIZ
CPF nº 825.660.462-04
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:69E72004

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 093/16-NAYARA DE CARVALHO VALADARES

Processo nº 001/Contrato nº 093/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **NAYARA DE CARVALHO VALADARES**, portadora do CPF nº. **000.735.932-22** e RG sob nº **6.043.916 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua Palmas, nº 1.565 – Vila Cruzeiro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal E R C Instituto Educação Básica Assembleia de Deus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA,22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

NAYARA DE CARVALHO VALADARES
CPF nº 000.735.932-22
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:6E3D822F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 091/2016-RAQUEL VIEIRA NASCIMENTO

Processo nº 001/Contrato nº 091/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **RAQUEL VIEIRA NASCIMENTO**, portadora do CPF nº. **146.599.722-91** e RG sob nº **1.747758**– SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dom Sebastiao Tomas, n° 160 - Canudinho, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal E R C Instituto Educação Básica Assembleia de Deus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com termo inicial em 15.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;

VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA,15 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

RAQUEL VIEIRA NASCIMENTO
CPF nº 146.599.722-91
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:AE3E2749

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 087/2016-LUIZA ROCHA MENDONÇA

Processo nº 003/Contrato nº 087/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, LUIZA ROCHA MENDONÇA**, portadora do CPF nº. **894.850.762-15** e RG sob nº **5.541.023 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, n° 128 – Bairro: Alto Verde, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar, nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-

se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – **FUNÇÃO/LOTAÇÃO**
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções noCentro de Estudos Musicais, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, com termo inicial em 15.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LUIZA ROCHA MENDONÇA
CPF:894.850.762-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:5807679E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 061/2016-ELIZETE NOLETO DA SILVA ARRUDA

Processo nº 003/Contrato nº 061/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei AntônioSalat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ELIZETE NOLETO DA SILVA ARRUDA**, portadora do CPF nº. **689.461.392-34** e RG sob nº **1.694.227-SSP/DF**, residente e domiciliada a Rua 12, n° 4562 - Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Luzia Mourão de Almeida, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 19.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 19 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ELIZETE NOLETO DA SILVA ARRUDA
CPF:689.461.392-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:2F9FDFDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 060/2016-MARIA ISABEL DOS SANTOS DRAGO

Processo nº 003/Contrato nº 060/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MARIA ISABEL DOS SANTOS DRAGO**, portadora do CPF nº. **892.189.732-15** e RG sob nº **6681549 - PC/PA**, residente e domiciliada a Rua São Paulo, n° 20 – Morada do Sol, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Luzia Mourão de Almeida, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.
CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01.01.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;

V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de janeiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA ISABEL DOS SANTOS DRAGO
CPF:892.189.732-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:944D09D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 049/2016-ELIENE PIRES DOS SANTOS FAUSTINO

Processo nº 003/Contrato nº 049/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ELIENE PIRES DOS SANTOS FAUSTINO**, portadora do CPF nº. **827.583.442-20** e RG sob nº **5.642.607 - PC/PA**, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Luzilaide Santos Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ELIENE PIRES DOS SANTOS FAUSTINO
CPF:827.583.442-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:77AAA4A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 052/2016-JOILSON NASCIMENTO SOUZA

Processo nº 003/Contrato nº 052/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat,

s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, JOILSON NASCIMENTO SOUZA**, portador do CPF nº.**632.208.902-10**e RG sob nº**3.762.727 - PC/PA**, residente e domiciliado na Rua 2 – Vila Cruzeiro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Luzilaide Santos Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
o contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 11 (onze) meses, com termo inicial em 01.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo

3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JOILSON NASCIMENTO SOUZA
CPF:632.208.902-10
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:AAED9C5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 050/2016-NILVAN PEREIRA DA SILVA

Processo nº 003/Contrato nº 050/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, NILVAN PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº.**870.216.252-00**e RG sob nº**4.927.818 - PC/PA**, residente e domiciliada na Av. Tapirapes, nº 2.571 – São Luiz II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Luzilaide Santos Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

NILVAN PEREIRA DA SILVA
CPF:870.216.252-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:7D57033D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 051/2016-, SIMONE DIAS DE OLIVEIRA

Processo nº 003/Contrato nº 051/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, SIMONE DIAS DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº.**694.657.382-04**e RG sob nº**4.202.126 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua Trinta e Seis, nº 1.409 – Vila Cruzeiro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Luzilaide Santos Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;

V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

SIMONE DIAS DE OLIVEIRA
CPF:694.657.382-04
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:0A395383

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 008/CONTRATO Nº 009/2016-LORENA PEREIRA DA SILVA

Processo nº 008/Contrato nº 009/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, LORENA PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº.**702.165.151-14**e RG sob nº**6.127.986 - SSP/PA**, residente e domiciliado na Rua Couto de Magalhaes, nº 314 – Capelinha, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Assistente de Turma Escolar, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Assistente de Turma Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Luzilaide Santos Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses, com termo inicial em 01.03.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 008.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de março de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LORENA PEREIRA DA SILVA
CPF:702.165.151-14
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:E36592AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0077/16-JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

Processo nº 001/Contrato nº 0077/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador do CPF nº. **005.861.362-58** e RG sob nº **6.417.418**– PC/PA, residente e domiciliado na Av. Carajas, nº 2.619 – São Luiz I, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Luzilaide Santos Cruz, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) mês e 01 (um) dia, com termo inicial em 29.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;

c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA,29 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF nº 005.861.362-58
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:8BCB0265

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 002/CONTRATO Nº 010/2016-WANESSA NAZARÉ OLIVEIRA

Processo nº 002/Contrato nº 010/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **WANESSA NAZARÉ OLIVEIRA**, portadora do CPF nº. **785.193.142-87** e RG sob nº **5.067.028 - SEGUP/PA**, residente e domiciliado na Rua Onze nº 1.345 – Vila Cruzeiro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 057, de 04 de maio de 2005, que altera disposto da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente Administrativo.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 057, de 04 de maio de 2005, que altera disposto da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Fátima, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias, com termo inicial em 04.01.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal

As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 002.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 04 de janeiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

WANESSA NAZARE OLIVEIRA
CPF nº 785.193.142-87
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:6F630FCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 054/2016-ADELAIDE ALVES PEREIRA DOS SANTOS

Processo nº 003/Contrato nº 054/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ADELAIDE ALVES PEREIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº. **372.325.502-78** e RG sob nº **6.253.884 - PC/PA**, residente e domiciliada a Rua Santarém, s/n° - Tancredo Neves, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Fátima, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 01 (um) dia, com termo inicial em 29.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 29 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ADELAIDE ALVES PEREIRA DOS SANTOS
CPF:372.325.502-78
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:9E7354A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 055/2016-CELMA MONTEIRO DA SILVA

Processo nº 003/Contrato nº 055/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **CELMA MONTEIRO DA SILVA**, portadora do CPF nº. **803.899.702-63** e RG sob nº **4.813.967 - SSP/PA**, residente e domiciliada a Av. Benedito Rocha, nº 3.085 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Fátima, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo devalidade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo

inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CELMA MONTEIRO DA SILVA
CPF:803.899.702-63
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:C991C378

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 056/2016-HERICA BEZERRA LIMA

Processo nº 003/Contrato nº 056/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **HERICA BEZERRA LIMA**, portadora do CPF nº.**731.766.132-53** e RG sob nº**8.399.541 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua 11, nº 4.797 – Vila Nova, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO

A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Fátima, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo devalidade deste contrato é de 10 (dez) meses e 07 (sete) dias, com termo inicial em 23.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 23 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

HERICA BEZERRA LIMA
CPF:731.766.132-53
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:C1327420

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 057/2016 - LUCIVANIA MOTA BEZERRA/

Processo nº 003/Contrato nº 057/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **LUCIVANIA MOTA BEZERRA**, portadora do CPF nº. **674.149.582-72** e RG sob nº **3463388 SSP/PA**, residente e domiciliada na rua 20, 4098, emerencio, Conc. Do Araguaia Pa, termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Fátima, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo devalidade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;

II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LUCIVANIA MOTA BEZERRA
CPF:674.149.582-72
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:3C44D226

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 058/2016-MARCELO BEZERRA DA SILVA

Processo nº 003/Contrato nº 058/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **MARCELO BEZERRA DA SILVA**, portadora do CPF nº.**918.045.312-00**e RG sob nº**5.541.842 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua 14 - Emerencio, Conc. do Araguaia Pa, termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Fátima, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo devalidade deste contrato é de 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias, com termo inicial em 17.03.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 17 de março de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARCELO BEZERRA DA SILVA
CPF:918.045.312-00
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:6443E7BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 059/2016-MARINÊS RIBEIRO CARVALHO

Processo nº 003/Contrato nº 059/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **MARINÊS RIBEIRO CARVALHO**, portadora do CPF nº.**742.175.692-20**e RG sob nº**5.642.801 - PC/PA**, residente e domiciliada na Av. Maranhão Lima – Novo Araguaia, Conc. Do Araguaia Pa, termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Fátima, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo devalidade deste contrato é de 10 (dez) meses e 01 (um) dia, com termo inicial em 29.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a

antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 29 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARINÊS RIBEIRO CARVALHO
CPF:742.175.692-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:5E0DA4F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 011/2016-ELAINE CRUZ COSTA

Processo nº 003/Contrato nº 011/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei AntônioSalat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**,** , **ELAINE CRUZ COSTA**, portadora do CPF nº. **014.759.632-70** e RG sob nº **6.916.499 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua Tres, n° 1.070 – Bairro: Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Assistente de Turma Escolar, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Assistente de Turma Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Fátima, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias, com termo inicial em 09.03.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;

II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 09 de março de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ELAINE CRUZ COSTA
CPF:014.759.632-70
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:F902CFA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 079/16-ALINE REGO DE OLIVEIRA

Processo nº 001/Contrato nº 079/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ALINE REGO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº. **002.246.102-79** e RG sob nº **6.182.264** – SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Trinta e Quatro, nº 1.401 – Vila Cruzeiro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Fátima, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA,22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ALINE REGO DE OLIVEIRA
CPF nº 002.246.102-79
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:B73C465E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 006/CONTRATO Nº 018/2016-ROCHERISTON LAUREANO DA SILVA

Processo nº 006/Contrato nº 018/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº**220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ROCHERISTON LAUREANO DA SILVA**, portador do CPF nº**841.812.492-04**e RG sob nº**4.616.675 – PC/PA**, residente e domiciliado naRua Agostinho Rosa, nº 1.275 – São Luiz II, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Vigilância.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Vigilância, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Ed. Infantil e Ensino Fundamental Menonita Comunidade Loga, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 006.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 22 defevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ROCHERISTON LAUREANO DA SILVA
CPF Nº 841.812.492-04
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:E646C8EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 038/2016-AIRES DO ROSARIO SILVA

Processo nº 003/Contrato nº 038/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, AIRES DO ROSARIO SILVA**, portadora do CPF nº.**010.349.692-00** e RG sob nº**6.525.784 - SSP/PA**, residente e domiciliadana Rua Dom Sebastião Thomas, nº 998 – Centro,nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO

A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Menonita Comunidade Loga, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

AIRES DO ROSARIO SILVA
CPF:010.349.692-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:F2D61A0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 042/2016-AMANDA DA SILVA CORREA

Processo nº 003/Contrato nº 042/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, AMANDA DA SILVA CORREA**, portadora do CPF nº.**942.048.292-87** e RG sob nº **5.643.189 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua Agostinho Rosa, nº 1.275 – São Luis, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Menonita Comunidade Loga, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;

II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

AMANDA DA SILVA CORREA
CPF: 942.048.292-87
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:64581DC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 039/2016-ANTONIA ELIZABETH GONCALVES DA SILVA

Processo nº 003/Contrato nº 039/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ANTONIA ELIZABETH GONCALVES DA SILVA**, portadora do CPF nº. **563.722.212-68** e RG sob nº**2710899 - SEGUP/MA**, residente e domiciliada Na Rua 20, n° 4067 - Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art.

2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Menonita Comunidade Loga, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIA ELIZABETH GONCALVES DA SILVA
CPF: 563.722.212-68
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:E1413D41

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 040/2016-EDNA KAROLINE EUGENIO SANTANA SILVA

Processo nº 003/Contrato nº 040/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, EDNA KAROLINE EUGENIO SANTANA SILVA**, portadora do CPF nº.**016.584.672-05**e RG sob nº**6.900.800 –** PC/PA, residente e domiciliado a Rua 10, Lavajato Italiano – Alto Verde, Conc. Do Araguaia- Pa, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97 observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Menonita Comunidade Loga, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

EDNA KAROLINE EUGENIO SANTANA SILVA
CPF: 016.584.672-05
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:95655209

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 041/2016-LENY PEREIRA SILVA

Processo nº 003/Contrato nº 041/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, LENY PEREIRA SILVA**, portadora do CPF nº.**799.027.902-91** e RG sob nº**4851413 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua Vinte, n° 4089–Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Menonita Comunidade Loga, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LENY PEREIRA SILVA
CPF: 799.027.902-91
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:3A87344B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 043/2016-VIVIAN SILVA DE SOUSA

Processo nº 003/Contrato nº 043/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, VIVIAN SILVA DE SOUSA**, portadora do CPF nº. **992.637.502-20** e RG sob nº **7.921.485 - PC/PA**, residente e domiciliada Na Rua 20, n° 4.497 - Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Menonita Comunidade Loga, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

VIVIAN SILVA DE SOUSA
CPF: 992.637.502-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:25B83DC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 005/2016-INES MARIA DA COSTA MOURA

Processo nº 003/Contrato nº 005/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, INES MARIA DA COSTA MOURA**, portadora do CPF nº.**040.371.032-49** e RG sob nº **4.858.027 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua Francisco Nobre, nº 27 – Capelinha, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Assistente de Turma Escolar, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Assistente de Turma Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Menonita Comunidade Loga, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses, com termo inicial em 01.03.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de março de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

INÊSMARIA DA COSTA MOURA
CPF: 040.371.032-49
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:449D1FA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0066/16-CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA

Processo nº 001/Contrato nº 0066/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA**, portadora do CPF nº. **683.453.212-91** e RG sob nº **4.200.786 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua São Vicente, nº 39 - Canudinho, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Menonita Comunidade Loga, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias, com termo inicial em 08.03.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 08 de março de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA
CPF nº 683.453.212-91
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:0546D5D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0059/16-ELIANE RODRIGUES ALVES BRASIL

Processo nº 001/Contrato nº 0059/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ELIANE RODRIGUES ALVES BRASIL**, portadora do CPF nº. **001.840.572-05** e RG sob nº **5.926.073 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua 13, s/nº - Vila Cruzeiro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Menonita Comunidade Loga, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses, com termo inicial em 01.03.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de março de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ELIANE RODRIGUES ALVES BRASIL
CPF nº 001.840.572-05
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:255F4E0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0060/16-JOELMA ALVES MACIEL

Processo nº 001/Contrato nº 0060/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **JOELMA ALVES MACIEL**, portadora do CPF nº. **667.497.862-00** e RG sob nº **3463757 –**SSP/PA, residente e domiciliado a Av. Benedito Rocha, n° 1629 – Vila Amizade I, Conc. Do Araguaia- Pa, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Menonita Comunidade Loga, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 08 (oito) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JOELMA ALVES MACIEL
CPF nº 667.497.862-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:DFEF1BF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0063/16-JOELMA RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Processo nº 001/Contrato nº 0063/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **JOELMA RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, portadora do CPF nº. **591.753.382-20** e RG sob nº **3.108.215** – SSP/PA, residente e domiciliada na Av. Simplício Costa, nº 1.612 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Menonita Comunidade Loga, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses, com termo inicial em 01.03.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de março de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JOELMA RIBEIRO DA SILVA SANTOS
CPF nº 591.753.382-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:FDEE0A24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0064/16-LEONILDES BATISTA DE CASTRO

Processo nº 001/Contrato nº 0064/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **LEONILDES BATISTA DE CASTRO**, portadora do CPF nº.**467.714.922-49** e RG sob nº**3006732- SSP/PA**, residente e domiciliada na Rua Nove, n° 358 – Emerencio,nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Menonita Comunidade Loga, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LEONILDES BATISTA DE CASTRO
CPF nº 467.714.922-49
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:EF5A21D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0069/16-LUCYMARAH LOPES MACHADO

Processo nº 001/Contrato nº 0069/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **LUCYMARAH LOPES MACHADO**, portadora do CPF nº. **006.728.932-07** e RG sob nº **5.957.876** – PC/PA, residente e domiciliada na Rua 28, nº 885 – Vila Nova, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Menonita Comunidade Loga, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LUCYMARAH LOPES MACHADO
CPF nº 006.728.932-07
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:6304E8C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0067/16-ROSANIA PEREIRA DA SILVA

Processo nº 001/Contrato nº 0067/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ROSANIA PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº. **678.827.652-87** e RG sob nº **6.043.540- PC/PA**, residente e domiciliada na Rua D. Sebastiao Thomaz, s/n – Canudinho, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Menonita Comunidade Loga, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ROSANIA PEREIRA DA SILVA
CPF nº 678.827.652-87
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:2978F4B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0065/16-SARAH GONÇALVES DA ROCHA

Processo nº 001/Contrato nº 0065/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **SARAH GONÇALVES DA ROCHA**, portadora do CPF nº.**921.121.962-00** e RG sob nº **5.642.740** - SEGUP/PA, residente e domiciliada na Av. 1º de Maio, nº 799 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Menonita Comunidade Loga, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior

àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

SARAH GONÇALVES DA ROCHA
CPF nº 921.121.962-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:5ADD2E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0068/16-WILLIAM ABIB MARQUES JORGE

Processo nº 001/Contrato nº 0068/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **WILLIAM ABIB MARQUES JORGE**, portador do CPF nº. **015.837.612-92** e RG sob nº **494921791** – SSP/PA, residente e domiciliado na Av. Araguaia, nº 1.157 – Vila Nova, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Menonita Comunidade Loga, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses, com termo inicial em 01.03.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de março de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

WILLIAM ABIB MARQUES JORGE
CPF nº 015.837.612-92
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:499FCD64

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 077/2016-EDILVA DA SILVA SIQUEIRA

Processo nº 003/Contrato nº 077/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, EDILVA DA SILVA SIQUEIRA**, portadora do CPF nº. **288.937.002-04** e RG sob nº **1.584.543 - PC/PA**, residente e domiciliado na Travessa Amâncio Rego, nº 314 - Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pio XII, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias, com termo inicial em 25.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 25 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

EDILVA DA SILVA SIQUEIRA
CPF: 288.937.002-04
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:42F5A40C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 078/2016-MANOEL JOSE DOS SANTOS

Processo nº 003/Contrato nº 078/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MANOEL JOSE DOS SANTOS**, portador do CPF nº. **372.400.302-10** e RG sob nº **6.342.404 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Cacique Paracantins, s/ nº – São Luiz II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pio XII, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 13 (treze) dias, com termo inicial em 17.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 17 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MANOEL JOSE DOS SANTOS
CPF: 372.400.302-10
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:C8C09D01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 079/2016-PATRICIA CONCEIÇÃO MACIEL

Processo nº 003/Contrato nº 079/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, PATRICIA CONCEIÇÃO MACIEL**, portador do CPF nº. **018.354.932-54** e RG sob nº **6.270.537 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Benedito Rocha, nº 1.572 – Vila Amizade, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pio XII, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 06 (seis) dias, com termo inicial em 24.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 24 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

PATRICIA CONCEIÇÃO MACIEL
CPF: 018.354.932-54
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:AE60AD9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 009/CONTRATO Nº 002/2016-KARINA SHEFANY DA SILVA REINALDO

Processo nº 009/Contrato nº 002/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **KARINA SHEFANY DA SILVA REINALDO**, portadora do CPF nº. **555.547.412-15** e RG sob nº **6.495.051 - PC/PA**, residente e domiciliada na Av. Caiapos, n° 3.001 – São Luiz II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Biblioteca, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Auxiliar de Biblioteca, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pio XII, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 09 (nove) meses e 13 (treze) dias, com termo inicial em 18.03.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 009.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 18 de março de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

KARINA SHEFANY DA SILVA REINALDO
CPF: 555.547.412-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:42220BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 084/16-GILDESIO LIMA DA COSTA

Processo nº 001/Contrato nº 084/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **GILDESIO LIMA DA COSTA**, portadora do CPF nº. **849.830.602-78** e RG sob nº **4.928.555 - PC/PA**, residente e domiciliado na Rua 22, nº 1.014, Tancredo Neves, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pio XII, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 01 (um) dia, com termo inicial em 29.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 29 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

GILDESIO LIMA DA COSTA
CPF nº 849.830.602-78
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:D21FAEAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 045/2016-ANDREIA RODRIGUES DA SILVA

Processo nº 003/Contrato nº 045/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ANDREIA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do CPF nº. **701.810.632-04** e RG sob nº **4.201.174 - PC/PA**, residente e domiciliada a Rua Dom Sebastião Thomas, nº 3.788 – Capelinha, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Presbiteriana Passo a Passo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias, com termo inicial em 25.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior

àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 25 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ANDREIA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 895.908.302-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:C3EDE4AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 046/2016-DANIEL LIMA SILVA

Processo nº 003/Contrato nº 046/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, DANIEL LIMA SILVA**, portador do CPF nº. **836.655.792-87** e RG sob nº **5.221.567 - PC/GO**, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, s/n° – Setor Universitário, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Presbiteriana Passo a Passo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

DANIEL LIMA DA SILVA
CPF: 836.655.792-87
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:498DEEA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 048/2016-FRANCINALVA FREITAS SILVA

Processo nº 003/Contrato nº 048/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, FRANCINALVA FREITAS SILVA,** portadora do CPF nº. **807.444.862-20** e RG sob nº **4.928.062 - PC/PA**, residente e domiciliado na Av. Pinheiros, n° 70 – Jardim Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as

necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Presbiteriana Passo a Passo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de e 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias, com termo inicial em 05.03.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 05 de março de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCINALVA FREITAS SILVA
CPF: 807.444.962-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:1295CE67

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 047/2016-MARINALVA OLIVEIRA DA SILVA

Processo nº 003/Contrato nº 047/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MARINALVA OLIVEIRA DA SILVA,** portadora do CPF nº. **706.652.142-00** e RG sob nº **3.762.421 - PC/PA**, residente e domiciliado na Trav. Andre Blatge, n° 1.226 – São Luiz I, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Presbiteriana Passo a Passo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 07 (sete) dias, com termo inicial em 23.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a

antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 23 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARINALVA OLIVEIRA DA SILVA
CPF: 706.652.142-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:114CB337

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 044/2016-RAQUEL VIEIRA DE SOUSA

Processo nº 003/Contrato nº 044/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, RAQUEL VIEIRA DE SOUSA,** portador do CPF nº. **895.908.302-00** e RG sob nº **4.814.417 - PC/PA**, residente e domiciliado na Ave. Marechal Rondon, n° 2.051 – Setor Universitário, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Presbiteriana Passo a Passo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;

IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

RAQUEL VIEIRA DE SOUSA
CPF: 895.908.302-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:8F842888

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 007/2016-MAYHALA DAYANE BARBOSA ADORNO

Processo nº 003/Contrato nº 007/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MAYHALA DAYANE BARBOSA ADORNO**, portadora do CPF nº. **003.921.482-69** e RG sob nº **6.342.572 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua 16, nº 4.009 – Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Assistente de Turma Escolar, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Assistente de Turma Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Presbiteriana Passo a Passo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 06 (seis) dias, com termo inicial em 24.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 24 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MAYHALA DAYANE BARBOSA ADORNO
CPF: 003.921.482-69
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:CB633AD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 008/2016-MILENA OLIVEIRA DE SOUZA

Processo nº 003/Contrato nº 008/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MILENA OLIVEIRA DE SOUZA**, portadora do CPF nº. **005.126.511-75** e RG sob nº **4.009.049 - PC/PA**, residente e domiciliada na Trav. Irma Maria Otavia, nº 481 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Assistente de Turma Escolar, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Assistente de Turma Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Presbiteriana Passo a Passo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 06 (seis) dias, com termo inicial em 24.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo

inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 24 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA OLIVEIRA DE SOUZA
CPF: 005.126.511-75
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:7B39258A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 006/2016-, NAIARA DE SOUSA OLIVEIRA

Processo nº 003/Contrato nº 006/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, NAIARA DE SOUSA OLIVEIRA**, portadora do CPF nº.**969.036.862-15** e RG sob nº **5.920.120 - PC/PA**, residente e domiciliada na Av. Tapirapes, nº 2.350 – São Luiz I, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Assistente de Turma Escolar, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Assistente de Turma Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Presbiteriana Passo a Passo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 04 (quatro) dias, com termo inicial em 26.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior

àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 26 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

NAIARA SOUSA OLIVEIRA
CPF: 969.036.862-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:43AE50BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 075/16-BRUNA RIBEIRO

Processo nº 001/Contrato nº 075/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **BRUNA RIBEIRO GOMES**, portadora do CPF nº. **020.839.332-30** e RG sob nº **6.620.712 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua Um, nº 260- Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Presbiteriana Passo a Passo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

BRUNA RIBEIRO GOMES
CPF nº 020.839.332-30
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:4AA1A8CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 070/16-CLAUDIANE CASTRO

Processo nº 001/Contrato nº 070/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **CLAUDIANE CASTRO**, portadora do CPF nº. **729.365.762-53** e RG sob nº**. 4.008.451**– PC/PA, residente e domiciliada na Rua Xinguara, n° 35 – Morada do Sol, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as

necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Presbiteriana Passo a Passo, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CLAUDIANE CASTRO
CPF nº 729.365.762-53
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:59001D6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 074/16-FRANCISCA MARIA DE JESUS BRITO

Processo nº 001/Contrato nº 074/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **FRANCISCA MARIA DE JESUS BRITO**, portadora do CPF nº. **654.694.452-91** e RG sob nº **4.008.638**– PC/PA, residente e domiciliado na Três, n°1.309 – Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Presbiteriana Passo a Passo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a

antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCISCA MARIA DE JESUS BRITO
CPF nº 654.694.452-91
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:1B059A2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 072/16-LOURANI RIBEIRO DA SILVA

Processo nº 001/Contrato nº 072/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **LOURANI RIBEIRO DA SILVA**, portadora do CPF nº. **758.778.212-53** e RG sob nº**. 4.459.556**– PC/PA, residente e domiciliada na Rua Trinta e Quatro , n° 733– Vila Cruzeiro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Presbiteriana Passo a Passo, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;

Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LOURANI RIBEIRO DA SILVA
CPF nº 758.778.212-53
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:6BEA7150

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 073/16-MARIA CLEIDE NOGUEIRA LOPES

Processo nº 001/Contrato nº 073/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **MARIA CLEIDE NOGUEIRA LOPES**, portadora do CPF nº. **800.454.642-00** e RG sob nº**. 4.201.946**– PC/PA, residente e domiciliada na Av. Tapirapes, n° 2.820 – São Luiz II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Presbiteriana Passo a Passo, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA CLEIDE NOGUEIRA LOPES
CPF nº 800.454.642-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:A040587A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 071/16-NILCILENE LOPES MONTEIRO

Processo nº 001/Contrato nº 071/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **NILCILENE LOPES MONTEIRO**, portadora do CPF nº. **729.176.362-20** e RG sob nº**. 4.200.968**– PC/PA, residente e domiciliada na Rua Dois, n° 930 – Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Presbiteriana Passo a Passo, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

NILCILENE LOPES MONTEIRO
CPF nº 729.176.362-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:2B040B1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 069/2016-NOÊMIA ROCHA DE ARAUJO

Processo nº 003/Contrato nº 069/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, NOÊMIA ROCHA DE ARAUJO,** portadora do CPF nº. **915.898.943-91** e RG sob nº **1149398997 - SSP/PA**, residente e domiciliado na Av. Couto Magalhaes, n° 1.974 – Canudinho, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Projeto Araguaia, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

NOÊMIA ROCHA DE ARAUJO
CPF: 915.898.943-91
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:328C3E78

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 070/2016-RAQUEL MARIA LACERDA

Processo nº 003/Contrato nº 070/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, RAQUEL MARIA LACERDA,** portadora do CPF nº. **899.302.822-20** e RG sob nº **5.220.319 - PC/PA**, residente e domiciliado na trav. Francisco Nobre, n° 1.408 – São Luiz II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Projeto Araguaia, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;

III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

RAQUEL MARIA LACERDA
CPF: 899.302.822-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:CD2CB3D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 013/2016-KAIC CANGUSSU DE OLIVEIRA

Processo nº 003/Contrato nº 013/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, KAIC CANGUSSU DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº. **019.534.132-50** e RG sob nº **6.160.828 - PC/PA**, residente e domiciliado na Av. Benedito Rocha, nº 2.568 - Centro, termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Assistente de Turma Escolar, em

conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Assistente de Turma Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Projeto Araguaia, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias, com termo inicial em 03.03.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 03 de março de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

KAIC CANGUSSU DE OLIVEIRA
CPF: 019.534.132-50
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:A6730907

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 012/2016-MILENA PEREIRA DA LUZ

Processo nº 003/Contrato nº 012/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MILENA PEREIRA DA LUZ**, portadora do CPF nº.**018.124.422-54** e RG sob nº **6.985.074 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua Cinquenta e Dois nº 803, Bairro: Vila Real II, Conceição do Araguaia- Pa, termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Assistente de Turma Escolar, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Assistente de Turma Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Projeto Araguaia, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias, com termo inicial em 03.03.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 03 de março de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA PEREIRA DA LUZ
CPF: 018.124.422-54
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:AB63A116

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 094/2016-MARIA LUCIA ODORICO DE JESUS

Processo nº 003/Contrato nº 094/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE **MARIA LUCIA ODORICO DE JESUS**, portadora do CPF nº. **625.699.702-63** e RG sob nº **890.865 - SSP/MA**, residente e domiciliada a Av. Xingu, nº 1.717 – São Luiz II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Senhor do Bonfim, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias, com termo inicial em 23.02.2016 e final em 19.05.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 23 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA LUCIA ODORICO DE JESUS
CPF: 625.699.702-63
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:C93ACB1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 095/2016-VALDERINA MARIA DELFINO

Processo nº 003/Contrato nº 095/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **VALDERINA MARIA DELFINO**, portadora do CPF nº. **388.405.701-44** e RG sob nº **5.529.534 - PC/PA**, residente e domiciliada a Rua 16, nº 4.798 – Vila Nova, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Senhor do Bonfim, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias, com termo inicial em 23.02.2016 e final em 19.05.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 23 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

VALDERINA MARIA DELFINO
CPF: 388.405.701-44
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:10B8652F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 006/CONTRATO Nº 046/2016-JOSIMAR EUGENIO DA CONCEIÇÃO

Processo nº 006/Contrato nº 046/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, JOSIMAR EUGENIO DA CONCEIÇÃO**, portador do CPF nº **244.259.822-15** e RG sob nº **4.459.814 – PC/PA**, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Vigilância.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Vigilância, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Teófilo Aguiar, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01.01.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 006.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo

inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 01 de janeiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JOSIMAR EUGENIO DA CONCEIÇÃO
CPF Nº 244.259.822-15
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:50A1162D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 053/2016-NELSONCLEDE CONCEIÇÃO DE SOUSA

Processo nº 003/Contrato nº 053/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, NELSONCLEDE CONCEIÇÃO DE SOUSA,** portador do CPF nº. **917.396.592-87** e RG sob nº **4.008.453 - PC/PA**, residente e domiciliado na Trav. Frei Estevão Galaias, n° 1.002 – Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Teófilo Aguiar, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, com termo inicial em 22.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior

àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

NELSONCLEDE CONCEIÇÃO DE SOUSA
CPF: 917.396.592-97
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:81FE5EB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 010/2016-RAIANE REZENDE DOS SANTOS

Processo nº 003/Contrato nº 010/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, RAIANE REZENDE DOS SANTOS**, portador do CPF nº. **027.930.542-75** e RG sob nº **6.985.122 - PC/PA**, residente e domiciliado na Rua Inocêncio Costa nº 1.374 – Setor Universitário, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Assistente de Turma Escolar, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Assistente de Turma Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Teófilo Aguiar, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 01 (um) dia, com termo inicial em 29.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 29 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

RAIANE REZENDE DOS SANTOS
CPF: 027.930.542-75
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:922CF9E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 093/2016-RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA

Processo nº 003/Contrato nº 093/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA** , portadora do CPF nº. **006.695.072-45** e RG sob nº **7.875.036 - PC/PA**, residente e domiciliada Rua Cinco, nº 254, Emerencio, nos termos do Art. 37,

Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções no prédio da Universidade Aberta do Brasil (UAB), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, com termo inicial em 15.02.2016 e final em 31 12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF nº 006.695.072-45
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:75D3D748

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 0123/2016-ALEXANDRE PAZ DE ARAUJO

Processo nº 001/Contrato nº 0123/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ALEXANDRE PAZ DE ARAUJO**, portador do CPF nº. **834.386.292-91** e RG sob nº **4.928.177** – SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Doze, nº 4.107 – Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções no prédio da Universidade Aberta do Brasil (UAB), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é de 09 (nove) meses e 03 (três) dias, com termo inicial em 28.03.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058– Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 28 de março de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ALEXANDRE PAZ DE ARAUJO
CPF nº 834.386.292-91
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:5747DE45

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 095/2016-IVONETE SOUZA DA VEIGA

Processo nº 001/Contrato nº 095/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **IVONETE SOUZA DA VEIGA**, portadora do CPF nº. **589.320.462-04** e RG sob nº **3.129.677 - SSP/PA**, residente e domiciliada na Av. Joaquim Lima, nº 1.826 – Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções no prédio da Universidade Aberta do Brasil (UAB), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, com termo inicial em 15.02.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058– Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de fevereiro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

IVONETE SOUZA DA VEIGA
CPF nº 589.320.462-04
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:23310A8E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 441/2016

LEI MUNICIPAL Nº 441/2016

Acrescenta dispositivos e altera o artigo 11, da Lei Municipal nº 271/2007, de 28 de fevereiro de 2007 e dá outras providências

O POVO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA, por seus representantes na Câmara Legislativa de Dom Eliseu, aprovou e o Prefeito **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Artigo 11, da Lei Municipal nº 271/2007, acrescentando as alíneas "h" e "i", passando a ter a seguinte redação:
Artigo 11 .....
h) 1 (um), representante do Conselho Tutelar do Município de Dom Eliseu-PA;
i) 1 (um) representante do estudantes secundaristas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, 29 de setembro de 2016.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito de Dom Eliseu/PA.

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:0C8A636C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO

JULGAMENTO

Visto e relatado os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado para apurar as irregularidades funcionais atribuídas ao servidor público municipal Acácio Gomes Neto, Professor Municipal, verifiquei que:

a) O servidor foi responsável nos fatos que lhe foram atribuídos, quais sejam: descumprimento pelo servidor de seus deveres funcionais insculpidos nos incisos I, II, III, VIII e X do art. 62, e cometimento de vedações previstas nos incisos IV, IX, XIX, XXIV e XXVII do art. 174,
ambos da Lei Municipal nº 051/2009. Fundamenta tal posicionamento o depoimento das testemunhas de defesa que confirmaram terem ocorrido as discussões acaloradas entre o servidor e seu superior hierárquico, com início de causa dada pelo servidor, o que é corroborado ainda pelo CD de áudio juntado aos autos que denota a existência de uma discussão tumultuada.

Isto posto, julgo:

a) Seja-lhe aplicada a pena de advertência por escrito.

b) Acatar a sugestão da comissão processante de que, após a aplicação da penalidade, seja o servidor colocado à disposição da Secretaria Municipal de Educação para que promova a sua transferência para novo local de trabalho, sem prejuízo de sua carga horária, pelos motivos apresentados no relatório procedimental retro.

c) Ratifico as demais disposições constantes do relatório procedimental.

Itupiranga, estado do Pará, 09 de Setembro de 2016.

BENJAMIM TASCA
Prefeito Municipal de Itupiranga

Publicado por:
Antonio Cavalcante de Souza
Código Identificador:9B35F5BD

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO

JULGAMENTO
Visto e relatado os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 17/2016, instaurado para apurar as irregularidades funcionais atribuídas ao servidor público municipal Rudrilsye Alves, Professor Municipal, verifiquei que:
a) O servidor foi responsável nos fatos que lhe foram atribuídos, quais sejam: descumprimento pelo servidor de seus deveres funcionais insculpidos nos incisos I, II, III, VIII, IX e X do art. 62, e cometimento de vedações previstas nos incisos IV, IX, XIX, XXIV e XXVII do art. 174, ambos da Lei Municipal nº 051/2009.
Conforme relatório da comissão processante, no curso da investigação pôde-se chegar a conclusão do cometimento da vedação insculpida no Art. 174, inciso III, uma vez que restou constatado que, durante o curso de suas atividades laborais, o servidor esteve praticando atividades estranhas às suas funções, qual seja, esteve colhendo assinaturas para abaixo-assinado durante o horário de trabalho. Vejamos o que dispõe a norma:
Art. 174 – Ao servidor público é vedado:
III – exercer atividades estranha durante o horário de trabalho, negligenciando p serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
Fundamenta tal posicionamento a partir do relatório da comissão processante, que, por sua vez, se alicerça na leitura dos depoimentos das testemunhas de defesa que confirmaram terem ocorrido as discussões entre o servidor e seu superior hierárquico, e ainda, ter existido o abaixo assinado que foi veiculado pelo servidor durante o seu horário de trabalho.

Isto posto, julgo:
Seja-lhe aplicada a pena de advertência por escrito.
Acatar a sugestão da comissão processante de que, após a aplicação da penalidade, seja o servidor colocado à disposição da Secretaria Municipal de Educação para que promova a sua transferência para novo local de trabalho, sem prejuízo de sua carga horária, pelos motivos apresentados no relatório procedimental retro.
Ratifico as demais disposições constantes do relatório procedimental.

Itupiranga, estado do Pará, 09 de Setembro de 2016.

BENJAMIM TASCA
Prefeito Municipal de Itupiranga

Publicado por:
Antonio Cavalcante de Souza
Código Identificador:361AFE60

GABINETE DO PREFEITO
CARTA DE CONVOCAÇÃO DE COMPARECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Itupiranga, estado do Pará. Em 22 de Setembro de 2016.

Prezado Sr. Edvaldo Pereira dos Santos.

Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Itupiranga, estado do Pará.

Lotado no cargo de Assessor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Com endereço conhecido na Rua Santa Luzia, nº 1461, bairro Centro, cidade de Itupiranga, estado do Pará.

Solicitamos o seu comparecimento junto à Secretaria Municipal de Educação do município de Itupiranga, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação deste expediente, no horário das 08h às 13h, para tratar de assuntos de seu exclusivo interesse.

O não comparecimento importará em caracterização de abandono de emprego, nos termos do art. 179, inciso III da Lei Municipal de nº 051/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itupiranga), ensejando a abertura do competente processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 237 da mesma lei municipal.

Sem mais para o momento, são os termos do que apresenta a Prefeitura Municipal de Itupiranga, estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno inscrita sob o CNPJ de nº 05.077.102/0001-29, localizada no endereço: Av. 14 de Julho, n° 12 - Centro - CEP 68580-000 – Itupiranga- PA.

Publicado por:
Antonio Cavalcante de Souza
Código Identificador:DED567F1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CONGEM
RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – Nº 10/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO N º 8465/2016

INSTRUMENTO DE ORIGEM – Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a Cartório do 2º Ofício - Comarca de Marabá, **OBJETO DO CONVÊNIO** – SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, ETC.
ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CNPJ DA ENTIDADE – 05.853.163/0001-30
VALOR: R$ 83.279,76 (OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).
INICITATIVA DE INSTAURAÇÃO – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
Em atendimento ao teor na **Notificação nº 005/2016/5ª Controladoria /TCM-PA**, com base nas disposições contidas no art.

28, § 2º, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), que determinou a instauração de Tomada de Contas Especial com vista a apurar responsabilidade pela **omissão na prestação de contas** dos recursos recebidos por parte do ordenador de despesa, contido no Rol de Responsável abaixo, correspondente ao Termo de Convênio celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Marabá e o Cartório do 2º Ofício - Comarca de Marabá** e os fatos conferidos pelo Decreto nº 087/2016, relatório ordenado, nos termos dos normativos do Tribunal de Contas do Município - TCM.

V – DO PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Na opinião concretizada pela Tomada de Contas Especial, os fatos apurados e concluídos no processo, através do relatório final, baseado na Notificação nº 005/2016/5ª Controladoria/TCM - PA, **os fatos apurados no processo indicam que** a ausência da prestação de contas referente ao Convênio celebrado com o Cartório do 2º Ofício – Comarca de Marabá resultou em prejuízo ao erário, praticado pelos responsáveis por ato de improbidade administrativa, Diante do exposto, entende esta Comissão de Tomada de Contas Especial que o dano causado ao Erário apurado foi de **R$ 127.416,10 (CENTO E VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZ CENTAVOS),** valor atualizado pelo BCB – Calculadora do Cidadão – Banco Central do Brasil, correspondente ao recurso recebido no valor de R$ 83.279,76 (oitenta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), **referente ao período de 04/2010 a 12/2010**.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto baseado em documentos citados anteriormente e diante da não apresentação da prestação de contas, entende esta comissão de Tomada de Contas Especial, pelo encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Após, sejam os autos submetidos ao Ministério Público do Estado do Pará, para providências cabíveis.

ILVANETHE GUIMARÃES PEREIRA
Membro da Tomada de Contas Especial

RADILA OLIVEIRA MIRANDA
Membro da Tomada de Contas Especial

DEOCLECIANO R. DA SILVA NETO
Membro da Tomada de Contas Especial

NARA MIRIAN MOTA RODRIGUES ARAÚJO
Presidente da Comissão da Tomada de Contas Especial

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:BE2B8E37

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação da portaria n° 5178/2016-GP, veiculada no dia 29.09.2016, retificamos onde se lê:PRESIDENTE MUNICIPAL, leia-se:PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:90BA1727

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 213/2016-GP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, CONFORME PREVISTO NO ART. 158 DA LEI MUNICIPAL Nº17.213, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, João Salame Neto, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marabá, e nos termos do disposto nos Artigos 157, 158 e 159 da Lei Municipal nº 17.213 de 09 de outubro de 2006;

Considerando, os princípios de Administração Pública, sobretudo aqueles que norteiam o Plano Diretor do Município de Marabá;

Considerando, a necessidade de convocar a Conferência do Plano Diretor do Município de Marabá, conforme previsto no art. 158 da lei 17.213 de 09 de outubro de 2006;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 6ª Conferência do Plano Diretor do Município de Marabá, a realizar-se nos dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2016, no Centro Cultural Cine Marrocos, localizado na Travessa Lauro Sodré, nº 228, Bairro Velha*Marabá*, *Marabá*/PA.

Art. 2º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN a preparação, organização e coordenação da Conferência.

Art. 3º. Na 6ª Conferência do Plano Diretor serão eleitos(as) delegados(as) com direito a voz e voto, a saber:

I - Poder Público;

II - Movimentos Sociais e Populares;

III - Trabalhadores através de suas entidades sindicais;

IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento;

V - Entidades profissionais acadêmicas e de pesquisa;

VI - Organizações não governamentais (ONG) com atuação na área de desenvolvimento territorial e ambiental;

VII - Conselhos Municipais.

Art. 4ºA Conferência do Plano Diretor tem as seguintes atribuições:

I - Apreciar, propor e aprovar as diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial Sustentável e da Política de Habitação de Interesse Social;

II - Eleger os membros do conselho gestor do Plano Diretor, exceto o seu Presidente e membros indicados pelo Poder Público Municipal;

III - Avaliar a atuação do Conselho Gestor do Plano Diretor, propondo alterações na sua natureza, composição e atribuições;

IV - Opinar sobre o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentarias e Orçamento Municipal;

V - Propor ao executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implantação dos planos, programas e projetos setoriais em conformidade com o Plano Diretor Participativo;

VI - Deliberar sobre o plano de trabalho para o ano seguinte;

VII - Propor alterações na Lei do Plano Diretor Participativo, a serem consideradas no momento de sua modificação ou reformulação;

VIII - Propor alteração na legislação sobre matérias afins à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial Sustentável e da Política de Habitação de Interesse Social.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 29 de setembro de 2016.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:E062645A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM ERRATA

Na publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 16 de Maio de 2016 - n.º 1481. **Onde se Lê:** VIGÊNCIA 10/04/2014 a 10/05/2015 – **Leia-se:** VIGÊNCIA 10/05/2014 a 10/05/2015.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:5F29674A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2016

OBJETO: Aquisição de equipamentos para serem utilizados nas fiscalizações, coleta de ossada, lixo e galhadas neste município. ABERTURA dia 14.10.2016 às 09:00 hs. CONTATO: pmmalicitacao@outlook.com

Monte Alegre-PA, 28 de setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:61E4210A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016

OBJETO: Serviços de conserto pneus, câmara de ar e vulcanização de pneus dos veículos e maquinas pesadas desta Prefeitura. ABERTURA dia 14.10.2016 às 15:00 hs. CONTATO: pmmalicitacao@outlook.com

Monte Alegre-PA, 29 de setembro de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:82C89916

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160051 REF AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

O Município de MONTE ALEGRE, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 17.499.234/0001-28, com sede na Av. 15 de Março, s/n, representado por ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO CARRETEIRO LTDA., inscrito(a) no CNPJ 07.366.080/0001-42, com sede na Rua Rui Barbosa, s/nº, Cidade Alta, Monte Alegre-PA, CEP 68220-000, representada por MUNIRA ROSY CALDERARO CARRETEIRO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual de 7.500 lts de óleo diesel comum X R$-3,18 (três reais e dezoito centavos) perfazendo um total de R$ 23.850,00 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 181.350,00(cento e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2016 Atividade 3308.123680032.2.132 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 23.850,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.
MONTE ALEGRE - PA, 26 de Setembro de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO
ORDENADORA DE DESPESA

COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO CARRETEIRO LTDA.
MUNIRA ROSY CALDERARO CARRETEIRO
CONTRATADO

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:0030DAAE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 354/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos nos itens 039. Comunidades de Saudade, São Felipe, Maxirá e Pedra Grande para Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Datis Lima de Oliva, anexo a Escola Estadual Francisco Nobre de Almeida. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. Item 069: Comunidades de Maturupi, Ererê, e Linha Ererê para a Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Dátis Lima de Oliva, anexo a Escola Estadual de Ensino Médio Francisco Nobre de Almeida. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. Item 072: Comunidades de Santos, Igarapé do Fartura até a Casa da Dona Paula e Bacaba Arapari para a Escola Municipal de Educação Básica Açu da Fazenda. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. Item 094: Cidade para a Escola Estadual Dr. Datis Lima de Oliva, 3º turno anexo da Escola Estadual de Ensino Médio Francisco Nobre de Almeida, carro com ar refrigerado. VEÍCULO TIPO MIS/CAMIONETA. VALOR: R$-131.307,00 RECURSO: PRÓPRIO, PNAT/MÉDIO, QSE, CONVÊNIO 103/2016 ENTRE SEDUC/PMMA. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: ARRUDA & SILVA TRANSPORTE LTDA-ME. CNPJ nº 18.972.553/0001-71.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:72263D7E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 355/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos nos itens 038. Comunidades de Cauçu A, B, C e Linha I para a Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Datis Lima de Oliva, anexo a Escola Estadual Francisco Nobre de Almeida. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-33.614,50 RECURSO: CONVENIO 103/2016 ENTRE SEDUC/PMMA. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: MIGUEL NUNES ARAÚJO. CPF nº 110.645.012-49.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:462A76FD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 357/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 041. Setor 08 São Pedro para a Escola Estadual de Ensino Médio PA 254 km 11, anexo a Escola Estadual Francisco Nobre de Almeida. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-32.200,00 RECURSO: CONVENIO 103/2016 ENTRE SEDUC/PMMA. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016. CONTRATANTE: fundo municipal de educação CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: ANDERSON CALVO FREIRE. CPF nº 015.756.922-52.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:D9FE5152

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 358/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos nos itens 042: Comunidades de Jacaré, Estrada D, Genipá, Terra Preta e Camará e Suá Suá para as Escolas Estaduais de Ensino Médio da Zona Urbana. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. Itens 062: Bairro Nova União para as Escolas Municipais de Educação Básica da Zona Urbana. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-80.402,25 RECURSO: CONVENIO 103/2016 ENTRE SEDUC/PMMA, PNAT/FUNDAMENTAL. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: JAYNES R. B. VIEIRA-EPP. CNPJ nº 05.532.360/0001-58.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:9BE5C1FB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 359/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos nos item 043: Comunidades de Setor 14, Ipixuna e PA 254 KM 35 para a Escola Estadual de Ensino Médio PA 254 KM 11, anexo a Escola Estadual de Ensino Médio Francisco Nobre de Almeida. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-52.762,00 RECURSO: CONVENIO 103/2016 ENTRE SEDUC/PMMA, PNAT/FUNDAMENTAL. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016. CONTRATANTE: fundo municipal de educação CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: DORIVALDO DA CRUZ ALMEIDA. CPF nº 236.671.412-20.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:39CE27CC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 360/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 044. Comunidades de Paituna, Lages, Maxirá e Ramal do Aruxi para a Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Dátis Lima de Oliva, anexo a Escola de Ensino Médio Francisco Nobre de Almeida. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-43.826,50 RECURSO: CONVENIO 103/2016 ENTRE SEDUC/PMMA. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: JOÃO CUNHA DE ALMEIDA. CPF nº 694.906.512-49.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:E0E68555

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 356/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 040. Comunidades de Sulfurosa, Malhada Grande e Airi para as Escolas Estaduais de Ensino Médio da Zona Urbana. CONVENIO 103/2016 ENTRE SEDUC/PMMA. VEÍCULO TIPO PAS/MICROONIBUS. VALOR: R$-31.625,00 RECURSO: CONVENIO. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: GUALTER LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS. CPF nº 082.818.662-68.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:67D46636

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 361/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 045. Comunidade de Novo Brasil, Mata Alta, Agua Branca do Paulino e

Ramal do Km 13 para a Escola Estadual de Ensino Médio de Limão, anexo a Escola Estadual de Ensino Médio Francisco Nobre de Almeida. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-44.252,00 RECURSO: CONVENIO 103/2016 ENTRE SEDUC/PMMA. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: RAICLE ANTONIO CPF nº 513.624.302-34.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:AEF0992A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 362/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 046. Comunidades de Pariço, Jurunduba, Juçarateua, Andirobal e Peafu para as Escolas Estadual de Ensino Médio da Zona Urbana. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-44.252,00 RECURSO: CONVENIO 103/2016 ENTRE SEDUC/PMMA. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA. CPF nº 152.631.772-91

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:DF26CE72

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 363/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 048. Comunidades de Ramal da Jibóia, Igarapezinho, Pulgas, Ramal do Nove, Nova Floresta, Linha Cumaru, Munguba, Barro Vermelho para a Escola Estadual de Ensino Médio Igarapé das Pedras, anexo a Escola Estadual Francisco Nobre de Almeida. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-58.293,50 RECURSO: CONVENIO 103/2016 ENTRE SEDUC/PMMA. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: ELZONEI DO NASCIMENTO GOMES. CPF nº 578.558.702-53

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:99E9F0B4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 364/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 050. Comunidade de Setor 06 para a Escola Estadual de Ensino Médio PA 254 KM 11, anexo a Escola Estadual Francisco Nobre de Almeida. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-34.672,50 RECURSO: CONVENIO 103/2016 ENTRE SEDUC/PMMA. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: JOSÉ CARLOS CARVALHO DE MOURA. CPF nº 127.193.582-15.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:477C7E0C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 365/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 051. Comunidades de Linha Bacabal, Ipepaqui, Estrangeiro, Setor Zero, Mulata, Ubim I e Dois Galhos para as Escolas Estaduais de Ensino Médio de Mulata e Limão, anexo a Escola Estadual Francisco Nobre de Almeida. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-59.570,00 RECURSO: CONVENIO 103/2016 ENTRE SEDUC/PMMA. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: ICLEUDO MARIO DO NASCIMENTO BEZERRA. CPF nº 581.307.132-68.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:9BF90F89

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 366/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 052. Comunidades de Jaburu, Cabeceira do Jacarecapá, Jacarecapá Braz para a Escola Municipal de Educação Básica Jacarecapá, anexo a Escola de Ensino Médio Francisco Nobre de Almeida. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-34.040,00 RECURSO: CONVENIO 103/2016 ENTRE SEDUC/PMMA. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: DORINEI SILVA TEIXEIRA DA COSTA CPF nº 512.862.382-34.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:DE4E0568

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 367/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 054. Comunidades de São Paulo, Piquiá, Umarizal, Cuçaru, Seis Unidos, para Escola Estadual de Ensino Médio São Diogo, anexo a Escola de Ensino Médio Francisco Nobre de Almeida. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-40.422,50 RECURSO: CONVENIO 103/2016 ENTRE SEDUC/PMMA. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO. CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: ELINALDO ASSIS DE VASCONCELOS. CPF nº 226.609.682-68.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:51641EF1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 368/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 055. Comunidades de Muriçoca, Baixão e Ramal do Ronca e Vai Quem Quer para as Escolas Municipal de Educação Básica Vai Quem Quer e Murumuru. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-42.550,00 RECURSO: PNAT/FUNDAMENTAL. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: RELISSON DOS SANTOS OLIVEIRA. CPF nº 024.988.302-35.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:040B54E4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 369/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 056. Comunidades de Bacabalzinho, Centro Grande, Turara e Ramal dos Onze Irmãos para a Escola de Estadual de Ensino Médio Murumuru, anexo a Escola de Ensino Médio Francisco Nobre de Almeida. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-42.550,00 RECURSO: PNAT/FUNDAMENTAL. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: VADIR MOTA PEREIRA. CPF nº 134.769.982-15.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:9109A6E4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 370/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 057. Comunidades de Maxirazinho, Juruba, Mangueirnha, Livramento e Nazaré para a Escola Estadual de Ensino Médio São Diogo. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-43.826,50 RECURSO: PNAT/FUNDAMENTAL. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: EDSON DA SILVA VASCONCELOS. CPF nº 001.022.742-31.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:FE63573B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 371/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 058. Comunidades de Curicaca, São Jorge, Piracaba, Santa Cruz, Iraruna e Achuá para a Escola Municipal de Educação Básica Frei Othomar. VEÍCULO TIPO PAS/MICROONIBUS. VALOR: R$-38.295,00 RECURSO: PNAT/FUNDAMENTAL. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ: 17.499.234/0001-28.

Contratado:
EDIVAL SILVA TEIXEIRA DA COSTA-MEI.
CNPJ nº 17.806.122/0001-72.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:F419ABAC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 059. Comunidades de Açaizal, Castanheiro, Boa Esperança, Ramal das Pacas, Vila Nova II, para a Escola Municipal de Educação Básica Imaculada Conceição – Agapito. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-45.954,00 RECURSO: PNAT/FUNDAMENTAL. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ: 17.499.234/0001-28.

Contratado:
FRANCINALDO CUNHA DA CRUZ.
CPF nº 005.738.702-84.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:77007577

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 060. Comunidades de KM 40, Km 45 e Sacrifício para a Escola Municipal de Ensino Fundamental PA 254-KM 35. VEÍCULO TIPO

PAS/ONIBUS. VALOR: R$-57.017,00 RECURSO: PNAT/FUNDAMENTAL. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ: 17.499.234/0001-28.

Contratado:
FLORENCIO WILLAME MARTINS FRIAES.
CPF nº 366.251.832-53.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:5A1676C5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 374/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 061. Comunidades de Urucuri, Povoado e Igarapé das Minas para a Escola Municipal de Educação Básica Centro Grande. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-48.507,00 RECURSO: PNAT/FUNDAMENTAL. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ: 17.499.234/0001-28.

Contratado:
MANOEL ALVES MARTINS.
CPF nº 828.104.862-04.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:CE6B3F31

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 375/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 063. Comunidades de Paracari, Vai Quem Quer, Muriçoca, Olho D'água e Terra Preta, para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Vai Quem Quer e Murumuru. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-39.997,00 RECURSO: PNAT/FUNDAMENTAL. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28.

Contratado:
GENILDO COSTA SILVEIRA.
CPF nº 745.060.992-49.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:0F80E892

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 376/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 064. Comunidades de Jaraqui, Ponta Grande, Ramal do Cesar e Ramal da Igreja Católica para a Escola Municipal de Educação Básica Vai Quem Quer. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-39.146,00 RECURSO: PNAT/FUNDAMENTAL. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28.

Contratado:
ANTONIO VAGNER RODRIGUES DE INOJOSA.
CPF nº 839.340.302-20.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:F4B6C340

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 377/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 065. Comunidades de Lagoa Azul, Popo I, Ramal do Isaias para a Escola de Ensino Médio Igarapé das Pedras, anexo a Escola de Ensino Médio Francisco Nobre de Almeida. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-35.742,00 RECURSO: PNAT/FUNDAMENTAL. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28.

Contratado:
EDIVAL SILVA TEIXEIRA.
CPF nº 727.539.192-91.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:1DAA8CFD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 378/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 066. Comunidades de Ferrugem e Saudade para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Saudade. VEÍCULO TIPO MIS/CAMIONETA. VALOR: R$-23.000,00 RECURSO: PNAT/INFANTIL. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28.

Contratado:
CLEBSON COSTA DA SILVA.
CPF nº 902.109.482-72.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:83B5A745

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 379/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 067. Comunidades de Curicaca, Taipú, São José para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Rufino. VEÍCULO TIPO MIS/CAMIONETA. VALOR: R$-26.730,00 RECURSO: PNAT/INFANTIL. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ: 17.499.234/0001-28.

Contratado:
WELITON MIRANDA DA SILVA.
CPF nº 440.954.062-91.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:39FBB0AA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 380/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 071. Comunidades de Ramal do Lucas, Vicinal 04, Ramal do Carapanã, Ramal do Piracui, Setor 15, Setor 13, Cuiabal para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Açu da Fazenda. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-56.591,50 RECURSO: QSE. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28.

Contratado:
JHONES TORRES ARAÚJO.
CPF nº 029.361.692-24.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:70341FAC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 381/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 074. Comunidades de Perímetro A, B e Ramal do Edgar, Casa do Vanderlei para as Escolas Municipais de Educação Básica de Perímetro e Raimundo Gildo Pereira. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-62.123,00 RECURSO: QSE. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ: 17.499.234/0001-28.

Contratado:
LEANDRO CALVO DE OLIVEIRA.
CPF nº 008.454.492-90

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:3248DEFD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 382/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 077. Comunidades de Andirobal, Chibé, Açu das Três Bocas, Terra Preta e Três Bocas até a Fazenda do Arlindo Almeida para a Escola Municipal de Educação Básica Terra Preta II. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-68.080,00 RECURSO: QSE. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ: 17.499.234/0001-28.

Contratado:
WILCELLE SOUZA PEREIRA.
CPF nº 891.601.262-72.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:F4C91F8F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 383/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 079. Comunidades de Setor 05, Setor 03 e Setor 06 para a Escola Municipal de Básica Fundamental PA 254-KM 11. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-53.613,00 RECURSO: QSE. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ: 17.499.234/0001-28.

Contratado:
VALCICLEI MARANHÃO DOS SANTOS.
CPF nº 009.021.402-13

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:5A6EADD9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 384/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 081. Comunidades de Aldeia, Miri, Curral Grande para a Escola Municipal de Educação Básica Padre Manoel da Costa. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-30.636,00 RECURSO: QSE. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ: 17.499.234/0001-28.

Contratado:
TERTULIANO DE LIMA FIGUEIREDO FILHO.
CPF nº 569.787.232-15.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:7C90C4A0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 385/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 082. Comunidades de Curral Grande, Miri, Aldeia para as Escolas Municipais D. Pedro II e Padre Manoel da Costa. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-24.679,00 RECURSO: QSE. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28.

Contratado:
JANILSON SANTOS PINTO.
CPF nº 761.820.452-72.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:78D419FC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 386/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 083. Comunidades de Setor 13 para as Escolas Municipais de Educação Básica de Setor 13 II e PA 254 km 35. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-32.763,50 RECURSO: QSE. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ: 17.499.234/0001-28.

Contratado:
CARLOS ALBERTO SOUZA TORRES.
CPF nº 387.963.332-00.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:8D49F319

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 387/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 084. Comunidades de Calvário, Flexal II e Cerquinha para a Escola Municipal de Educação Básica Jaquara. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-41.273,50 RECURSO: QSE. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ: 17.499.234/0001-28.

Contratado:
SELMO FERNANDES CUNHA.
CPF nº 443.058.852-04.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:AA74B7FA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 388/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 085. Comunidades de Setor 12 e Panacum para a Escola de Educação Básica PA 254-KM 35. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-46.805,00 RECURSO: QSE. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ: 17.499.234/0001-28.

Contratado:
LARISSA CAIRES BARBOSA.
CPF nº 030.576.762-35.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:2663B701

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 389/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 088. Comunidades de Baixão, Muriçoca, Olho Dágua e Terra Preta I para a Escola Estadual de Ensino Médio Murumuru, anexo a Escola Estadual Francisco Nobre de Almeida. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-29.785,00 RECURSO: QSE. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ: 17.499.234/0001-28.

Contratado:
FRANCINALDO ALMEIDA LOPES.
CPF nº 819.408.152-15.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:C5FFDE04

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 390/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 089. Comunidades de Açaizal, Paxiúba, Ubim I, Laguinho, Dois Galhos do Limão e Ramal dos Melos para a Escola Municipal de Educação Básica Maria de Lourdes de Souza Torres. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS. VALOR: R$-45.954,00 RECURSO: QSE. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: ADIVANILDO L. PEREIRA-ME. CNPJ nº 17.490.354/0001-64.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:428E8CCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 391/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 090. Transporte de merenda escolar para as Escolas Municipais de Educação Básica das Zonas Urbanas e Rural. VEÍCULO TIPO CAR/CAMINHÃO/ C FECHADA. VALOR: R$-50.600,00. RECURSO: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: JOSELY CORREIA DE OLIVEIRA. CPF nº 511.347.302-25.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:84C55720

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 392/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 092. Cidade para as Escolas Estaduais Padre Edmundo e PA 254-KM 11, 3º turno anexo da Escola Estadual de Ensino Médio Francisco Nobre de Almeida, carro com ar refrigerado. VEÍCULO TIPO PAS/MICROONIBUS. VALOR: R$-54.625,00 RECURSO: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: AGAPITO GUIMARÃES DE OLIVEIRA NETO. CPF nº 366.153.662-15.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:D0935011

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 393/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 115 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 093. Cidade para a Escola Estadual Dr. Datis Lima de OLiva, 1º turno anexo da Escola Estadual de Ensino Médio Francisco Nobre de Almeida, carro com ar refrigerado. VEÍCULO TIPO MIS/CAMIONETA. VALOR: R$-18.779,50 RECURSO: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: MARIA LEONADI ARAÚJO DA SILVA. CPF nº 082.795.862-53.

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:8D053A5A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 394/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

OBJETO: Fretamento por um período de 50 dias letivos de veículo em bom estado de conservação pelos trechos descritos no item 095. Para ser utilizado na distribuição de botijas de gás liquefeito para o preparo de merenda escolar dos alunos da educação básica das Escolas Municipais das zonas urbana e rural. VEÍCULO TIPO CAR/CAMINHÃO/C ABERTA. VALOR: R$-16.500,00 RECURSO: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA: 01-08-2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: ZENOR MAIA DA SILVA. CPF nº 065.427.512-20

Monte Alegre - PA, 16 de Setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:CB23B657

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2016, CONTRATO Nº 277/2016.

OBJETO: Locação de software de arrecadação para ser utilizado no Setor de Tributação desta Prefeitura**. VALOR**: R$-14.585,00. **RECURSO**: PRÓPRIO. **FUNDAMENTO LEGAL**: ARTIGO 25

DA LEI Nº 8.666/93. **PARECER JURIDICO**: Nº 029/2016. **DATA DA ASSINATURA**: 03.08.2016. **CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – CNPJ:** 04.838.496/0001-28. **CONTRATADO**: VALENTE CONSULT. PUBLIC. LTDA-EPP, **CNPJ** nº 06.054.115/0001-45.

Monte Alegre-PA, 29 de setembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:E0855BEB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE INTIMAR

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 064/2016, instaurado pela Portaria nº 0579/2016-GP de 06 de julho de 2016, da Exma. Srª. Valmira Alves, Prefeita Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição 1526, de 19 de julho de 2016, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 184 da Lei 009, de 06 de maio de 1993, INTIMAR, pelo presente Edital, o servidor FERNANDO SACRAMENTO REIS, por se encontrar em local incerto e não sabido, para ser interrogado, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação do Edital, no local de instalação da Comissão Processante, situada no Av. dos Girassóis, nº 15 – Quadra 25 – Morumbi, Novo Repartimento-Pa, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 . A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: (94) 3785-1100

Novo Repartimento- PA, 13 de setembro de 2016

KEILA ARAUJO CARNEIRO

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:BB1D5845

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO
RESOLUÇÃO Nº 001/2016

RESOLUÇÃO Nº. 001/2016 DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

FIXA OS SUBSIDIOS DOS VEREADORES PARA O MANDATO DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores de Rondon do Pará, para o mandato de 2017/2020, fica fixado em parcela única no valor de R$ 7.596,68 (Sete mil, quinhentos e noventa e seis Reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º. Aos subsídios fixados por esta Resolução será assegurado revisão geral anual para reposição de perdas inflacionárias.
Art. 3º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Plenário Jonas Nogueira Neto, em 26 de Setembro de 2016.

DAHÚ CARLOS BURANI MACHADO ALBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS
Presidente Vice-Presidente

PAULO SÉRGIO DE LIMA BATISTA MARCELO DOS SANTOS
Primeiro Secretário Segundo Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:9F7E4294

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160127

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2016PMT-PP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: ART TAXI AEREO LTDA - EPP

OBJETO.....: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de fretamento de aeronaves Monomotor, para atender aos objetivos do Fundo Municipal de Saúde de Trairão-PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1818.101220200.2.072 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R$ 192.500,00

VIGÊNCIA.....: 19 de Maio de 2016 a 29 de Dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Maio de 2016

Publicado por:
Ivan das Graças Silva
Código Identificador:17BA0A21

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 268-16- DÉBORA AUDILIANA MARQUES

DECRETO Nº. 268/16 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Assessoria Jurídica de nº. 439/2016-AJX.
DECRETA:

Art. 1º Conceder à servidora **DÉBORA AUDILIANA MARQUES, PROFESSORA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Xinguara, **PRORROGAÇÃO dos 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade,** de acordo com a Lei 11.770/08.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2016.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:6617CEE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1751-16- JOSÉ MARQUES NETO

PORTARIA Nº 1751/2016
XINGUARA, 19 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 76, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o parecer o parecer favorável do Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO o interesse público para o retorno do servidor as suas atividades.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **JOSÉ MARQUES NETO,** ocupante do cargo de **PROFESSOR**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, solicitando suspenção da licença sem remuneração a partir do dia 01 de outubro de 2016.

CONSIDERANDO que o servidor estará usufruindo a referida licença no período de 12 de março de 2016 até o dia 30 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a licença sem remuneração a que se refere à portaria n° 416/2016 de 21 de março de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2016.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:80A41F01

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 972-16

LEI Nº 972/2016 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

"ALTERA A DENOMINAÇÃO E O ENDEREÇO DA UNIDADE ESCOLAR DENOMINADA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM LUIZ PALHA PARA "ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LENIVAL XAVIER PEREIRA"".

O Município de Xinguara, através dos seus representantes na **Câmara Municipal aprova** e o Prefeito **Municipal de Xinguara sanciona** a seguinte Lei de autoria da Vereadora Elieth Alves de Sousa:

Art. 1º Ficam alterados a denominação e o endereço da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Luiz Palha, situada à Rua Marechal Cordeiro de Farias, número 537, Centro, para "**Escola Municipal de Ensino Fundamental Lenival Xavier Pereira"**, localizada à Rua Rio Vermelho, sem número, Setor Itamaraty.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente, a Lei número 964/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 27 de setembro de 2016.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:814DE30F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 973-16

LEI Nº 973/2016 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

"Altera o nome da Rua Francisco Matarazzo, localizada no Setor Marajoara II, para Rua Arnaldo Nardi.

O Município de Xinguara, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito **Municipal de Xinguara sanciona** a seguinte Lei de autoria do Vereador ANTONIO FERREIRA DOS SILVA.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Francisco Matarazzo **localizada no SETOR MARAJOARA II, esta passará a ser denominada Rua Arnaldo Nardi.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario anteriormente publicadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 27 de setembro de 2016.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:66EA057D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2017

GESTOR MUNICIPAL

PREFEITO
ANTÔNIO CARLOS VILAÇA

AUTORIDADES MUNICIPAIS
PRESIDENTE DA CÂMARA
WANDSON MOACIR CORREA DE OLIVEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
LEILA PACHECO MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ANTONIO CARLOS PEREIRA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JULIENA NOBRE SOARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ALBERTO MARTINS MULLER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
IVANA RAMOS DO NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
ALZIRA BRITO DE ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
BENEDITO RUY SANTOS CABRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
PEDRO DE MOURA TAVARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JULIANA NOBRE SOARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
LEILA PACHECO MARQUES (Interina)

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
CARLOS EDUARDO MOUTINHO FARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO
JACOBSON JOSÉ ESTUMANO SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E HABITAÇÃO
MAURICIO DO SOCORRO CRAVO DA COSTA

DIREÇÃO EXECUTIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

COORDENAÇÃO GERAL
LEILA PACHECO MARQUES

ELABORAÇÃO
JOÃO BORGES(Contabilidade)

COLABORAÇÃO
LUECIR LEÃO(Contabilidade)

CAPA / DIAGRAMAÇÃO
ELIANE ABREU ABREU(SEMAT)

REVISÃO DE CONTEÚDO
JOÃO BORGES(Contabilidade)

SUMÁRIO

LEI Nº. 2177/2016, DE 25 DE AGOSTO DE 2016 .....5 - 15
I - METAS E PRIORIDADES.....16 - 59
II - METAS FISCAIS - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.....60 - 74
III - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO.....75 - 76

LEI MUNICIPAL Nº. 2177/2016, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito constitucional de Barcarena** faz saber que a Câmara Municipal de Barcarena, aprova e **Ele** sanciona a seguinte Lei Municipal:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal de 1988, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto no Estatuto das Cidades e a Lei Orgânica do Município de Barcarena, estabelecem-se as diretrizes orçamentárias do Município de Barcarena, para o Exercício de 2017.

Parágrafo Único - A Lei proposta, compreenderá:
I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II- as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
III- as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
IV- as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
V- as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII- as disposições gerais.

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 serão especificadas pelo anexo I desta Lei, respeitando as diretrizes gerais do Plano Plurianual 2014-2017, instituído pela Lei n°. 2138, de 09 de dezembro de 2013.

§ 1º - A Lei Orçamentária anual, não consignará dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, que não tenham sido previstas pelo Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal de1988.

Art. 3º - A elaboração, aprovação e execução da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017, deverá ser compatível com os Anexos de Metas e Riscos Fiscais elencados por esta Lei, respeitando o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

§ 1º - A elaboração e a execução da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017 deverá levar em conta as metas estabelecidas pelo resultado primário e nominal demonstrados pelo Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.
§ 2º - As metas e prioridades especificadas pelo Anexo I subsidiarão a alocação de recursos no orçamento municipal para o exercício de 2017, não se estabelecendo como limites a programação das despesas para o referido exercício.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 4º - A elaboração, a aprovação e a execução das Leis que instituam os parâmetros para a execução do orçamento para o exercício de 2017 e de seus créditos adicionais, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, garantindo a transparência da gestão fiscal e o pleno acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Poder executivo publicará no Diário Oficial do Município, divulgará na internet e enviará ao Legislativo:
a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000;
b) Lei Orçamentária e seus anexos;
c) créditos adicionais e seus anexos;
d) execução orçamentária e financeira;
e) montante de precatórios.

§ 2º - As estimativas de receitas serão estabelecidas de acordo com as normas técnicas estritamente legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante ao seu estabelecimento.

§ 3º - A fixação das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 5º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão realizados por meio de sistema integrado de gestão administrativa.

Parágrafo Único - Os relatórios e demais documentos que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo para o exercício de 2017, deverão ser encaminhados, devidamente validados por seu titular, a Secretaria de Planejamento e Articulação Institucional do Município de Barcarena, impreterivelmente até o último dia útil do mês de Junho de 2016.

Art. 6º - A Lei do Orçamento Anual compreenderá os orçamentos - fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos do Poder Executivo, seus fundos, e demais órgãos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias

contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o último dia útil do mês de Agosto de 2016, respeitando os limites legais fixados pela Emenda Constitucional nº 025 de 14 de Fevereiro de 2000, alterada pela EC 058 de 23 de Setembro de 2009.

Parágrafo Único - A dotação da Câmara de Vereadores, bem como as receitas que compõe a base de cálculo para o referido repasse deverão ser fixados de acordo com o que preceitua a Constituição Federal, em seu Art. 29-A.

Art. 8º - O montante da reserva de contingência instituída pela Lei do Orçamento Anual não excederá o limite de um por cento da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 3º bimestre de 2016.

Parágrafo Único - A reserva de contingência de que trata este artigo será destinada ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos, dos eventos fiscais imprevistos e das contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Art. 9º - A LOA poderá conter autorização ao Executivo para abertura de crédito suplementar e contratação de operação de créditos.

Art. 10º - Não poderão ser fixadas despesas sem fontes de recursos disponíveis definidas ou em desacordo com os ditames desta Lei.
Art. 11º - É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual e em suas alterações, de quaisquer recursos, inclusive os provenientes das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 5º, desta Lei, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos sejam destinados a programas específicos desenvolvidos pelas respectivas entidades privadas, sem fins lucrativos, que atinjam seu objetivo social e, em especial, a creches e instituições de atendimento ao pré-escolar, ao idoso e ao portador de deficiência.

Art. 12º - É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I- prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer;
II- sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III- atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal e no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
IV- atendam ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000; e
V- atendam ao disposto na Lei Municipal nº 1965, de 20 de Novembro de 2002.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação a regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

§ 3º - É vedada a destinação de recursos para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para as quais seja verificado:

I- a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou qualquer entidade, com membros e seus familiares dos Poderes Executivo e Legislativo, detentores de cargos comissionados no Município,
do ou União;
II- a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso anterior;
III- sua constituição legal em prazo inferior a 02 (dois) anos.

§ 4º - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Art. 13º - As receitas próprias das entidades e fundos a que se refere o art. 5º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente e na ordem de citação, gasto com despesas de pessoal e encargos sociais, precatórios, impostos e taxas, encargos da dívida, custeio operacional e investimentos prioritários e emergenciais.

Art. 14º - O Projeto da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017, oportunamente encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, deverá ser constituído de:
I - texto da Lei;
II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;
III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
a) receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;
b) despesas discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Art. 15º - Os orçamentos - fiscal e da seguridade social - discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
Despesas Correntes
- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital
- Investimentos

- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Parágrafo Único - As despesas e as receitas dos orçamentos - fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos - serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 16º - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub-função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.
§ 1º - Os programas, para atingir os seus objetivos, desdobram-se em ações orçamentárias.
§ 2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem as atividades, projetos e operações especiais.
Art. 17º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o Projeto da Lei Orçamentária Anual.
Art. 18º - A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:
I - das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem
como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
II - da despesa por funções;
III - da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
IV - da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
V - da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;
VI - da consolidação das despesas por projetos/atividades;
VII - da evolução da despesa por fonte de recursos;
VIII - da síntese da despesa por fonte de recursos;
IX - da despesa por programa;
X - dos projetos e atividades consolidados;

Art. 19º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
III - da contribuição para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores deste Município, que será utilizada para despesas no âmbito dos Encargos Previdenciários do Município de Barcarena;

Art. 20º - O Orçamento da Seguridade Social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e da assistência social, em categorias de programação específicas;

Art. 21º - O Poder Executivo e seus Fundos, a quando da assinatura de convênios e similares, atentará para as contrapartidas exigíveis, dispondo-as na forma legal.

Art. 22º - Na programação de investimentos dos órgãos da administração, serão observados os seguintes princípios:
I - os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual 2014-2017;
II - não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao erário ou à população diretamente beneficiada, excluídos, ainda, da vedação, aqueles de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem-estar da população;
III - permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem-estar social;
IV - contribuam, prioritariamente, para a melhoria da educação, saúde, e saneamento básico;
V - impliquem na geração de empregos;
VI - reduzam o desequilíbrio social;
VII - contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;
VIII- promovam o desenvolvimento econômico de forma sustentável.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente no mês de junho de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de1988, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2017, cujos valores deverão ser compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º - fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios e proventos dos servidores ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual deverá ser definido em lei específica.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 24º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2017, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ocorrer, anteriormente, a necessária autorização legislativa.

Art. 25º - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3ºdo artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 26º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 27º - As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados e processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 28º - A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias -empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 29º - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 30º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, identificação do responsável pelo acompanhamento do contrato, descrição completa do objeto do contrato, quantitativo de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 31º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o atingimento da meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos e atividades e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:
I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, integrantes desta Lei;
II - despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei;
III - dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 referentes a doações e convênios;

Art. 32º - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 33º - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as
prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34º - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão na lei orçamentária anual.

Art. 35 - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até trinta dias antes da data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 36º - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 37º - A Procuradoria Geral do Município de Barcarena encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até o último dia útil do mês de julho de 2016, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 38º - O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 39º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins de atendimento do art. 38 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 40º - Na estimativa das receitas do Projeto da Lei Orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária anual:
I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção da Lei orçamentária anual, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;
II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;
III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;
IV - dos 40% (quarenta por cento) restante das dotações relativas aos projetos em andamento;
V - dos 75% (setenta e cinco por cento) restante das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - A execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º - Inclui-se ao Orçamento Municipal, a ordem impositiva, quanto ao cumprimento das Emendas aprovadas. (**NR**)

Art. 42º - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 43º - O detalhamento da despesa, bem como a abertura de créditos adicionais relativos ao Poder Legislativo, respeitado o total de cada categoria de programação e dos respectivos valores fixados em cada nível de classificação indicado na Lei Orçamentária Anual, será autorizado, no âmbito do Poder Legislativo, mediante ato do Presidente da Mesa, sendo remetido ao Poder Executivo, para as devidas providências, até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Art. 44º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 será encaminhado à Câmara Municipal, até o dia 30 de outubro de 2016, devendo o Poder Legislativo Municipal discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção do Executivo até o final da sessão legislativa do presente exercício.

Parágrafo Único - Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2016, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 02 de janeiro de 2017, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara Municipal.

Art. 45º - Mesmo não constituindo obrigações do Município, o Poder Executivo poderá promover auxílio a órgãos e entidades de outras esferas governamentais desta Comarca, através de:

I - Convênio, quando se tratar de ajuda financeira.

II - Independente de firmação de Convênio, quando promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas.
A - ao Ministério Público;
B - à Justiça Eleitoral e;
C - às Polícias Civil, Militar e ao Corpo de Bombeiros.

Art. 46º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 25 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES
Este anexo especifica, dentre as ações estabelecidas pelo Plano Plurianual 2014-2017, quais as metas e prioridades desta Administração Pública Municipal para o alcance dos objetivos propostos por esta Lei.
Deste modo, para a melhor compreensão das diretrizes gerais desta gestão, as ações estão dispostas em grupos, conforme o eixo de governo com o qual se relacionam, demonstrando as metas estabelecidas para aquele exercício e o programa ao qual estão vinculadas.

EIXO I
PLANEJAMENTO, ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E COORDENAÇÃO DE GOVERNO

AÇÃO: Construção do Prédio da Câmara Municipal de Barcarena
PROGRAMA 001: Construção
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Aquisição de Prédio para instalação e funcionalidade da Câmara Municipal de Barcarena
PROGRAMA 001: Aquisição
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Conclusão do Prédio da Câmara Municipal de Barcarena
PROGRAMA 001: Ação Legislativa
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Conclusão do auditório legislativo
PROGRAMA 001: Ação Legislativa
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Criação e implantação de biblioteca
PROGRAMA 001: Ação Legislativa
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Aquisição de mobiliário para as novas instalações da Câmara Municipal de Barcarena
PROGRAMA 001: Ação Legislativa
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Aquisição de equipamentos de informática para a operacionalização das atividades da Câmara Municipal de Barcarena
PROGRAMA 001: Ação Legislativa
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 50

AÇÃO: Manutenção do núcleo de assistência ao cidadão da Câmara Municipal de Barcarena
PROGRAMA 001: Ação Legislativa
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Aquisição de veículo utilitário para a operacionalização das atividades da Câmara Municipal de Barcarena (van)
PROGRAMA 001: Ação Legislativa
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Aquisição de motocicleta para a operacionalização das atividades da Câmara Municipal de Barcarena
PROGRAMA 001: Ação Legislativa
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção dos veículos automotores da Câmara Municipal de Barcarena
PROGRAMA 001: Ação Legislativa
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Capacitação e qualificação dos agentes políticos e demais servidores da Câmara Municipal de Barcarena
PROGRAMA 001: Ação Legislativa
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 60

AÇÃO: Apoio a participação de servidores da CMB em fóruns e seminários
PROGRAMA 001: Ação Legislativa
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 30

AÇÃO: Assistência Jurídica ao Poder Legislativo
PROGRAMA 001: Ação Legislativa
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Realização de sessões itinerantes
PROGRAMA 001: Ação Legislativa
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 12

AÇÃO: Apoio a divulgação das ações do poder Legislativo Municipal
PROGRAMA 001: Ação Legislativa
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Implantação e manutenção do vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Barcarena
PROGRAMA 001: Ação Legislativa
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Emendas Individuais Parlamentares, Referentes ao “Orçamento Impositivo”.
PROGRAMA 001: Ação Legislativa
CLASSIFICAÇÃO: Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Incorporação de mecanismos de participação social à metodologia de monitoramento do Plano Plurianual
PROGRAMA 002: Construindo Junto com Você
CLASSIFICAÇÃO: Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Fortalecimento dos espaços de participação social e criação de novos mecanismos para ampliar a transparência e a participação da sociedade civil no processo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.
PROGRAMA 002: Construindo Junto com Você
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio técnico aos processos de reestruturação administrativa de governo
PROGRAMA 003: Aperfeiçoamento da Gestão Pública
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Instituição do Conselho de Secretarias
PROGRAMA 003: Aperfeiçoamento da Gestão Pública
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Instituição do Comitê Estratégico de Governo
PROGRAMA 003: Aperfeiçoamento da Gestão Pública
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Desenvolvimento de estudos e pesquisas para o planejamento e a gestão de políticas públicas
PROGRAMA 003: Aperfeiçoamento da Gestão Pública
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Integração e sistematização de informações estatísticas, geocientíficas, econômicas e sociais a respeito da realidade local
PROGRAMA 003: Aperfeiçoamento da Gestão Pública
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Implantação e manutenção da Ouvidoria Municipal
PROGRAMA 003: Aperfeiçoamento da Gestão Pública
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Ampliação dos serviços de atendimento direto ao cidadão através da implementação do acesso eletrônico às políticas públicas municipais
PROGRAMA 003: Aperfeiçoamento da Gestão Pública
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Aprimoramento dos mecanismos de articulação e cooperação federativa para a melhoria da gestão das políticas públicas
PROGRAMA 003: Aperfeiçoamento da Gestão Pública
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento Municipal
PROGRAMA 003: Aperfeiçoamento da Gestão Pública
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Incentivo ao aperfeiçoamento de metodologias para o planejamento, o orçamento, o monitoramento e a avaliação das ações governamentais
PROGRAMA 003: Aperfeiçoamento da Gestão Pública
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Implantação do Núcleo de Projetos
PROGRAMA 003: Aperfeiçoamento da Gestão Pública
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio a concepção e gestão de projetos para a capitação de recursos externos
PROGRAMA 003: Aperfeiçoamento da Gestão Pública
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Elaboração, acompanhamento e reformulação dos instrumentos legais de planejamento governamental
PROGRAMA 003: Aperfeiçoamento da Gestão Pública
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 5

AÇÃO: Elaboração do Anuário Estatístico Municipal
PROGRAMA 003: Aperfeiçoamento da Gestão Pública
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Aperfeiçoamento de instrumentos de transparência na Administração Pública Municipal e de divulgação de informações oficiais para a sociedade
PROGRAMA 004: Comunicação institucional
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Aprimoramento das técnicas de produção e armazenamento de informações
PROGRAMA 004: Comunicação institucional
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Reestruturação e manutenção do portal oficial da Prefeitura de Barcarena na internet
PROGRAMA 004: Comunicação institucional
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Implantação e manutenção do Portal da Transparência do Governo Municipal
PROGRAMA 004: Comunicação institucional
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Aquisição de equipamentos de informática para a operacionalização das atividades do Gabinete do Prefeito.
PROGRAMA 005: Reestruturação técnico-administrativa do Gabinete do Prefeito.
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 05

AÇÃO: Apoio logístico aos efetivos da Polícia Civil, Militar e Corpo de Bombeiros
PROGRAMA 006: Apoio as ações de segurança pública
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio logístico as atividades da Defensoria Pública, do Cartório Eleitoral e da Junta Militar
PROGRAMA 006: Apoio as ações de segurança pública
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio técnico e administrativo as atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
PROGRAMA 006: Apoio as ações de segurança pública
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Implantação e manutenção da Guarda Municipal
PROGRAMA 006: Apoio as ações de segurança pública
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Implantação e manutenção do Serviço Municipal de vídeo monitoramento.
PROGRAMA 006: apoio as ações de segurança pública
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio logístico às Delegacias de Polícia instaladas no Município de Barcarena
PROGRAMA 006: apoio as ações de segurança pública
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Apoio a implantação de uma Delegacia do Pró-paz no Município de Barcarena.
PROGRAMA 006: apoio as ações de segurança pública
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

EIXO II
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

AÇÃO: Apoio a implementação da Política de Valorização do Servidor Público, baseado nos Sistemas de Meritocracia e Gestão por Competências.
PROGRAMA 007: Gestão de recursos humanos
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Aprimoramento e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores municipais
PROGRAMA 008: Administração geral
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Criação da Escola Municipal de Governo
PROGRAMA 007: Gestão de recursos humanos
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Criação do Centro de Saúde Ocupacional do Servidor Público
PROGRAMA 007: Gestão de recursos humanos
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Criação da Mesa Municipal de Negociação Permanente
PROGRAMA 008: Administração geral
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Adesão ao Sistema de Gestão da Informação
PROGRAMA 009: Suporte jurídico

CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Criação de mecanismo de identificação dos riscos de conflitos judiciais relevantes que impactam na execução das políticas públicas, visando à revisão das teses adotadas.
PROGRAMA 009: Suporte jurídico
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Redução do quantitativo de questionamentos judiciais acerca das políticas públicas
PROGRAMA 009: Suporte jurídico
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 40%

AÇÃO: Promoção de manifestação jurídica em todos os processos administrativos relacionados à formulação de políticas públicas inclusas no PPA.
PROGRAMA 009: Suporte jurídico
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Fortalecimento da sustentabilidade jurídico constitucional de todas as políticas públicas nas etapas de formulação, implementação, monitoramento e avaliação, bem como o aprimoramento contínuo da defesa judicial dessas políticas públicas.
PROGRAMA 009: Suporte jurídico
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Desenvolvimento de capacidades e recursos para atuação nas questões jurídicas nacionais de interesse do Município
PROGRAMA 009: Suporte jurídico
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Implantação e manutenção do Sistema Municipal de Controle Interno - Software e Hardware
PROGRAMA 010: Estruturação e Funcionamento do Controle Interno Municipal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Implantação de biblioteca, contendo legislações e normas municipais, estaduais e federais, sobre finanças, contabilidade, planejamento e outros
PROGRAMA 010: Estruturação e Funcionamento do Controle Interno Municipal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Capacitação de servidores atuantes no Controle Interno
PROGRAMA 010: Estruturação e Funcionamento do Controle Interno Municipal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 10

AÇÃO :Realização de cursos de capacitação básica e avançada aos fornecedores sobre o Direito do Consumidor
PROGRAMA 011: Desenvolvimento das Políticas Públicas nas Relações de Consumo
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Fomento as ações do PROCON Itinerante
PROGRAMA 011: Desenvolvimento das Políticas Públicas nas Relações de Consumo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Reestruturação e manutenção do Projeto "Pro Comunidade".
PROGRAMA 011: Desenvolvimento das Políticas Públicas nas Relações de Consumo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Aquisição de equipamentos para a operacionalização das atividades do PROCON Barcarena
PROGRAMA 011: Desenvolvimento das Políticas Públicas nas Relações de Consumo
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 10

AÇÃO: Capacitação dos servidores internos para a prestação de serviço com qualidade e celeridade
PROGRAMA 011: Desenvolvimento das Políticas Públicas nas Relações de Consumo
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 04

AÇÃO: Realização de georeferenciamento e geoprocessamento das informações cadastradas.
PROGRAMA 012: Gestão tributária
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Atualização do cadastro imobiliário
PROGRAMA 012: Gestão tributária
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Atualização da planta de valores
PROGRAMA 012: Gestão tributária
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Estruturação dos processos de fiscalização, licenciamento e arrecadação municipal
PROGRAMA 012: Gestão tributária
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Criação da Central de Fiscalização (Receita, Meio Ambiente, Obras, Ordenamento Territorial e Vigilância Sanitária)
PROGRAMA 012: Gestão tributária
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio as ações de parcelamento, edificação e utilização compulsória (PEUC) / IPTU progressivo no tempo e desapropriações com títulos da dívida pública.
PROGRAMA 012: Gestão tributária
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção das atividades internas do Instituto Municipal de Previdência
PROGRAMA 091: Instituto de Previdência do Servidor Municipal - Aposentadoria e Pensões
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Construção de prédio próprio para o Instituto Municipal de Previdência
PROGRAMA 091: Instituto de Previdência do Servidor Municipal - Aposentadoria e Pensões
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Aquisição de mobiliário completo para a operacionalização das atividades do Instituto de Previdência
PROGRAMA 091: Instituto de Previdência do Servidor Municipal - Aposentadoria e Pensões
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 10

AÇÃO: Aquisição de equipamentos de informática para a operacionalização das atividades do Instituto de Previdência
PROGRAMA 091: Instituto de Previdência do Servidor Municipal - Aposentadoria e Pensões
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 10

AÇÃO: Pagamento de Inativos e Pensionistas
PROGRAMA 091: Instituto de Previdência do Servidor Municipal - Aposentadoria e Pensões
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Reserva do regime próprio de Previdência do Servidor - RPPS
PROGRAMA 091: Instituto de Previdência do Servidor Municipal - Aposentadoria e Pensões
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

EIXO III
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AÇÃO: Fomentar a compatibilização dos programas de entidades públicas e privadas com a Política Municipal de Meio Ambiente de Barcarena
PROGRAMA 013: Planejamento ambiental
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Avaliação e revisão periódica do Plano Municipal Ambiental e de Desenvolvimento Sustentável de Barcarena
PROGRAMA 013: Planejamento ambiental
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Implantação do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, incluindo a indicação de áreas protegidas e áreas de uso restrito, no Município de Barcarena
PROGRAMA 013: Planejamento ambiental
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Avaliação e atualização periódica dos instrumentos do ZEE (Diagnóstico, Plano de Desenvolvimento Sustentável, Legislação etc.), através de reuniões participativas do COMAM e das organizações da sociedade civil, promovidas pela SEMADE
PROGRAMA 013: Planejamento ambiental
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Avaliação e atualização periódica dos instrumentos do ZEE (Diagnóstico, Plano de Desenvolvimento Sustentável, Legislação etc.), através de reuniões participativas do COMAM e das organizações da sociedade civil, promovidas pela SEMADE
PROGRAMA 013: Planejamento ambiental
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Implantação do Sistema Municipal de Unidades de Conservação - SIMUC.
PROGRAMA 013: Planejamento ambiental
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio a Capacitação técnica dos servidores municipais
PROGRAMA 014: Licenciamento Ambiental
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 4

AÇÃO: Revisão dos instrumentos e procedimentos de licenciamento
PROGRAMA 014: Licenciamento Ambiental
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Melhoramento do atendimento ao público na SEMADE
PROGRAMA 014: Licenciamento Ambiental
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio a capacitação técnica dos servidores municipais
PROGRAMA 015: Fiscalização Ambiental
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 4

AÇÃO: Análise e revisão dos instrumentos de fiscalização
PROGRAMA 015: Fiscalização Ambiental
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Otimização da fiscalização no atendimento às denúncias
PROGRAMA 015: Fiscalização Ambiental
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 20

AÇÃO: Elaboração e implantação da Fiscalização Sistemática
PROGRAMA 015: Fiscalização Ambiental
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 30%

AÇÃO: Avaliação e adequação da legislação ambiental municipal
PROGRAMA 016: Ordenamento Jurídico Ambiental
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 30%

AÇÃO: Promoção de oficinas e seminários de avaliação
PROGRAMA 016: Ordenamento Jurídico Ambiental
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Implantação do Monitoramento Ambiental Municipal
PROGRAMA 017: Monitoramento Ambiental hídrico, atmosférico, biótico e social do município de Barcarena;
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Realização de capacitação técnica dos servidores atuantes no monitoramento ambiental
PROGRAMA 017: Monitoramento Ambiental hídrico, atmosférico, biótico e social do município de Barcarena;
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio a celebração de convênio com a SEMA/PA para o compartilhamento do licenciamento e fiscalização ambiental, além do fornecimento de assistência técnica ao município;
PROGRAMA 018: Restruturação técnico-administrativa da SEMADE
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 4

AÇÃO: Avaliação periódica dos resultados do convênio de descentralização
PROGRAMA 018: Restruturação técnico-administrativa da SEMADE
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 30%

AÇÃO: Realização de estudos para o estabelecimento de critérios e/ou variáveis para definir a sustentabilidade da SEMADE
PROGRAMA 018: Restruturação técnico-administrativa da SEMADE
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 30%

AÇÃO: Implantação e operacionalização das ações previstas nos planos de resíduos sólidos e saneamento básico do município de Barcarena.
PROGRAMA 019: Gestão Ambiental de Resíduos Sólidos
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 50%

AÇÃO: Apoio a implantação do Aterro sanitário de Barcarena
PROGRAMA 019: Gestão Ambiental de Resíduos Sólidos
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio a implantação de uma unidade de tratamento de resíduos (reciclagem) na região das ilhas
PROGRAMA 019: Gestão Ambiental de Resíduos Sólidos
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Realização de estudos para a definição variáveis e métodos de levantamento de dados
PROGRAMA 020: Monitoramento Ambiental da cobertura florestal
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 20%

AÇÃO: Instalação da rede de levantamentos de dados
PROGRAMA 020: Monitoramento Ambiental da cobertura florestal
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 20%

AÇÃO: Integração dos dados no SIMIAM
PROGRAMA 020: Monitoramento Ambiental da cobertura florestal
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 20%

AÇÃO: Apoio a celebração de convênios com outras instituições que fazem o monitoramento, evitando duplicações de dados
PROGRAMA 020: Monitoramento Ambiental da cobertura florestal
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 20%

AÇÃO: Divulgação periódica dos resultados do monitoramento
PROGRAMA 020: Monitoramento Ambiental da cobertura florestal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Implantação do monitoramento ambiental dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos presentes no município de Barcarena.
PROGRAMA 021: Gestão de Recursos Hídricos
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 30%

AÇÃO: Fomento as ações de preservação e recuperação as nascentes e micro bacias hidrográficas de Barcarena.
PROGRAMA 021: Gestão de Recursos Hídricos
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 30%

AÇÃO: Regularização da outorga dos usuários dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos em Barcarena.
PROGRAMA 021: Gestão de Recursos Hídricos
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 30%

AÇÃO: Recuperação das áreas degradadas e reduzir os desmatamentos e as queimadas
PROGRAMA 022: Proteção da Biodiversidade no município de Barcarena.
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 30%

AÇÃO: Apoio a implantação de energias renováveis (limpas) na região das ilhas
PROGRAMA 022: Proteção da Biodiversidade no município de Barcarena
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Elaboração e divulgação da lista das espécies ameaçadas de extinção da fauna e da flora no município de Barcarena
PROGRAMA 022: Proteção da Biodiversidade no município de Barcarena
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Elaboração de normas e edital do Selo e do Prêmio
PROGRAMA 023: Defesa ambiental - Certificação e premiação da sociedade
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Formar Comissão Julgadora
PROGRAMA 023: Defesa ambiental - Certificação e premiação da sociedade
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Promoção de campanha pública
PROGRAMA 023: Defesa ambiental - Certificação e premiação da sociedade
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Qualificação e capacitação de técnicos para a atuação no Centro de Contingência Municipal
PROGRAMA 024: Programa Municipal de Contingenciamento - PMC;
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Capacitação de agentes ambientais para fazer frente a eventos (acidentes e incidentes) ambientais;
PROGRAMA 024: Programa Municipal de Contingenciamento - PMC;
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Realização de cursos, palestras, oficinas e campanhas de Educação Ambiental
PROGRAMA 024: Programa Municipal de Contingenciamento - PMC;
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 6

AÇÃO: Intensificação da educação ambiental através dos diferentes tipos de mídias tais como: spots nas rádios, folders, panfletos, outdoors, etc. com ênfase em resíduos sólidos, desmatamentos e queimadas
PROGRAMA 024: Programa Municipal de Contingenciamento - PMC
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 40%

AÇÃO: Promoção de campanhas de educação ambiental nas empresas de navegação para evitar o lançamento dos resíduos nos rios
PROGRAMA 024: Programa Municipal de Contingenciamento - PMC
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Capacitação de pessoal para ações de educação ambiental relacionadas aos resíduos sólidos, com realização de oficinas para a prática da reutilização e reciclagem dos resíduos produzido
PROGRAMA 025: Educação Ambiental formal, não formal e informal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Elaboração e implantação de projetos alternativos para substituição das sacolas plásticas
PROGRAMA 025: Educação Ambiental formal, não formal e informal
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Implantação de programas contínuos de educação ambiental para setores específicos da população de Barcarena
PROGRAMA 025: Educação Ambiental formal, não formal e informal
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Implementação de ações integradas junto aos diversos setores produtivos do município para promover o Ano do Meio Ambiente de Barcarena
PROGRAMA 025: Educação Ambiental formal, não formal e informal
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Realização de campanhas de educação ambiental para conscientização e prevenção da erosão nas margens dos rios, igarapés e furos no município de Barcarena
PROGRAMA 025: Educação Ambiental formal, não formal e informal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Implantação de fóruns públicos municipais para debater a implantação do PMA
PROGRAMA 026: Plano Municipal Ambiental - PMA
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Divulgação da Agenda 21 e outros documentos oficiais no município
PROGRAMA 026: Plano Municipal Ambiental - PMA
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 50%

AÇÃO: Assessoramento de participantes na realização de audiências públicas
PROGRAMA 026: Plano Municipal Ambiental - PMA
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 50%

AÇÃO: Capacitação pessoal na organização de fóruns ambientais
PROGRAMA 026: Plano Municipal Ambiental - PMA
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 50%

AÇÃO: Documentação e divulgação de resultados dos fóruns ambientais
PROGRAMA 026: Plano Municipal Ambiental - PMA
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 50%

AÇÃO: Levantamento de demandas dos grupos chave
PROGRAMA 027: Conscientização e qualificação comunitária
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 50%

AÇÃO: Elaboração de programação dos seminários e oficinas
PROGRAMA 027: Conscientização e qualificação comunitária
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 50%

AÇÃO: Seleção e treinamento de multiplicadores
PROGRAMA 027: Conscientização e qualificação comunitária
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 50%

AÇÃO: Realização de seminários e oficinas temáticas
PROGRAMA 027: Conscientização e qualificação comunitária
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Documentação e divulgação de resultados dos seminários e oficinas
PROGRAMA 027: Conscientização e qualificação comunitária
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Implantação do Centro de Formação e Treinamento em Meio Ambiente da SEMADE
PROGRAMA 028: Capacitação e qualificação profissional
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Formação e capacitação de agentes ambientais para atuação em Barcarena
PROGRAMA 028: Capacitação e qualificação profissional
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Realização de concurso público para a ampliação do quadro técnico da SEMADE
PROGRAMA 028: Capacitação e qualificação profissional
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Aquisição de veículos e equipamentos para melhorar a atuação da SEMADE e outros componentes do SISMMA na gestão ambiental em Barcarena
PROGRAMA 028: Capacitação e qualificação profissional
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 15

AÇÃO: Fortalecimento e manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente COMAM
PROGRAMA 028: Capacitação e qualificação profissional
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Estruturação do Banco de Dados Ambientais - BADAM de Barcarena
PROGRAMA 029: Sistema Municipal de Informações Ambientais - SIMIAM
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Elaboração de roteiro de sistematização dos dados
PROGRAMA 029: Sistema Municipal de Informações Ambientais - SIMIAM
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Equação da organização interna dos participantes interativos para acessar e alimentar os dados do SIMIAM e do BADAM
PROGRAMA 029: Sistema Municipal de Informações Ambientais - SIMIAM
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Criação de formas de acesso facilitado ao público em geral sobre informações ambientais
PROGRAMA 029: Sistema Municipal de Informações Ambientais - SIMIAM
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Implantação e manutenção da Ouvidoria Ambiental na SEMADE
PROGRAMA 029: Sistema Municipal de Informações Ambientais - SIMIAM
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção da página da SEMADE para acesso do público em geral
PROGRAMA 029: Sistema Municipal de Informações Ambientais - SIMIAM
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Produção e divulgação através dos diferentes tipos de mídia, as atribuições e atividades da SEMADE e dos integrantes do SISMMA no Município de Barcarena
PROGRAMA 030: Divulgação das ações do SISMA
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Publicação de materiais e resultados de oficinas, seminários e de outros tipos de eventos ligados às questões ambientais
PROGRAMA 030: Divulgação das ações do SISMA
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Divulgação e esclarecimento da população sobre os instrumentos e as ações da gestão ambiental
PROGRAMA 030: Divulgação das ações do SISMA
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 50%

AÇÃO: Produção e divulgação de material informativo para os meios de comunicação
PROGRAMA 030: Divulgação das ações do SISMA
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 50%

AÇÃO: Instalação de centros de divulgação e defesa ambiental gerenciados pela SEMADE nos locais turísticos de Barcarena
PROGRAMA 030: Divulgação das ações do SISMA
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 3

AÇÃO: Apoio a Implantação de Políticas de Desenvolvimento para o segmento Industrial.
PROGRAMA 032: Fortalecimento dos setores produtivos
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio a Projetos de Infraestrutura no Segmento da Indústria
PROGRAMA 032: Fortalecimento dos setores produtivos
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 10

AÇÃO: Desenvolvimento da Zona de Processamento de Exportação – ZPE
PROGRAMA 032: Fortalecimento dos setores produtivos
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Incentivo a verticalização da produção industrial
PROGRAMA 032: Fortalecimento dos setores produtivos
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio a Implantação de Políticas de Desenvolvimento para os segmentos Comércio e Serviço.
PROGRAMA 032: Fortalecimento dos setores produtivos
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Criação de Centros de Comercialização
PROGRAMA 032: Fortalecimento dos setores produtivos
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Apoio as ações de implantação da Ferrovia Norte-Sul
PROGRAMA 032: Fortalecimento dos setores produtivos
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio as ações de implantação da Hidrovia Araguaia-Tocantins
PROGRAMA 032: Fortalecimento dos setores produtivos
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Implementação do Projeto Empreendedorismo nas escolas
PROGRAMA 033: Desenvolvimento do empreendedorismo municipal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Promoção de Treinamento e qualificação na área comercial, cooperativismo e associativismo CLIENTES EXTERNOS
PROGRAMA 033: Desenvolvimento do empreendedorismo municipal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Apoio a Qualificação de gestores empresariais e empreendedores.
PROGRAMA 033: Desenvolvimento do empreendedorismo municipal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Implantação do Posto Avançado da JUCEPA.
PROGRAMA 033: Desenvolvimento do empreendedorismo municipal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Fomento aos Micro e Pequenos Empreendimentos
PROGRAMA 033: Desenvolvimento do empreendedorismo municipal
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio e Orientação para acesso a Linhas de Crédito
PROGRAMA 033: Desenvolvimento do empreendedorismo municipal
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Realização de pesquisas para análise de desenvolvimento empresarial.
PROGRAMA 033: Desenvolvimento do empreendedorismo municipal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio a Participação na Feira do Empreendedor - SEBRAE
PROGRAMA 033: Desenvolvimento do empreendedorismo municipal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Fomento ao Desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais
PROGRAMA 034: Desenvolvimento de Arranjos Produtivos no município
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Ampliação do Mercado de Artesanato
PROGRAMA 034: Desenvolvimento de Arranjos Produtivos no município
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Incentivo ao artesão local com criação de espaços de comercialização, realização de eventos e feiras específicos
PROGRAMA 034: Desenvolvimento de Arranjos Produtivos no município
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Incentivo à Participação no Salão do Turismo
PROGRAMA 035: Promoção e divulgação turística
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio à Participação nas reuniões do Polo Araguaia-Tocantins
PROGRAMA 035: Promoção e divulgação turística
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 12

AÇÃO: Produção de Material Gráfico de Divulgação Turística
PROGRAMA 035: Promoção e divulgação turística
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 30000

AÇÃO: Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas no Setor de Turismo – CADASTUR
PROGRAMA 036: Turismo sustentável
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Turismo Sustentável e Infância - TSI
PROGRAMA 036: Turismo sustentável
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 5

AÇÃO: Projeto Turismo de Base Comunitária para as Regiões das Ilhas e Estradas
PROGRAMA 036: Turismo sustentável
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Melhoria da infraestrutura de apoio ao patrimônio histórico e cultural
PROGRAMA 036: Turismo sustentável
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 5

AÇÃO: Projeto Orla: Implementação do Plano de Gestão Integrada - PGI Barcarena
PROGRAMA 036: Turismo sustentável

CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Realização de Pesquisas de Demandas Turísticas
PROGRAMA 036: Turismo sustentável
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 3

AÇÃO: Implementação dos Roteiros Turísticos: "Rota do Açaí" e "Roteiro'' da Cabanagem
PROGRAMA 036: Turismo sustentável
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Implantação e manutenção da sinalização turística e de logradouros no município
PROGRAMA 036: Turismo sustentável
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Incentivo à Participação na Feira Internacional da Amazônia- FITA
PROGRAMA 036: Turismo sustentável
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Treinamento e qualificação de profissionais do turismo
PROGRAMA 036: Turismo sustentável
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 150

AÇÃO: Construção do centro de capacitação profissional (CCP)
PROGRAMA 037: Qualificação social e profissional
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Ampliação e manutenção das ações que visam à expedição de documentos para a cidadania (RG, CPF, Atestado de Antecedentes Criminais e CTPS)
PROGRAMA 037: Qualificação social e profissional
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 100

AÇÃO: Criação e manutenção do Sistema Municipal de Educação Profissionalizante
PROGRAMA 037: Qualificação social e profissional
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio a capacitação de mão-de-obra especializada
PROGRAMA 037: Qualificação social e profissional
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 4

AÇÃO: Manutenção da contrapartida municipal para o Pró-Jovem Trabalhador TEM
PROGRAMA 037: Qualificação social e profissional
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio técnico e jurídico as iniciativas comunitárias de organização social - Formação de cooperativas e associações
PROGRAMA 038: Qualificação institucional
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Implantação do Serviço Municipal de Atendimento ao Empreendedor em parceria com o SEBRAE - Sala do Empreendedor.
PROGRAMA 038: Qualificação institucional
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção de Institutos e Associações
PROGRAMA 033: Apoio as instituições sem fins lucrativos
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Aquisição de equipamentos para a operacionalização das atividades da Secretaria de Trabalho e Emprego e do SINE.
PROGRAMA 038: Qualificação institucional
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 50

AÇÃO: Aquisição de mobiliário para a operacionalização das atividades da Secretaria de Trabalho e Emprego e do SINE.
PROGRAMA 038: Qualificação institucional
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 10

AÇÃO: Criação do Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico Solidário, conselho e fundo municipal
PROGRAMA 038: Qualificação institucional
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio técnico as iniciativas individuais (pequenos negócios)
PROGRAMA 038: Qualificação institucional
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Suporte técnico especializado as demandas internas e externas da Secretaria de Trabalho e Emprego
PROGRAMA 038: Qualificação institucional
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Construção de Feiras: 1- Feira em São Francisco; 1- Feira em Itupanema; 1- Feira do Renascer com Cristo.
PROGRAMA 041: Produção e comercialização
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 03

AÇÃO: Incentivo à Piscicultura: 300 mil Alevinos;40 Tanques com redes;100 Tanques escavados; Ração para 300 mil alevinos.
PROGRAMA 041: Produção e comercialização
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Produção de Peixes: Desfiletamento de Peixes; Fábrica de Gelo; Câmaras Frigorificas; Despolpadeira de Frutos.
PROGRAMA 041: Produção e comercialização
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Aquisição de um Terreno próprio para servir de garagem às máquinas e veículos da Secretaria Municipal de Agricultura
PROGRAMA 041: Suporte Técnico Social
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Micro crédito para Agricultura Familiar e Kits Pesca (Rabeta; Rede e anzol; linha) e acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura
PROGRAMA 041: Suporte Técnico Social
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Fomento a Aquicultura Familiar
PROGRAMA 041: Produção e comercialização
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 02

AÇÃO: Fomento aos Micro e Pequenos Empreendimentos
PROGRAMA 033 Desenvolvimento do Empreendedorismo Municipal
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Fomento a Agricultura Familiar
PROGRAMA 041: Produção e comercialização
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Distribuição de sementes, adubos e demais insumos para a Agricultura Familiar
PROGRAMA 041: Produção e comercialização
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Manutenção do Conselho Rural Sustentável
PROGRAMA 043: Suporte Técnico-Social
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Incentivo à venda dos produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar, bem como para o comercio local.
PROGRAMA 041: Produção e Comercialização
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Apoio à apicultura familiar
PROGRAMA 041: Produção e Comercialização
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Capacitação e qualificação dos produtores rurais
PROGRAMA 043: Suporte Técnico Social
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Aquisição de veículos para o escoamento da produção agrícola
PROGRAMA 043: Suporte Técnico Social
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Construção, reestruturação e manutenção de viveiros comunitários para a produção de mudas
PROGRAMA 041: Produção e Comercialização
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Incentivo a avicultura familiar
PROGRAMA 041: Produção e Comercialização
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Preparo de área para a agricultura familiar
PROGRAMA 041: Produção e Comercialização
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Incentivo a criação de cooperativas e associações
PROGRAMA 043: Suporte Técnico Social
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Fomento a implantação do complexo de feiras e mercados
PROGRAMA 042: Qualificação de feiras e mercados
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 02

AÇÃO: Reestruturação de Feiras e Mercados: 1- Mercado Central; 1- Mercado do Bairro Novo; 1- Feira Coberta; 1- Feira do Produtor; 1- Feira da Vila Esperança (Vila Manteiga); 1- Feira do Açaí; 1- Feira do Bairro Novo; 1- Feira do Laranjal; 1- Feira do Pioneiro; 1- Feira da Vila dos Cabanos; 1- Feira da Vila do Conde.
PROGRAMA 041: Produção e Comercialização
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 11

AÇÃO: Construção da fábrica de gelo
PROGRAMA 041: Produção e Comercialização
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Construção e manutenção do porto fluvial para embarque e desembarque da produção agrícola
PROGRAMA 041: Produção e Comercialização
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Aquisição de maquinas e equipamentos para a Agricultura; Aquicultura familiar e Piscicultura: 5 Tratores; 1 Trator de Estiva D8; 1 Retro Escavadeira; 1 Caminhão para 12 toneladas; 1 Carro Baú ¾; 1 Ranger; 1 Carro de apoio (veículo leve); 2 Motocicletas 150 cilindrada.
PROGRAMA 041: Produção e Comercialização
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 13

AÇÃO: Incentivo ao escoamento da produção agrícola através do fomento a rede de comercialização local
PROGRAMA 042: Qualificação de feiras e mercados
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Apoio as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável e solidário
PROGRAMA 041: Produção e comercialização
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Acompanhamento técnico das comunidades
PROGRAMA 041: Produção e comercialização
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Estabelecimento e estruturação das cadeias produtivas
PROGRAMA 041: Produção e comercialização
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Reativação e manutenção da Escola Agrícola
PROGRAMA 041: Produção e comercialização
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Apoio ao transporte da produção rural
PROGRAMA 041: Produção e comercialização
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Apoio a reestruturação do cadastro único do produtor de açaí.
PROGRAMA 041: Produção e comercialização
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Incentivo a comercialização de frutas regionais
PROGRAMA 041: Produção e comercialização
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Contratação de Técnicos: 2 Engenheiros Agrônomos; 1 Engenheiro de Pesca; 3 Técnicos Agrícolas; 1 Técnico de Pesca; 1 Auxiliar Administrador para o setor técnico.
PROGRAMA 041: Pessoal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 08

AÇÃO: Apoio a regularização fundiária para os produtores rurais
PROGRAMA 041: Produção e comercialização
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Construção e manutenção da feira do açaí, com infraestrutura para carga e descarga
PROGRAMA 042: Qualificação de feiras e mercados
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Incentivo a verticalização e a certificação do açaí
PROGRAMA 041: Produção e comercialização
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Apoio aos projetos de captação de recursos para a agricultura familiar
PROGRAMA 041: Produção e comercialização

CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Apoio as políticas de incentivo a agricultura familiar rura
PROGRAMA 041: Produção e comercialização
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Incentivo à produção do abacaxi
PROGRAMA 041: Produção e comercialização
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Apoio aos cursos de capacitação para a agricultura familiar na Escola Agrícola
PROGRAMA 041: Produção e comercialização
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Incentivos a formação de técnicos agrícolas
PROGRAMA 041: Produção e comercialização
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Realização da Feira do Peixe Vivo
PROGRAMA 041: Produção e comercialização
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Apoio a erradicação da Febre Aftosa
PROGRAMA 041: Produção e comercialização
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Aquisição de veículos para o atendimento das atividades da SEMAGRI - Caminhonete, motocicletas e lanchas
PROGRAMA 041: Produção e comercialização
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 03

AÇÃO: Manutenção dos Veículos e Maquinas da Secretaria Municipal de Agricultura; manutenção de 13 Maquinas.
PROGRAMA 041: Suporte Técnico Social
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 13

EIXO IV
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AÇÃO: Manutenção de Instituições e Associações
PROGRAMA 092: Apoio as Instituições sem fim lucrativos
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 02

AÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Econômico
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Ampliar e adequar com qualidade o transporte escolar rodoviário e aquaviário conforme legislação federal
PROGRAMA 044: Otimização e Estruturação da Educação Municipal
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Construção de escolas de educação infantil na modalidade creche (parceria MEC/MDS)
PROGRAMA 044: Otimização e Estruturação da Educação Municipal.
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 03

AÇÃO: Construção de unidades de educação infantil, na modalidade Pré-escola
PROGRAMA 044: Otimização e Estruturação da Educação Municipal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 02

AÇÃO: Construção de novas unidades de ensino fundamental
PROGRAMA 044: Otimização e Estruturação da Educação Municipal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 08

AÇÃO: Construção de escola pólo na região da Comunidade do Piedade.
PROGRAMA 044: Construção e Equipamentos
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Construção de escola pólo na região da Comunidade do Castanhalzinho.
PROGRAMA 044: Construção e Equipamentos
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Cobertura de quadras poliesportivas e escolares
PROGRAMA 044: Otimização e Estruturação da Educação Municipal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Construção de quadras poliesportivas e escolares
PROGRAMA 044: Otimização e Estruturação da Educação Municipal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 04

AÇÃO: Manutenção permanente dos espaços físicos de educação no que concerne a pintura, reparos elétricos, hidráulicos, roçagem e outros.
PROGRAMA 044: Otimização e Estruturação da Educação Municipal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Implantação e manutenção da estrutura e funcionamento permanente do Conselho Municipal de Educação.
PROGRAMA 044: Otimização e Estruturação da Educação Municipal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Garantia do funcionamento das instalações gerais das unidades educacionais de acordo com padrões mínimos de qualidade e acessibilidade e atendendo as necessidades especificas de cada comunidade.
PROGRAMA 044: Otimização e Estruturação da Educação Municipal
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 20%

AÇÃO: Ampliação, revitalização e adequação das instalações gerais das unidades educacionais de acordo com padrões mínimos de qualidade e acessibilidade atendendo as necessidades especificas de cada comunidade.
PROGRAMA 044: Otimização e Estruturação da Educação Municipal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 30%

AÇÃO: Construção de refeitórios nas escolas onde não há
PROGRAMA 044: Otimização e Estruturação da Educação Municipal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 10%

AÇÃO: Assegurar condições adequadas de funcionamento dos espaços educativos e salas ambientes das instituições educacionais
PROGRAMA 044: Otimização e Estruturação da Educação Municipal
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 20

AÇÃO: Assegurar o abastecimento de água tratada nas instituições educacionais
PROGRAMA 044: Otimização e Estruturação da Educação Municipal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 70%

AÇÃO: Ampliar e adequar com qualidade o transporte escolar rodoviário e aquaviário conforme legislação federal.
PROGRAMA 044: Otimização e Estruturação da Educação Municipal
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 30%

AÇÃO: Aquisição gradativa de veículos próprios para o transporte escolar adequados ao atendimento de estudantes com deficiência
PROGRAMA 044: Otimização e Estruturação da Educação Municipal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 10%

AÇÃO: Capacitação dos condutores e monitores voltada para o relacionamento interpessoal
PROGRAMA 044: Otimização e Estruturação da Educação Municipal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Realizar parceria com o governo federal no Programa Caminhos da escola, dentre outros para a melhoria no transporte escolar
PROGRAMA 044: Otimização e Estruturação da Educação Municipal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 20

AÇÃO: Realizar parceria com cooperativas locais para o fornecimento de produtos da agricultura familiar para merenda escolar
PROGRAMA 044: Otimização e Estruturação da Educação Municipal
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 30%

AÇÃO: Implantação de hortas escolares em parceria com a secretaria de Agricultura
PROGRAMA 044: Otimização e Estruturação da Educação Municipal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 10%

AÇÃO: Garantir o atendimento de alimentação escolar aos alunos da rede municipal com qualidade e quantidade suficiente, respeitando a cultura alimentar, o meio ambiente e a geografia local.
PROGRAMA 044: Otimização e Estruturação da Educação Municipal
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Criação do fundo de manutenção para as escolas
PROGRAMA 044: Otimização e Estruturação da Educação Municipal
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Apoio a captação de recursos e fontes de financiamento para atendimento de alunos por meio de programas federais
PROGRAMA 044: Otimização e Estruturação da Educação Municipal
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Manutenção dos programas federais em execução no município
PROGRAMA 044: Otimização e Estruturação da Educação Municipal
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 05

AÇÃO: Destinação de recursos para o desenvolvimento de ações na educação do campo
PROGRAMA 045: Ampliação e qualificação do atendimento escolar no campo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1%

AÇÃO: Assegurar estrutura de funcionamento das escolas em tempo integral
PROGRAMA 046: Escola da Hora
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 35

AÇÃO: Composição de Equipes Técnicas Pedagógicas, responsáveis pela Coordenação
PROGRAMA 046: Escola da Hora
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Realização de seminários temáticos e programas educacionais, sobre direitos sociais
PROGRAMA 047: Inovações no currículo escolar
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 03

AÇÃO: Criar, incentivar e fortalecer comitês municipais de estudos e pesquisas em direitos humanos e produção de materiais didáticos e de apoio pedagógico
PROGRAMA 047: Inovações no currículo escolar
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 02

AÇÃO: Ampliação e fortalecimento da formação religiosa em todas as escolas da rede municipal
PROGRAMA 047: Inovações no currículo escolar
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Efetivar política de formação, promovendo formação inicial e continuada de profissionais da educação básica, com apoio técnico, financeiro e pedagógico, na modalidade presencial e a distância, em nível de graduação.
PROGRAMA 048: Valorização do servidor e Profissionalização da gestão da educação
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 5%

AÇÃO: Capacitação às merendeiras na manipulação e preparo de alimentos
PROGRAMA 048: Valorização do Servidor e Profissionalização da gestão da Educação
CLASSIFICAÇÃO Projetos QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Incentivar e garantir a formação de profissionais da educação voltada a temáticas emergentes de direitos sociais e da realidade do campo.
PROGRAMA 048: Valorização do Servidor e Profissionalização da gestão da Educação
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 20%

AÇÃO: Firmar convênios com instituições formadoras dos sistemas federal e estadual.
PROGRAMA 048: Valorização do Servidor e Profissionalização da gestão da Educação
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 03

AÇÃO: Realização de cursos de capacitação em relações interpessoais para o corpo administrativo das escolas
PROGRAMA 048: Valorização do Servidor e Profissionalização da gestão da Educação
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Assegurar a construção e implementação do PCCR
PROGRAMA 048: Valorização do Servidor e Profissionalização da gestão da Educação
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Informatizar a rede pública municipal, viabilizando condições de funcionamento dos equipamentos e tecnologias educacionais
PROGRAMA 049: Recursos Tecnológicos de Informação e Comunicação
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 40%

AÇÃO: Disseminar o uso de tecnologias e conteúdos multimidiáticos, garantindo formação aos profissionais da educação
PROGRAMA 049: Recursos Tecnológicos de Informação e Comunicação
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 40%

AÇÃO: Garantir mecanismos para aprimorar a sistemática de acesso a informação acerca da aplicação dos recursos
PROGRAMA 049: Recursos Tecnológicos de Informação e Comunicação
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Apoiar e garantir a consolidação do conselho municipal e a criação de fóruns permanentes de educação
PROGRAMA 050: Gestão Compartilhada com a Sociedade por meio da Política de Transparência
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 02

AÇÃO: Ampliar os programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social na educação
PROGRAMA 050: Gestão Compartilhada com a Sociedade por meio da Política de Transparência
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 04

AÇÃO: Promover a gestão democrática no sistema de ensino
PROGRAMA 050: Gestão Compartilhada com a Sociedade por meio da Política de Transparência
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 39

AÇÃO: Estabelecer articulação entre as metas do PPA e demais instrumentos orçamentários do município.
PROGRAMA 050: Gestão Compartilhada com a Sociedade por meio da Política de Transparência
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1%

AÇÃO: Garantir o financiamento para implementação e uso de tecnologias inovadoras no processo de ensino
PROGRAMA 050: Gestão Compartilhada com a Sociedade por meio da Política de Transparência
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1%

AÇÃO: Viabilizar atendimento especializado aos profissionais da educação na área de saúde ocupacional.
PROGRAMA 051: Lazer e Saúde Ocupacional
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Realização de ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação
PROGRAMA 051: Lazer e Saúde Ocupacional
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 50%

AÇÃO: Implantação do processo amplo e democrático de avaliação institucional das unidades educacionais com vistas a qualificação da educação municipal, com dotação orçamentária específica para a demanda.
PROGRAMA 052: Implantação do Sistema de Qualidade da Educação
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Garantir e efetivar parceria com o estado e união para o desenvolvimento de curso de educação profissional
PROGRAMA 052: Implantação do Sistema de Qualidade da Educação
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 20%

AÇÃO: Criar e institucionalizar o funcionamento de uma comissão multissetorial para avaliação e monitoramento da execução do PPA na área da educação.
PROGRAMA 052: Implantação do Sistema de Qualidade da Educação
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Organização, Regulação e Instituição do Sistema e do Plano Municipal de Educação, seu acompanhamento e avaliação
PROGRAMA 052: Implantação do Sistema de Qualidade da Educação
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 02

AÇÃO: Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 90% dos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento e estejam em efetivo exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados
PROGRAMA 052: Implantação do Sistema de Qualidade da Educação
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 40%

AÇÃO: Reconhecer em lei como trabalhadores da educação os seguintes profissionais: Assistente social, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e demais profissionais lotados na educação
PROGRAMA 052: Implantação do Sistema de Qualidade da Educação
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Manutenção do Setor de Passe Escolar Intermunicipal
PROGRAMA 053: Apoio ao Estudante do Município
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 02

AÇÃO: Manutenção do Cursinho
PROGRAMA 053: Apoio ao Estudante do Município
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 02

AÇÃO: Manutenção do Transporte dos alunos de nível superior e técnico
PROGRAMA 053: Apoio ao Estudante do Município
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Reduzir o Analfabetismo de Jovens e Adultos
PROGRAMA 053: Apoio ao Estudante do Município
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 25%

AÇÃO: Implantação de Programa de Formação para jovens e adultos que desistiram no meio do caminho
PROGRAMA 053: Apoio ao Estudante do Município
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 02

AÇÃO: Implementar a modalidade da EJA, em todos os turnos de funcionamento da escola
PROGRAMA 053: Apoio ao Estudante do Município
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 50%

AÇÃO: Ampliar oferta de atendimento educacional especializado e a acessibilidade
PROGRAMA 054: Educação Inclusiva e AEE
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 20%

AÇÃO: Disponibilização de recursos de tecnologia assistida e serviços de acessibilidade para o atendimento educacional especializado complementar e suplementar
PROGRAMA 054: Educação Inclusiva e AEE
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1%

AÇÃO: Execução de Programa de Formação Continuada de Professores para o AEE
PROGRAMA 054: Educação Inclusiva e AEE
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Implantação de Salas de recursos multifuncionais
PROGRAMA 054: Educação Inclusiva e AEE
CLASSIFICAÇÃO Projetos QUANTIDADE: 18%

AÇÃO: Previsão de dotação orçamentária para contrapartida entre a SEMED e outros entes da federação para execução de Programas, como PRONACAMPO e PRONATEC
PROGRAMA 055: Atendimento a outros níveis e modalidades da educação
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Aquisição de material literário para bibliotecas escolares que atendam os conteúdos das diversas disciplinas da educação básica
PROGRAMA 057: Padronização Nacional
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 2.000

AÇÃO: Realização de parcerias com empresas locais para elaboração de material didático ou literário, reconhecendo e valorizando a importância da região a nível nacional
PROGRAMA 057: Padronização Nacional
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 04

AÇÃO: Aquisição de materiais pedagógicos, didáticos, permanentes e de consumo para o funcionamento e desenvolvimento das atividades escolares
PROGRAMA 057: Padronização Nacional
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 10.000

AÇÃO: Apoio aos Estudantes da Zona Rural.
PROGRAMA 033: Casa do Estudante da Zona Rural na Sede do Município
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Apoio a campanhas educativas de combate ao uso de drogas e combate a violência
PROGRAMA 057: Padronização nacional
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 04

AÇÃO: Apoio aos seguimentos culturais existentes no município
PROGRAMA 058: Desenvolvimento dos setores culturais
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 5

AÇÃO: Apoio e incentivo aos eventos religiosos
PROGRAMA 058: Desenvolvimento dos setores culturais
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 8

AÇÃO: Apoio e incentivo aos festivais gastronômicos do município
PROGRAMA 058: Desenvolvimento dos setores culturais
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 9

AÇÃO: Desenvolver e executar projetos para o resgate da história e identidade cultural das comunidades, bairros e vilas do município
PROGRAMA 059: Valorização da cultura local
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoiar a execução do processo de tombamento dos bens já tombados em lei
PROGRAMA 059: Valorização da cultura local
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 25%

AÇÃO: Apoio e incentivo a amostras teatrais, festivais culturais e festivais folclórico juninos.
PROGRAMA 059: Valorização da cultura local
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 3

AÇÃO: Subsidiar a execução do processo de tombamento dos patrimônios materiais e imateriais, como o ritmo guitarrada
PROGRAMA 059: Valorização da cultura local
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Criação e execução de projetos de políticas educacionais aplicadas diretamente à sociedade civil, nas áreas de educação patrimonial, formação cultural para produtores culturais e conhecimento da cultura local
PROGRAMA 059: Valorização da cultura local
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Promover seminários, cursos, oficinas e palestras para o desenvolvimento da cultura local
PROGRAMA 059: Valorização da cultura local

CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Promover o troféu "Mestre Vieira", como reconhecimento dos artistas e produtores culturais de destaque no município
PROGRAMA 060: Infra- estrutura de apoio a cultura
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Adequação e revitalização dos equipamentos já existentes, como anfiteatros e coretos das praças e demais logradouros públicos municipais
PROGRAMA 060: Infraestrutura de apoio a cultura
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 25%

AÇÃO: Melhor Estruturação do Centro Cultural Municipal “Maria Siqueira dos Santos Dias”
PROGRAMA 060: Infraestrutura de apoio a cultura
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Construção e manutenção de espaço socioeducativo onde sejam trabalhadas as mídias audiovisuais como instrumentos de participação e expressão do pensamento
PROGRAMA 060: Infraestrutura de apoio a cultura
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 50%

AÇÃO: Reforma e revitalização da Igreja de São João Batista
PROGRAMA 060: Infraestrutura de apoio a cultura
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 25%

AÇÃO: Criação da Praça da Guitarrada
PROGRAMA 060: Infraestrutura de apoio a cultura
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio a implementação da Política Municipal de Cultura, seus equipamentos e demais instrumentos de gestão
PROGRAMA 061: Reestruturação da instituição cultural
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 25%

AÇÃO: Apoio a readequação e implementação do organograma da Secretaria de Cultura
PROGRAMA 061: Reestruturação da instituição cultural
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 50%

AÇÃO: Apoio a redefinição de competências e atribuições dos departamentos, divisões e Seções da Secretaria Municipal de Cultura
PROGRAMA 061: Reestruturação da instituição cultural
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 50%

AÇÃO: Manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural
PROGRAMA 061: Reestruturação da instituição cultural
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Construção de quadras poliesportivas em locais estratégicos
PROGRAMA 062: Requalificação da infraestrutura de apoio ao esporte
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Revitalização das quadras e espaços esportivos já existentes
PROGRAMA 062: Requalificação da infraestrutura de apoio ao esporte
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 5

AÇÃO: Melhoria Estrutural do Estádio Municipal
PROGRAMA 062: Infraestrutura de apoio a cultura
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Melhoria do nível e segurança das quadras públicas municipais
PROGRAMA 062: Infraestrutura de apoio a cultura
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE:

AÇÃO: Apoio ao desenvolvimento de políticas públicas para a juventude
PROGRAMA 063: Reestruturação das políticas de amparo a juventude
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Desenvolvimento de projetos voltados para a promoção da juventude, com ações integradas; as demais secretarias do governo municipal
PROGRAMA 063: Reestruturação das políticas de amparo a juventude
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 3

AÇÃO: Desenvolvimento de atividades esportivas nas diversas comunidades, dando apoio aos times e projetos já existentes. Com Incentivo nos Campeonatos Distritais.
PROGRAMA 063: Reestruturação das políticas de amparo a juventude
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Apoio a realização de Práticas esportivas e de lazer aos jovens da terceira idade
PROGRAMA 063: Reestruturação das políticas de amparo a juventude

CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Incentivo a elaboração, revisão e atualização de leis de incentivo ao esporte
PROGRAMA 064: Consolidação das políticas de apoio ao esporte amador
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Incentivo ao esporte de canoagem
PROGRAMA 064: Consolidação das políticas de apoio ao esporte amador
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Cadastramento e apoio a atletas amadores
PROGRAMA 064: Consolidação das políticas de apoio ao esporte amador
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio a grupos que desenvolvem projetos esportivos
PROGRAMA 064: Consolidação das políticas de apoio ao esporte amador
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Realização de formação continuada sobre os programas, serviços, benefícios e projetos sócio assistenciais para trabalhadores do sistema único de assistência social e entidades privadas de assistência social
PROGRAMA 065: Gestão municipal do SUAS
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 02

AÇÃO: Implantação e manutenção da gestão do trabalho do SUAS para os trabalhadores da rede socioassistencial, visando a qualificação dos profissionais da área.
PROGRAMA 065: Gestão municipal do SUAS
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Realização das conferências e fóruns para avaliar e fomentar propostas acerca das ações desenvolvidas e mobilização da sociedade civil garantindo a participação na elaboração e avaliação da política pública de assistência social em seus diversos segmentos (cidadãos e beneficiários)
PROGRAMA 065: Gestão municipal do SUAS
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Fomento às parcerias com empresas locais através do programa de responsabilidade social para oferta de apoio técnico e financeiro às instituições privadas de assistência social que desenvolvam serviços, programas, benefícios e projetos socioassistenciais de atendimento às famílias, de acordo com as normativas do sistema único de assistência social.
PROGRAMA 065: Gestão municipal do SUAS
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Readequação dos prédios da assistência social para garantia de acessibilidade de pessoas com deficiência e idosos.
PROGRAMA 065: Gestão municipal do SUAS
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 02

AÇÃO: Garantia de documentação civil básica ao público prioritário da política de assistência social do município para o acesso à programas e benefícios socioassistenciais.
PROGRAMA 065: Gestão municipal do SUAS
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Elaboração do diagnóstico socioterritorial do município
PROGRAMA 065: Gestão Municipal das SUAS
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Manutenção de Institutos e Associações
PROGRAMA 065: Apoio as Instituições sem Fins Lucrativos
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE:

AÇÃO: Manutenção do conselho municipal de assistência social
PROGRAMA 066: Articulação e controle social
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Implantação e manutenção do conselho municipal da pessoa idosa
PROGRAMA 066: Articulação e controle social
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Manutenção do conselho municipal da pessoa com deficiência
PROGRAMA 066: Articulação e controle social
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Manutenção do conselho municipal da criança e do adolescente
PROGRAMA 066: Articulação e controle social
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Manutenção do conselho tutelar de Barcarena
PROGRAMA 066: Articulação e controle social

CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Manutenção do conselho tutelar de vila dos cabanos
PROGRAMA 066: Articulação e controle social
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Assessoria técnica especializada aos conselhos municipais de assistência social, da pessoa com deficiência e da criança e do adolescente
PROGRAMA 066: Articulação e controle social
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Aquisição de um veículo tipo utilitário para apoio às atividades e fiscalização dos conselhos municipais de assistência social, da pessoa com deficiência e da criança e do adolescente
PROGRAMA 066: Articulação e controle social
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Garantia de transporte para a operacionalização das atividades dos conselhos tutelares da sede do município e da vila dos cabanos
PROGRAMA 066: Articulação e controle social
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 02

AÇÃO: Apresentação da vigilância socioassistencial nos territórios abrangência dos CRAS
PROGRAMA 067: Proteção social básica
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 08

AÇÃO: Realizar cadastramento e busca ativa de famílias com perfil para cadúnico com vistas ao acesso de programas e benefícios, com ampla divulgação.
PROGRAMA 067: Proteção Social Básica
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Implantação e manutenção de restaurante popular, assegurando o direito à alimentação e nutrição às famílias de baixa rendada área.
PROGRAMA 067: Proteção social Básica
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Manutenção do programa de aquisição de alimentos (PPA - adesão)
PROGRAMA 067: Proteção social Básica
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Financiamento dos benefícios eventuais
PROGRAMA 067: Proteção social Básica
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Manutenção do programa cheque moradia
PROGRAMA 067: Proteção social Básica
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Apoio às ações do programa minha casa minha vida
PROGRAMA 067: Proteção social Básica
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Garantir à implantação de projetos sociais e autossustentáveis à comunidade que contemplem crianças, jovens e suas famílias através de parcerias com a sociedade civil organizada (associações e cooperativas)
PROGRAMA 067: Proteção social Básica
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Manutenção do programa bolsa cidadã
PROGRAMA 067: Proteção social Básica
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Apoio a execução do projeto de inclusão sócio produtiva da cadeia do açaí
PROGRAMA 067: Proteção social Básica
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Operacionalização do programa BPC na escola
PROGRAMA 067: Proteção social Básica
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Manutenção do CRAS Zita Cunha
PROGRAMA 067: Proteção social Básica
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Manutenção do CRAS São Francisco
PROGRAMA 067: Proteção social Básica
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Manutenção do CRAS Conde
PROGRAMA 067: Proteção social Básica
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Manutenção do CRAS ARAPARI
PROGRAMA 067: Proteção social Básica
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Implantação e manutenção de um CRAS na região das estradas
PROGRAMA 067: Proteção social Básica
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Implantação e manutenção das equipes volantes
PROGRAMA 067: Proteção social Básica
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Criação de um anexo para os serviços de convivência do CRAS Conde
PROGRAMA 067: Proteção social Básica
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Assegurar o transporte para o deslocamento de usuários do SCFV do CRAS Arapari.
PROGRAMA 067: Proteção social Básica
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Assegurar o transporte para o deslocamento de usuários do SCVF do CRAS Estrada
PROGRAMA 067: Proteção social Básica
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Assegurar o transporte para o deslocamento de usuários do SCFV do CRAS Ilhas
PROGRAMA 067: Proteção social Básica
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Acompanhamento pelo PAIF das famílias cadastradas no cadúnico e as beneficiárias do programa bolsa família com prioridade às famílias em descumprimento de condicionalidades do programa bolsa família para atendimento das metas da comissão intergestora tripartite.
PROGRAMA 067: Proteção social Básica
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 30%

AÇÃO: Cadastramento no cadúnico e acompanhamento das famílias com beneficiários do BPC
PROGRAMA 067: Proteção social Básica
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 40%

AÇÃO: Implantação e manutenção de um centro de atendimento socioeducativo e profissionalizante para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.
PROGRAMA 068: Proteção Social Especial de Média Complexidade
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Manutenção do serviço de abordagem social
PROGRAMA 068: Proteção Social Especial de Média Complexidade
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Implantação e manutenção de um anexo do CREAS no distrito do Murucupi, com infraestrutura e recursos humanos adequados.
PROGRAMA 068: Proteção Social Especial de Média Complexidade
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Identificação, cadastramento e acompanhamento de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil
PROGRAMA 068: Proteção Social Especial de Média Complexidade
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 30%

AÇÃO: Cadastramento e acompanhamento da população em situação de rua PROGRAMA 068: Proteção Social Especial de Média Complexidade
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 30%

AÇÃO: Acompanhamento das famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas
PROGRAMA 068: Proteção Social Especial de Média Complexidade
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 40%

AÇÃO: Construção do espaço próprio para o espaço de acolhimento de crianças e adolescentes (abrigos)
PROGRAMA 069: Proteção Social Especial de Alta Complexidade
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Construção do espaço próprio para o espaço de acolhimento de adultos e famílias (abrigos)
PROGRAMA 069: Proteção Social Especial de Alta Complexidade
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Manutenção do Espaço De Acolhimento De Crianças E Adolescentes – EACA
PROGRAMA 069: Proteção Social Especial de Alta Complexidade
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Manutenção do espaço de acolhimento para adultos - EAPA.
PROGRAMA 069: Proteção Social Especial de Alta Complexidade
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Realização de conferência municipal de políticas públicas para mulheres PROGRAMA 071:
Promoção da mulher na sociedade
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Incentivo à capacitação das mulheres urbanas e do campo para inserção no mundo do trabalho
PROGRAMA 071: Promoção da mulher na sociedade
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Realização de seminários, palestras e outras atividades que venham a fortalecer o protagonismo feminino.
PROGRAMA 071: Promoção da mulher na sociedade
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 06

AÇÃO: Realização de Campanhas Municipais relacionadas aos direitos das mulheres e desigualdade de gênero
PROGRAMA 071: Promoção da mulher na sociedade
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 02

AÇÃO: Manutenção do conselho municipal dos direitos da mulher
PROGRAMA 072: Proteção Integral à Mulher
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Apoio as ações educativas e preventivas de combate a violência de gênero e defesa dos direitos da mulher
PROGRAMA 073: Ampliação e fortalecimento da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 02

AÇÃO: Articulação para o atendimento prioritário de mulheres em situação de violência para inserção no mundo do trabalho, geração de trabalho e renda, economia solidária e capacitação profissional.
PROGRAMA 073: Ampliação e fortalecimento da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Incentivo a criação da delegacia especializada de atendimento à mulher
PROGRAMA 073: Ampliação e fortalecimento da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Fomento à capacitação e formação de mulheres profissionais do setor público na temática de gênero
PROGRAMA 071: Promoção da mulher na sociedade
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 04

AÇÃO: Realização de campanhas de conscientização da população sobre a temática de gênero - As principais conquistas e os principais desafios a serem superados para igualdade entre mulheres e homens
PROGRAMA 071: Promoção da mulher na sociedade
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 02

AÇÃO: Apoio a campanhas educativas de combate ao uso de drogas e combate à violência
PROGRAMA 057: Padronização Nacional
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Divulgação do Autismo Infantil através de material impresso.
PROGRAMA 080: Atenção à Saúde
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Realização da Semana de Prevenção e Combate ao Crack e Drogas Afins.
PROGRAMA 080: Atenção à Saúde
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Construção e aparelhamento de unidades básicas de saúde - UBS
PROGRAMA 074: Qualificação, Melhoria e Expansão da Infraestrutura do Sistema Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 06

AÇÃO: Ampliação de Unidades Básicas de Saúde. Com odontologia nas UBSs da Ilha Trambioca e da Ilha Arapiranga.
PROGRAMA 074: Qualificação, Melhoria e Expansão da Infraestrutura do Sistema Municipal de Saúde.
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 02

AÇÃO: Aquisição de Equipamentos necessários ao serviço de saúde respectivamente às Unidades de Saúde Públicas, implicando sobre tudo na aquisição de: 1-Aparelho de Eletrocardiograma; 2- Aparelho de Mamógrafo;
3- Aparelho de Ultrassom; 4- Aparelho de Raio X e 5- Cadeira Odontológica
PROGRAMA 074: Equipamentos

CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Reforma de Unidades Básicas de Saúde
PROGRAMA 074: Qualificação, Melhoria e Expansão da Infraestrutura do Sistema Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 04

AÇÃO: Ampliação de Unidades de Saúde de Atenção Secundária
PROGRAMA 074: Qualificação, Melhoria e Expansão da Infraestrutura do Sistema Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 02

AÇÃO: Reforma de Unidades de Saúde de Atenção Secundária
PROGRAMA 074: Qualificação, Melhoria e Expansão da Infraestrutura do Sistema Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 02

AÇÃO: Reforma de Unidades de Atenção Especializada
PROGRAMA 074: Qualificação, Melhoria e Expansão da Infraestrutura do Sistema Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Construção de Estabelecimentos de Saúde
PROGRAMA 074: Qualificação, Melhoria e Expansão da Infraestrutura do Sistema Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 04

AÇÃO: Ampliação de Estabelecimentos de Saúde
PROGRAMA 074: Qualificação, Melhoria e Expansão da Infraestrutura do Sistema Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

AÇÃO: Reforma de Estabelecimentos de Saúde
PROGRAMA 074: Qualificação, Melhoria e Expansão da Infraestrutura do Sistema Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 03

AÇÃO: Construção de Polos da Academia de Saúde
PROGRAMA 074: Qualificação, Melhoria e Expansão da Infraestrutura do Sistema Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 04

AÇÃO: Readequação das Unidades de Saúde garantindo acessibilidade
PROGRAMA 074: Qualificação, Melhoria e Expansão da Infraestrutura do Sistema Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Aparelhamento de Unidades de Saúde de Atenção Básica
PROGRAMA 074: Qualificação, Melhoria e Expansão da Infraestrutura do Sistema Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 20%

AÇÃO: Aparelhamento de Unidades de Saúde de Atenção Secundária
PROGRAMA 074: Qualificação, Melhoria e Expansão da Infraestrutura do Sistema Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Aparelhamento de Unidades de Saúde de Atenção Especializada
PROGRAMA 074: Qualificação, Melhoria e Expansão da Infraestrutura do Sistema Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Aparelhamento de Unidades de Vigilância em Saúde
PROGRAMA 074: Qualificação, Melhoria e Expansão da Infraestrutura do Sistema Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 50%

AÇÃO: Aparelhamento de Estabelecimentos de Saúde
PROGRAMA 074: Qualificação, Melhoria e Expansão da Infraestrutura do Sistema Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 50%

AÇÃO: Aquisição de Veículos para frota da SEMUSB (Rodo/Fluvial)
PROGRAMA 074: Qualificação, Melhoria e Expansão da Infraestrutura do Sistema Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 10

AÇÃO: Implementação da Gestão de Recursos Humanos
PROGRAMA 075: Qualificação do Trabalho em Saúde
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 30%

AÇÃO: Ampliação do quadro de Agentes Comunitários de Saúde
PROGRAMA 075: Qualificação do Trabalho em Saúde
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Manutenção e Implementação do Controle Social
PROGRAMA 076: Controle Social
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 50%

AÇÃO: Manutenção de Unidades de Vigilância em Saúde
PROGRAMA 077: Vigilância em Saúde
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 50%

AÇÃO: Manutenção de Unidades de Saúde de Atenção Básica
PROGRAMA 078: Gestão do SUS
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Manutenção de Unidades de Atenção Secundária
PROGRAMA 078: Gestão do SUS
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Manutenção de Unidades de Saúde de Atenção Especializada
PROGRAMA 078: Gestão do SUS
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Manutenção de Estabelecimentos de Saúde
PROGRAMA 078: Gestão do SUS
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Manutenção e Expansão de Prestadores de Serviço do SUS
PROGRAMA 078: Gestão do SUS
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 80%

AÇÃO: Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS
PROGRAMA 078: Gestão do SUS
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Incentivo Financeiro adicional ao Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS
PROGRAMA 078: Gestão do SUS
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD
PROGRAMA 078: Gestão do SUS
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Manutenção Geral da Secretaria de Saúde
PROGRAMA 078: Gestão do SUS
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Manutenção do SAMU
PROGRAMA 078: Gestão do SUS
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Manutenção das ações de Planejamento e Orçamento
PROGRAMA 078: Gestão do SUS
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Viabilizar atendimento à demandas originadas de ações judiciais sentenciados para o SUS
PROGRAMA 078: Gestão do SUS
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Ampliação dos serviços em clínica cirúrgica, médica, pediátrica e obstétrica
PROGRAMA 078: Gestão do SUS
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 50%

AÇÃO: Implementação e manutenção da Central de ambulância
PROGRAMA 078: Gestão do SUS
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Implementação e manutenção dos sistemas de Informações
PROGRAMA 078: Gestão do SUS
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Implementação e Manutenção de ações de educação e saúde
PROGRAMA 078: Gestão do SUS
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 50%

AÇÃO: Desenvolvimento de ações estratégicas e/ou emergenciais de caráter temporário
PROGRAMA 078: Gestão do SUS
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Desenvolvimento de ações instituídas por atos normativos especificados pelo Ministério da Saúde
PROGRAMA 078: Gestão do SUS

CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Manutenção dos serviços de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria
PROGRAMA 078: Gestão do SUS
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Manutenção da Farmácia Popular
PROGRAMA 079: Assistência Farmacêutica
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Manutenção Geral da Assistência Farmacêutica
PROGRAMA 079: Assistência Farmacêutica
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Implantação e manutenção do programa HORUS.
PROGRAMA 079: Assistência Farmacêutica
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Implementação de ações de atenção à Saúde do Trabalhador
PROGRAMA 080: Atenção à Saúde
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 80%

AÇÃO: Implementação do serviço de atendimento as vítimas de violência doméstica e abuso sexual.
PROGRAMA 080: Atenção à Saúde
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 100%

AÇÃO: Desenvolvimento de políticas educacionais de prevenção ao consumo de drogas
PROGRAMA 078: Gestão do SUS
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 01

EIXO V
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

AÇÃO: Revitalização de Praças
PROGRAMA 081: Qualificação e Requalificação dos espaços e logradouros públicos
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 10

AÇÃO: Adequação das praças e demais logradouros as normas de acessibilidade vigentes
PROGRAMA 081: Qualificação e Requalificação dos espaços e logradouros públicos
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 10

AÇÃO: Implantação de abrigos para passageiros
PROGRAMA 081: Qualificação e Requalificação dos espaços e logradouros públicos
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 40

AÇÃO: Padronização e adequação de calçadas
PROGRAMA 081: Qualificação e Requalificação dos espaços e logradouros públicos
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 60

AÇÃO: Implantação de sistema de abastecimento de água
PROGRAMA 082: Saneamento básico e esgoto
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Saneamento de vias - Esgoto
PROGRAMA 082: Saneamento básico e esgoto
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 80%

AÇÃO: Realização de estudo técnico para tratamento de esgoto
PROGRAMA 082: Saneamento básico e esgoto
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Retificações de canais
PROGRAMA 082: Saneamento básico e esgoto
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 30

AÇÃO: Realização de estudos técnicos a respeito da viabilidade da implantação, reservação, tratamento e distribuição de água potável nas diversas regiões do município.
PROGRAMA 082: Saneamento básico e esgoto
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Assegurar a Implantação e Funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Urbanos.
PROGRAMA 082: Implantação do Sistema de Abastecimento de água e tratamento de esgoto.
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 02

AÇÃO: Pavimentação de vias do Distrito do Murucupi
PROGRAMA 083: Qualificação e Requalificação de vias
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 18

AÇÃO: Garantir a acessibilidade permanente à ilha da Trambioca.
PROGRAMA 083: Qualificação e Requalificação de vias
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Pavimentação e drenagem de vias
PROGRAMA 083: Qualificação e Requalificação de vias
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 18

AÇÃO: Realização de estudos para a implantação de politicas públicas de transportes urbanos e rodofluviais
PROGRAMA 084: Organização do trânsito
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Implantação do sistema de transito, com sinalização horizontal e vertical
PROGRAMA 084: Organização do trânsito
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Construção do Centro Administrativo Municipal
PROGRAMA 085: Infraestrutura urbana
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Construção da ponte sobre o Rio Mucuruçá, ligando o Distrito do Murucupí a Sede do Município
PROGRAMA 085: Infraestrutura urbana
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Recuperação da orla da Sede do Município
PROGRAMA 085: Infraestrutura urbana
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Recuperação das orlas das Praias do Caripí e Itupanema
PROGRAMA 085: Infraestrutura urbana
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Recuperação da orla da Vila do Conde
PROGRAMA 085: Infraestrutura urbana
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Construção de Centro Poliesportivo
PROGRAMA 085: Infraestrutura urbana
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Arborização de áreas urbanas
PROGRAMA 085: Infraestrutura urbana
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção do terminal hidroviário
PROGRAMA 085: Infraestrutura urbana
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Limpeza e abertura de ramais
PROGRAMA 086: Manutenção e serviços urbanos
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 40

AÇÃO: Fiscalização de fossas residenciais inadequadas com a adoção de campanhas educativas que minimizem a continuidade desta prática
PROGRAMA 086: Manutenção e serviços urbanos
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Expansão e manutenção do serviço de iluminação pública
PROGRAMA 086: Manutenção e serviços urbanos
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Efetivação de parcerias com a Secretaria de Meio Ambiente para a promoção de campanha de conscientização contra o despejo de lixo nas ruas
PROGRAMA 086: Manutenção e serviços urbanos
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Realização de campanhas educativas sobre as datas de coleta de lixo e retiradas de entulho
PROGRAMA 086: Manutenção e serviços urbanos
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 3

AÇÃO: Manutenção de coleta de lixo urbano e retirada de entulho em todas as comunidades de Barcarena
PROGRAMA 086: Manutenção e serviços urbanos
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Fomento aos processos de regularização fundiária de áreas urbanas e rurais do município de Barcarena
PROGRAMA 087: Minha terra tá legal
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Realização de Fórum Municipal de regularização Fundiária
PROGRAMA 087: Minha terra tá legal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Aquisição de equipamentos para a operacionalização das atividades da Secretaria Municipal de ordenamento Territorial SEMOT
PROGRAMA 087: Minha terra tá legal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 35

AÇÃO: Aquisição de mobiliário completo para a operacionalização das atividades da Secretaria Municipal de ordenamento Territorial SEMOT
PROGRAMA 087: Minha terra tá legal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 40

AÇÃO: Aquisição de veículos tipo utilitário para apoio logístico às atividades da Secretaria Municipal de ordenamento Territorial SEMOT
PROGRAMA 087: Minha terra tá legal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Aquisição de lancha para apoio logístico às atividades da Secretaria Municipal de ordenamento Territorial
PROGRAMA 087: Minha terra tá legal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio a capacitação técnica dos servidores da Secretaria Municipal de ordenamento Territorial SEMOT
PROGRAMA 087: Minha terra tá legal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Elaboração do Cadastro Multificional de sistemas de informação
PROGRAMA 087: Minha terra tá legal
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Fomento a operacionalização dos processos de financiamento habitacional para famílias com renda superior a três salários mínimos.
PROGRAMA 088: Habitação social de interesse público
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio a articulação institucional com as demais esferas de governo para a implementação de Linhas de financiamento para a construção de Habitação de Interesse Social (HIS).
PROGRAMA 088: Habitação social de interesse público
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Implantação de estrutura técnica e administrativa específica para a gestão dos processos de implantação e execução de projetos Habitação de Interesse Social (HIS) e Reforma de prédios históricos.
PROGRAMA 088: Habitação social de interesse público
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Requalificação fundiária de áreas urbanas e rurais para destinação de empreendimentos de interesse público
PROGRAMA 089: Reabilitação e qualificação de áreas publicas
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Apoio a transferências de imóveis Federais
PROGRAMA 089: Reabilitação e qualificação de áreas publicas
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Criação de Zonas de interesses Sociais (ZEIS) para fins de Habitação de interesse Social (HIS)
PROGRAMA 089: Reabilitação e qualificação de áreas publicas
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 2

AÇÃO: Promoção de estudos que identifique, proteja e crie fomento ao Uso de imóveis da União de interesse cultural. (inventários documentais e visuais de imóveis e históricos que possa serem utilizados em ações culturais no município (cinema da CODEBAR, Terminal rodoviário e etc...)
PROGRAMA 090: Plano municipal de intervenção em Cidades Históricas
CLASSIFICAÇÃO Projeto QUANTIDADE: 1

PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO

AÇÃO: Manutenção do Gabinete do Prefeito
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Receita
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção do Controle Interno Municipal
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção do PROCON Municipal
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção do Instituto Municipal de Previdência Social
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção da Agência Distrital do Murucupi
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção da Agência Distrital de Vila do Conde
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção da Agência Distrital da Região das Ilhas
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção da Procuradoria Geral do Município
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

AÇÃO: Manutenção do DEMUTRAN
PROGRAMA 092: Apoio Administrativo
CLASSIFICAÇÃO Atividade QUANTIDADE: 1

ANEXO II

METAS FISCAIS

Este anexo apresenta, a partir das projeções econômicas e demais metas financeiras que deverão sustentar a execução dos recursos orçamentários de que trata este material, toda a sistemática empregada em prol do desenvolvimento das ações priorizadas pelo Anexo I desta Lei, de forma a estabelecer, em um nível metodológico, um entendimento consistente a respeito dos processos que subsidiarão a manutenção do equilíbrio fiscal deste Município.
Deste modo, ressalta-se que, por dependerem essencialmente das manifestações desta Gestão em busca de sua efetivação, a projeção das receitas próprias deste Município, nas estratégias e esforços adotados por esta Administração Pública Municipal visa o alcance dessa realização em prol da consolidação destas estimativas.
Assim, informamos ainda que, no que tange as transferências intergovernamentais, as projeções destas receitas foram construídas a partir de indicadores econômicos e financeiros adequados aos cenários em que se consolidam.
Por este motivo, procuramos demonstrar ainda neste anexo, toda a metodologia e memória de cálculo adotada em função das estimativas estabelecidas neste Projeto.

ANEXO II.1

METAS FISCAIS

Neste anexo serão demonstradas as projeções de crescimento anual para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, considerando para tanto as estimativas estabelecidas por este material e as especificidades de cada receita.
Todavia, mesmo respeitando as particularidades de cada receita, ressaltamos que dentre as ações estabelecidas em função do alcance das metas fiscais aqui traçadas, algumas são comuns a todas as receitas próprias, e, portanto, devem ser priorizadas de forma a reforçar a efetividade das diretrizes traçadas ao longo deste material.
Desta forma, ressaltamos abaixo algumas destas ações:
1. Desenvolvimento de ações integradas que promovam a conscientização dos contribuintes quanto a importância do pagamento dos tributos para o desenvolvimento das políticas de desenvolvimento local.
2. Restruturação da rede de atendimento direto ao contribuinte através da capacitação dos recursos humanos e da modernização dos processos inerentes as suas atividades.
3. expansão dos mecanismos de arrecadação, através da modernização de suas práticas, da adoção de ferramentas on-line, de convênios com instituições bancárias e de parcerias com agencias arrecadadoras.
4. Reestruturação física da SEMUR, com equipamentos, capazes de agilizar e precisar as informações e o atendimento do contribuinte;
Na tentativa de reprimir a adoção de expectativas pouco coerentes, optamos por descartar projeções exclusivamente baseadas em aspectos insustentáveis ao longo do período compreendido por este material.
Desta forma, por dependerem diretamente da concretização das medidas estabelecidas por este documento, as projeções aqui dispostas poderão ser revistas e atualizadas durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
- Inflação / recuperação fiscal da dívida ativa;
- Atualização do cadastro imobiliário;
- Atualização da planta de valores;
- Georeferenciamento das áreas urbanas do município.

* Ações previstas para os exercícios de 2017, 2018 e 2019.
PREVISÃO DE CRESCIMENTO (%a.a.)

Exercício de 2017: 5,5 %
Exercício de 2018: 5,0 %
Exercício de 2019: 5,0 %
ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA Recuperação fiscal da dívida ativa;
- Realização de fiscalização tributária;
- Identificação de contribuintes não cadastrados.
* Ações previstas para os exercícios de 2017, 2018 e 2019.
PREVISÃO DE CRESCIMENTO (%a.a)
Exercício de 2017: 2,0 %
Exercício de 2018: 2,0 %
Exercício de 2019: 1,8 %

ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS
-Apoio aos processos de acompanhamento dos cartórios de registro de imóveis;
-Identificação de transmissões de bens imóveis sujeitas à tributação.
* Ações previstas para os exercícios de 2017, 2018 e 2019.
PREVISÃO DE CRESCIMENTO (%a.a)
Exercício de 2017: 5,00 %
Exercício de 2018: 5,0 %
Exercício de 2019: 3,0 %

TAXAS DIVERSAS
- Incentivo ao pagamento em cota única;
- Identificação de contribuintes não cadastrados.

* Ações previstas para os exercícios de 2017, 2018 e 2019.
PREVISÃO DE CRESCIMENTO (%a.a)
Exercício de 2017: 5,0 %
Exercício de 2018: 5,0 %
Exercício de 2019: 4,0 %

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2017
LRF, art 4º, § 1º — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	280.624.837,50	328.480.876,05	0,34	294.656.079,38	358.701.116,65	0,37	331.949.408,65	391.701.619,38	0,40
Receitas Primárias (I)	277.919.302,50	303.204.400,64	0,31	291.815.267,63	331.099.205,50	0,34	306.406.031,01	361.560.332,41	0,37
Despesa Total	290.751.300,00	317.083.210,51	0,32	305.288.865,00	346.129.334,67	0,35	320.204.529,80	377.842.615,73	0,39
Despesas Primárias (II)	289.968.192,99	316.349.499,19	0,32	304.355.965,34	345.328.121,91	0,35	319.463.070,99	376.967.691,39	0,38
Resultado Primário (III) = (I - II)	(12.048.890,49)	(13.145.098,55)	(0,01)	(12.540.697,71)	(14.228.916,41)	(0,01)	(13.057.039,98)	(15.407.358,99)	(0,02)
Resultado Nominal	(349.138,84)	(380.903,49)	(0,00)	(366.595,78)	(415.946,61)	(0,00)	(384.925,57)	(454.213,70)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	18.793.030,96	20.502.820,92	0,02	19.732.682,51	22.389.080,44	0,02	20.719.316,63	24.448.875,84	0,02
Dívida Consolidada Líquida	(7.331.915,54)	(7.998.973,22)	(0,01)	(7.698.511,32)	(8.734.878,75)	(0,01)	(8.083.436,88)	(9.538.487,60)	(0,01)

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017
LRF, art 4º, § 2º, inciso I — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015	% PIB	II - Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	273.095.600,00	0,28	285.970.468,25	0,29	12.874.868,25	0,01
II - Receitas Primárias (I)	252.081.000,00	0,26	261.167.054,68	0,27	9.086.054,68	0,01
III - Despesa Total	263.720.000,00	0,27	263.594.412,61	0,27	(125.587,39)	(0,00)
IV - Despesas Primárias (II)	263.110.000,00	0,27	263.176.462,89	0,27	66.462,89	0,00
V - Resultado Primário (I - II)	(11.029.000,00)	(0,01)	(2.009.408,21)	(0,00)	9.019.591,79	0,01
VI - Resultado Nominal	(20.634.621,94)	(0,02)	(20.634.621,94)	(0,02)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	17.045.833,07	0,02	17.045.833,07	0,02	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(6.650.263,53)	(0,01)	(6.650.263,53)	(0,01)	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017
LRF, art 4º, § 2º, inciso II — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	273.095.600,00	286.750.380,00	5,00	301.087.899,00	5,00	316.142.293,95	5,00	331.949.408,65	5,00
Receitas Primárias (I)	252.081.000,00	264.685.050,00	5,00	277.919.302,50	5,00	291.815.267,63	5,00	306.406.031,01	5,00
Despesa Total	263.720.000,00	276.906.000,00	5,00	290.640.717,99	4,96	305.062.116,59	4,96	320.204.529,80	4,96
Despesas Primárias (II)	263.110.000,00	276.265.500,00	5,00	289.968.192,99	4,96	304.355.965,34	4,96	319.463.070,99	4,96
Resultado Primário (III) = (I - II)	(11.029.000,00)	(11.580.450,00)	5,00	(12.048.890,49)	4,05	(12.540.697,71)	4,08	(13.057.039,98)	4,12

Resultado Nominal	(20.634.621,94)	(332.513,18)	(98,39)	(349.138,84)	5,00	(366.595,78)	5,00	(384.925,57)	5,00
Dívida Pública Consolidada	17.045.833,07	17.898.124,72	5,00	18.793.030,96	5,00	19.732.682,51	5,00	20.719.316,63	5,00
Dívida Consolidada Líquida	(6.650.263,53)	(6.982.776,71)	5,00	(7.331.915,54)	5,00	(7.698.511,32)	5,00	(8.083.436,88)	5,00
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**								
	2015	**2016**	**%**	**2017**	**%**	**2018**	**%**	**2019**	**%**
Receita Total	285.970.468,25	299.654.147,10	4,78	328.480.876,05	9,62	358.701.116,65	9,20	391.701.619,38	9,20
Receitas Primárias (I)	261.167.054,68	276.595.877,25	5,91	303.204.400,64	9,62	331.099.205,50	9,20	361.560.332,41	9,20
Despesas Total	263.594.412,61	289.366.770,00	9,78	317.083.210,51	9,58	346.129.334,67	9,16	377.842.615,73	9,16
Despesas Primárias (II)	263.176.462,89	288.697.447,50	9,70	316.349.499,19	9,58	345.328.121,91	9,16	376.967.691,39	9,16
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.009.408,21)	(12.101.570,25)	502,25	(13.145.098,55)	8,62	(14.228.916,41)	8,25	(15.407.358,99)	8,28
Resultado Nominal	(20.634.621,94)	(347.476,27)	(98,32)	(380.903,49)	9,62	(415.946,61)	9,20	(454.213,70)	9,20
Dívida Pública Consolidada	17.045.833,07	18.703.540,34	9,72	20.502.820,92	9,62	22.389.080,44	9,20	24.448.875,84	9,20
Dívida Consolidada Líquida	(6.650.263,53)	(7.297.001,66)	9,73	(7.998.973,22)	9,62	(8.734.878,75)	9,20	(9.538.487,60)	9,20

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso III — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2015**	**%**	**2014**	**%**	**2013**	**%**
Patrimônio/Capital	124.003.174,07	100,00	77.551.601,62	100,00	14.680.965,83	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**124.003.174,07**	**100,00**	**77.551.601,62**	**100,00**	**14.680.965,83**	**100,00**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2015**	**%**	**2014**	**%**	**2013**	**%**
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	**2015**	**2014**	**2013**
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	**2015**	**2014**	**2013**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	**2013**	**2014**	**2015**
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2013**	**2014**	**2015**
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-

Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
Fonte: Balancetes do RPPS			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
2017					
LRF, art 4º, § 12º, inciso V					R$ 1,00
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	**RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA**				**COMPENSAÇÃO**
	Tributo/Contribuição	**2017**	**2018**	**2019**	
Contribuinte	IPTU	675.200	708.960	744.408	Recadastramento Imobiliário
Profissionais Autônomos e Liberais	ISS	522.480	532.929	542.522	Recadastramento Imobiliário
TOTAL		1.197.680	1.241.889	1.286.930	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2017	
LRF, art 4º, § 1º	R$ 1,00
EVENTO	**VALOR PREVISTO 2017**
Aumento Permanente da Receita	66.629.358,38
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	59.560.600,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.068.758,38
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	7.068.758,38
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	7.068.758,38

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO - RISCOS FISCAIS			
2017			
LRF, art 4º, § 1º			R$ 1,00
RISCOS FISCAIS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
TOTAL	-	**TOTAL**	-

METAS FISCAIS
2017
ANEXO RISCOS FISCAIS

Por sustentarem-se basicamente sobre estimativas, o cenário econômico traçado por este material deve considerar aspectos que, de formas gerais, podem comprometer as projeções estabelecidas por esta Lei. Deste modo, ao admitir a importância da observação deste cenário, este anexo procura demonstrar as providências adotadas por esta Administração nos casos em que o equilíbrio financeiro for prejudicado em função dos riscos fiscais aqui abordados, de forma a comprometer as expectativas traçadas por esta Gestão para o exercício de 2017.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

ANEXO DE METAS FISCAIS
2017

I - METAS ANUAIS

A estimativa das mensalidades relativas ao parcelamento da dívida previdenciária deverá corresponder a 1% da média mensal da RCL do ano anterior ao ano em que ocorra o pagamento, conforme o Art. 1º da Lei nº. 12.810/2013.

ANEXO DE METAS FISCAIS
2017
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Nota:
1. O incentivo ao contribuinte do IPTU para pagamento antecipado, promove desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor original da Receita (art 15, §1º, da Lei №1.984 de 26 de dezembro de 2003);
2. Redução de até 5% (cinco por cento), para imóveis pertencentes a conjuntos habitacionais populares (art 17, da Lei №1.984 de 26 de dezembro de 2003); ‘
3. A cobrança de ISS para autônomos e liberais, estima-se em 1% do Total Arrecadado; e
4. Cerca de 2% (dois por cento) se enquadra na condição de aposentados carentes e que se beneficiam da isenção concedida pela Lei Municipal № 1.950/2001 esses 2 tipos de renúncia de receita diminuem em aproximadamente 8% do total da receita de IPTU.

Fonte: Código Tributário Municipal e lei Municipal № 1.950/2001.

DEMAIS ÍNDICES E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS:

1 – Os percentuais projetados para o resultado dos valores demonstrados nas estimativas apresentadas, tem por base o crescimento da receita municipal, na qual buscou-se extrair a média de arrecadação de exercícios anteriores a valores projetados para 2017, conforme tendência macroeconômica cogitada pelo Governo Federal;
2 – Para a obtenção dos números constantes, transformamos os percentuais acima em índices, os quais por sua vez, foram utilizados de acordo com as fórmulas demonstradas na 5ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – Parte III (Portaria STN nº 637/2012); e
3 – As projeções do PIB Estadual, baseadas nos dados do IDESP, atualizado com base em valores e tabelas constante na data de elaboração deste instrumento.

Fonte:
Estimativas realizadas com base nas informações de relatórios contábeis e de gestão fiscal e ainda informações da Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional, Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, Secretaria Municipal de Receita, Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará, PIB da União e PIB Estadual.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:3419D1C7

